

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



Segurança Privada e Controlo Policial

João Gonçalves da Cunha

Aspirante a Oficial de Polícia

Orientador:

Mestre João Raposo

Trabalho de Projecto de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

22.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia

LISBOA, 26 DE ABRIL DE 2010



AGRADECIMENTOS

À minha mulher, ao meu irmão e aos meus pais, que sempre estiveram do meu lado quando necessitei deles.

A todas as pessoas que me ajudaram a desenvolver este tema, através do esclarecimento de dúvidas, concessão de entrevistas e fornecimento de dados:

Intendente Filipe Ribeiro, do DSP da Direcção-Nacional

Subintendente Jorge Fonseca, do DSP da Direcção-Nacional

Subcomissário Valter Salselas, da 2.ª Divisão do COMETLIS

Subcomissário Aurora Dantier, da 1.ª Divisão do COMETLIS

Subcomissário David Pereira, do NSP COMETLIS

Subcomissário Paulo Morgado, da Divisão de Loures do COMETLIS

Subcomissário José Pires, do DSP da Direcção-Nacional

Subcomissário José Marta, do NSP COMETPOR

Subcomissário Carlos Correia, da DIC do COMETLIS

Chefe Graça, do NSP do COMETLIS

Agente-Principal Domingues, da 1.ª Divisão do COMETLIS

Agente-Principal Vieira, da 1.ª Divisão do COMETLIS

Agente José Jardim, do Comando Regional dos Açores

Dr. Carlos Mourão, jurista do DSP da Direcção-Nacional

Dr. Vítor Duarte, jurista do DSP da Direcção-Nacional

Maria do Carmo Rebelo, técnica do DSP da Direcção-Nacional

Filipa Melo, do Centro de Documentação da PJ

Para terminar, ao senhor Professor João Raposo, meu orientador, por toda a paciência, dedicação e por ter acreditado na minha capacidade de trabalho.

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS.....	I
LISTA DE GRÁFICOS	IV
LISTA DE TABELAS	IV
ABREVIATURAS.....	V
RESUMO	VII
ABSTRACT	VII
INTRODUÇÃO	1
METODOLOGIA	4
Questões de partida e objectivos da investigação.....	5
Dificuldades.....	6
1.º CAPÍTULO – DA SEGURANÇA PRIVADA, EM GERAL.....	7
1.1. Conceito de segurança privada	7
1.2. Razão de ser, admissibilidade e alguns paradoxos da segurança privada.....	9
1.3. A regulamentação da segurança privada em Portugal	11
1.4. Espécies de serviços de segurança privada	15
1.5. O caso especial dos serviços remunerados.....	16
1.6. Modalidades afins: os guardas-nocturnos, a segurança privada de tipo militar e os detectives privados.....	17
1.7. Os limites da actividade de segurança privada	22
1.8. O relacionamento entre as forças de segurança e as empresas de segurança privada.....	23
1.9. Apreciação do regime vigente	24
2.º CAPÍTULO – O CONTROLO POLICIAL DA ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA	26
2.1. Natureza condicionada da actividade de segurança privada	26
2.2. Poderes de licenciamento: os actos permissivos.....	29
2.3. Os poderes de fiscalização.....	31
2.3.1. A transferência de competências da Secretaria-Geral do MAI para o Departamento de Segurança Privada da PSP	33
2.4. Poderes sancionatórios	35
3.º CAPÍTULO - AVALIAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA.....	37

Segurança Privada e Controlo Policial

3.1. Análise dos Relatórios Anuais de Segurança Privada 2005 a 2008.....	37
3.1.1. Licenciamentos concedidos	38
3.1.2. Meios humanos	39
3.1.3. Acções de fiscalização.....	40
3.1.4. Infracções.....	41
3.1.5. Arquivamento de processos	43
3.2. Avaliação da fiscalização policial.....	44
3.3. Proposta de alterações do regime jurídico e dos procedimentos policiais	46
3.3.1. Ao nível do regime jurídico	46
3.3.2. Ao nível dos procedimentos policiais.....	48
CONCLUSÃO.....	49
BIBLIOGRAFIA	52
ANEXOS.....	VIII

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico I - Número total de vigilantes no activo	39
Gráfico II - Acções de fiscalização	40
Gráfico III - Total de infracções detectadas	41
Gráfico IV - Arquivamentos processuais	43

LISTA DE TABELAS

Tabela I - Total de licenciamentos – natureza.....	38
Tabela II - Total de licenciamentos – tipo de serviço prestado.....	38
Tabela III - Infracções mais detectadas, por ano	42

ABREVIATURAS

ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil
ARD – Assistente de recinto desportivo
Art.º – Artigo
Cfr. – Conforme
CCFL – Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.
CEJ – Centro de Estudos Judiciários
CFOP – Curso de Formação de Oficiais de Polícia
CPP – Código de Processo Penal
CP – Código Penal
CML – Câmara Municipal de Lisboa
CRP – Constituição da República Portuguesa
CSP – Conselho de Segurança Privada
DN – Direcção Nacional
DL – Decreto-lei
DR – Diário da República
DSP – Departamento de Segurança Privada
EIFP – Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial
EMEL – EMEL, Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Lisboa, E.E.M.
FS – Forças de segurança
FSS – Forças e serviços de segurança
GC – Governo Civil
GN – Guarda-nocturno
GNR – Guarda Nacional Republicana
IGAI – Inspeção Geral da Administração Interna
ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão
ISCPSI - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
INA – Instituto Nacional de Administração
LOIC – Lei de Organização da Investigação Criminal
LSI – Lei de Segurança Interna
MAI – Ministério da Administração Interna
NEP – Norma de Execução Permanente

Segurança Privada e Controlo Policial

PSP – Polícia de Segurança Pública

PJ – Polícia Judiciária

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

RASP – Relatório Anual de Segurança Privada

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SIGESP – Sistema Integrado de Gestão da Segurança Privada

SIS – Serviço de Informações de Segurança

SGMAI – Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

UTL – Universidade Técnica de Lisboa

RESUMO

Com a privatização de algumas funções de segurança, emergem no mercado nacional as empresas de segurança privada. O seu impacto na economia e na sociedade é elevado devido ao volume de negócios por si gerado e à sua capacidade de criar emprego. A actividade de segurança privada é, contudo, susceptível de interferir com os direitos fundamentais dos cidadãos, motivo pelo qual o seu licenciamento e fiscalização devem obedecer a rigorosos requisitos.

A Polícia de Segurança Pública assumiu em 2007 as competências de licenciamento e fiscalização em matéria de segurança privada que até então estavam atribuídas à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. A actividade de licenciamento e fiscalização foi transitoriamente exercida pelo Departamento de Operações da Direcção Nacional da PSP, até que o Departamento de Segurança Privada (formado em Maio de 2008) e os respectivos núcleos estivessem completamente operacionais.

Palavras-chave: segurança pública, segurança privada, controlo policial, licenciamento, fiscalização.

ABSTRACT

The privatization of some security functions has resulted in the emergence of a large number of private security companies in the national market. The impact on the economy and society is high due to the turnover generated and the ability to create jobs. The private security industry, however, could interfere with the fundamental rights of citizens, so the licensing and supervision of these companies must be subject to strict legal requirements.

Polícia de Segurança Pública (PSP) took over the powers of supervision and licensing for private security exclusively in 2007. This was previously the responsibility of the *Secretaria-Geral* of the Ministry of Internal Affairs. Inspection and licensing activities were temporarily held by the *Departamento de Operações* of the National Direction of the PSP, until the *Departamento de Segurança Privada* (formed in May 2008) and its services were fully functional.

Keywords: public security, private security, police control, licensing, supervision.

INTRODUÇÃO

O sector da segurança privada emprega, actualmente, cerca de 42 mil pessoas ¹ e é um sector em crescimento no nosso país. Nas palavras de Miguel Nogueira de Brito, ocorre presentemente uma verdadeira privatização orgânica e não apenas funcional da segurança privada, pois foram transferidas algumas responsabilidades do público para o privado, mas com reserva de lei ². Pedro Gonçalves vai mais longe, afirmando que “o Estado confia a agentes de segurança privada – os quais, em geral, actuam no âmbito do direito privado – o exercício de verdadeiros poderes públicos de autoridade, investindo-os do desempenho de funções de segurança pública e de colaboradores no exercício de actividades públicas de polícia” ³. Pedro Clemente entende que o “Estado-regulador reserva o monopólio do uso da força, mas, partilha, com os particulares, a tarefa de produzir a seguridade, através de diversas formas de contratualização” ⁴.

A actividade de segurança privada é complementar e subsidiária da actividade das forças e serviços de segurança, assumindo desta forma um particular relevo na protecção de pessoas e bens, e na prevenção e dissuasão da prática de actos ilícitos. Contudo, a segurança privada não substitui a actividade desenvolvida pelos corpos de segurança pública do Estado ⁵. A lei proíbe que a actividade das empresas privadas de segurança se sobreponha ao desempenho das funções próprias das forças e serviços de segurança ou, sequer, que interfira no respectivo âmbito.

A Lei Orgânica do MAI, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, transferiu para a PSP as competências da SGMAI em matéria de segurança privada. Actualmente, a PSP é a entidade de controlo da actividade de segurança privada em Portugal, cabendo-lhe, nos termos da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, a respectiva fiscalização.

¹ Informação fornecida pelo senhor Intendente Filipe Ribeiro, Director do Departamento de Segurança Privada da PSP, em entrevista realizada no dia 31 de Março de 2010.

² Miguel Nogueira de Brito, “Direito Administrativo de Polícia”, Paulo Otero e Pedro Gonçalves (coordenadores), *Tratado de Direito Administrativo Especial*, Volume I, Coimbra, Almedina, Novembro 2009, p. 305.

³ Pedro Gonçalves, *Entidades privadas com poderes públicos*, Coleção Teses, Lisboa, Almedina, 2005, p. 793.

⁴ Pedro Clemente, “O paradigma da polícia em privada”, *A Polícia em Portugal*, Oeiras, INA, 2006.

⁵ Pedro Clemente, *A Polícia em Portugal*, Tese de Doutoramento em Ciências Sociais na especialidade de Ciência Política, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2000, p. 312.

Segurança Privada e Controlo Policial

Tais competências são exercidas pelo Departamento de Segurança Privada (DSP), que é uma unidade orgânica da Direcção Nacional da PSP, na dependência do Director-Nacional Adjunto para a Área de Operações e Segurança. A fiscalização desenvolvida pela PSP é ainda assegurada por subunidades específicas existentes em cada um dos comandos metropolitanos, regionais e distritais, de que são exemplo os núcleos de segurança privada e as Esquadras de Intervenção e Fiscalização Policial (EIFP). As áreas que são objecto da acção do DSP são a prestação de serviços de segurança privada a terceiros; a organização de serviços de autoprotecção; a formação em segurança privada (ou seja, a concessão de autorizações para ministério dos vários módulos de formação); e o exercício de funções de segurança privada (isto é, a emissão de cartões profissionais dos vigilantes).

O Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, regula actualmente o exercício da actividade de segurança privada, estabelecendo âmbito e as condições em que esta pode ser desenvolvida; completam-no outros normativos, sob a forma de decretos-leis, portarias, decretos regulamentares e despachos.

A caracterização da segurança privada e o seu controlo por parte da PSP são o cerne da presente investigação. Esta investigação tem como principal objectivo traçar a evolução desta competência recentemente atribuída à PSP.

No primeiro capítulo será feita uma caracterização da segurança privada e justificada a sua existência. Será igualmente abordado o desenvolvimento do seu regime jurídico, serão dados alguns exemplos de actividades afins e, por fim, estabelecer-se-á a sua relação com a actividade desenvolvida pela força pública do Estado.

O segundo capítulo ocupar-se-á do controlo policial sobre a actividade de segurança privada. O controlo antes e depois de esta se iniciar, a natureza condicionada da actividade, os requisitos para o acesso à mesma, os poderes de licenciamento da competência da PSP, a fiscalização que é exercida por entidades policiais e não policiais, a transferência de competências da SGMAI para o DSP e os poderes sancionatórios de que o DSP dispõe são os principais assuntos que iremos abordar.

No terceiro capítulo apresentaremos alguns resultados das acções de fiscalização em três períodos distintos: o período da fiscalização pela SGMAI; após a transferência de competências para a PSP, enquanto a segurança privada ficou transitoriamente sob a responsabilidade do Departamento de Operações da Direcção Nacional; e, por fim, após a formação do DSP, com competência exclusiva para fiscalizar a actividade de segurança

Segurança Privada e Controlo Policial

privada. Far-se-á uma avaliação global do controlo da actividade de segurança privada, tendo em conta a análise do Relatório Anual de Segurança Privada (RASP) e a própria avaliação dos responsáveis da acção policial, sobretudo a que é realizada no terreno. As entrevistas efectuadas – que constituíram um elemento determinante para a obtenção de informações essenciais relacionadas com esta temática – ajudaram a construir uma visão global da actividade da PSP. Finalmente, serão formuladas algumas sugestões de alteração do regime jurídico e dos procedimentos policiais, com vista a melhorar o serviço prestado pela PSP.

Pela sua importância, por opção metodológica e pela própria impossibilidade de utilizar todas as informações colhidas através das entrevistas realizadas, as mesmas foram transcritas e constam em anexo. Deste fazem também parte os relatórios de observação e acompanhamento de operações policiais de fiscalização, por entendermos que constituem um importante elemento caracterizador dos procedimentos policiais adoptados no terreno e, sobretudo, por darem bem a noção das dificuldades sentidas pelo pessoal policial na sua actuação.

METODOLOGIA

Como principal fonte de informação para a elaboração deste trabalho de projecto foram usadas essencialmente “técnicas de pesquisa documental”. Efectuaram-se levantamentos de textos publicados na imprensa, nomeadamente revistas e jornais, foram realizadas pesquisas na Internet em sites institucionais e foi feita uma pesquisa em bibliotecas de várias universidades, incluindo o ISCPSI e a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, bem como na Biblioteca Nacional de Lisboa e no CEJ. Foi consultada a legislação que regula a actividade de segurança privada em Portugal, incluindo as leis anteriores. Foi também utilizada a legislação que regula a orgânica das forças e serviços de segurança, designadamente a PSP, GNR e PJ, e também do MAI.

Outro importante manancial de informação foi a “observação directa não participante”. Esta observação caracterizou-se pela visita ao DSP da PSP, no sentido de conhecer a sua organização e os seus recursos humanos e materiais. Foi de igual modo efectuada uma visita ao Núcleo de Segurança Privada do COMETLIS, para conhecer como é desenvolvida no terreno a acção de fiscalização ao nível do Comando de Lisboa. Visitou-se igualmente a EIFP da 1.^a Divisão do COMETLIS, para tomar contacto com as dificuldades que o pessoal sente no desempenho da sua missão. Ainda no âmbito da observação foi também efectuado o acompanhamento no terreno de uma acção de fiscalização.

Com o intuito de complementar a informação e esclarecer dúvidas específicas sobre a actividade de controlo da segurança privada, foram elaboradas quatro entrevistas de tipo semi-directivo, com um guião próprio para cada nível de intervenção (ao Nível da Direcção Nacional, dos Comandos Metropolitanos de Lisboa e do Porto, e da Divisão Policial). Os entrevistados foram os senhores Intendente Filipe Ribeiro Director do DSP; Subcomissário Valter Salselas, anterior Chefe do Núcleo de Segurança Privada do COMETLIS; Subcomissário José Marta, Chefe do Núcleo de Segurança Privada do COMETPOR e Subcomissário Aurora Dantier, Chefe da Área Operacional da 1.^a Divisão Policial do COMETLIS. De referir que a entrevista aplicada ao senhor Subcomissário José Marta teve carácter não presencial, tendo sido enviada por correio electrónico.

Questões de partida e objectivos da investigação

A PSP, enquanto entidade com competência a nível nacional para o licenciamento e fiscalização da segurança privada, estará preparada em termos humanos e materiais para o desempenho eficaz desta tarefa?

Será a actividade sancionatória desenvolvida pela PSP mais profícua, quando comparada com a actividade da SGMAI em anos anteriores, tendo em conta que a PSP pretende diminuir o número de prescrições de contra-ordenações?

Os operacionais de fiscalização da actividade de segurança privada terão a formação apropriada para o desempenho desta?

Será a criminalização do exercício não autorizado da actividade de segurança privada suficientemente dissuasora deste tipo de ilícito? A descriminalização desta prática traria vantagens?

Em qualquer caso seria vantajosa a atribuição à PSP da investigação do crime de exercício ilícito da actividade de segurança privada?

A partir destas questões, foram estabelecidos os seguintes objectivos de investigação:

- Com base nos Relatórios Anuais de Segurança Privada de 2005 a 2008, obter uma panorâmica geral do desenvolvimento da actividade em Portugal nos últimos 5 anos (número de licenciamentos concedidos, número de vigilantes no activo, número de empresas devidamente licenciadas, acções de fiscalização, actividade sancionatória, volumes de negócios, etc.);

- Compreender de que forma é efectuada a fiscalização policial da actividade de segurança privada, no que respeita aos procedimentos no terreno;

- Conhecer os meios humanos e materiais com os quais a PSP desempenha o serviço e como estão territorialmente organizados; enfim,

- Propor alterações ao regime jurídico e aos procedimentos actualmente seguidos pela PSP relativamente a esta actividade.

Dificuldades

No que respeita ao enquadramento teórico, foram sentidas dificuldades ao nível da obtenção de bibliografia especializada na matéria objecto de estudo, sobretudo em língua portuguesa.

A competência da PSP em matéria de fiscalização e licenciamento da actividade de segurança privada a nível nacional é ainda recente, tornando-se, por isso, difícil estabelecer uma trajectória evolutiva no desempenho desta função. Apesar de tudo, procurou-se estabelecer uma comparação entre a actividade desenvolvida pela SGMAI e a que é actualmente desempenhada pela PSP.

Sendo o RASP um elemento de trabalho da maior importância para a compreensão do desenvolvimento da actividade de segurança privada, e sendo certo que o relatório referente ao ano passado apenas foi publicado em Maio de 2010, essa vicissitude acarretou uma dificuldade adicional em termos de obtenção de dados para a análise. Para suprir esta lacuna, os dados relativos à actividade operacional do ano de 2009 foram gentilmente cedidos pelos Núcleos de Segurança Privada do COMETLIS e COMETPOR. Contudo, este facto traz como consequência a impossibilidade de generalizar os resultados obtidos para todo o território nacional. Mesmo assim, entendemos necessário apresentar os dados disponíveis até ao momento da conclusão da nossa investigação.

1.º CAPÍTULO – DA SEGURANÇA PRIVADA, EM GERAL

1.1. Conceito de segurança privada

O peso da actividade de segurança privada na economia e na sociedade é grande, devido ao volume de negócios por si gerado e à sua capacidade para criar emprego ⁶. Contudo, esta actividade é susceptível de interferir com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, motivo pelo qual o seu licenciamento e fiscalização obedecem a rigorosos requisitos. O controlo administrativo desta actividade insere-se nas acções desenvolvidas pelo Estado. Mediante a observação directa realizada pelos seus agentes, este zela, assim, pelo cumprimento dos deveres, proibições e demais limitações legais à actividade de segurança privada ⁷.

O Decreto-Lei n.º 35/2004, no seu artigo 1.º, n.º 3, alíneas a) e b), define a actividade de segurança privada como a “prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes”.⁸ Mas esta actividade também pode ser desenvolvida em regime de autoprotecção, através de serviços próprios da entidade interessada.

O RASP relativo ao ano de 2005 define a actividade de segurança privada como a protecção de pessoas e bens, bem como a “prevenção e dissuasão da prática de factos ilícitos”⁹.

Como refere um autor, a segurança privada consiste na prestação por pessoas físicas ou jurídicas privadas de serviços de vigilância e segurança de pessoas e bens ¹⁰. Dentro da noção de segurança privada inserem-se todos os instrumentos e técnicas (alarmes, fechaduras, vigilância estática e rondas) cuja finalidade é a protecção de pessoas e bens ¹¹.

A segurança privada enquanto actividade económica compreende um variado conjunto de serviços, nomeadamente: “guarda e vigilância; patrulhamento (rondas);

⁶ Dados fornecidos pelo senhor Intendente Filipe Ribeiro Director do Departamento de Segurança Privada da PSP, sob a forma de diapositivos. Salienta-se a importância social do desenvolvimento da actividade de segurança privada no combate ao desemprego.

⁷ Manuel Izquierdo Carrasco, *La seguridad privada: régimen jurídico-administrativo*, Valladolid, Editorial Lex Nova, Julho de 2004, p. 288.

⁸ O conceito e o objecto da segurança privada estão definidos no n.º 3 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro, e pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto.

⁹ Cfr. Preâmbulo do RASP de 2005, baseado no 1.º parágrafo da nota preambular do Decreto-Lei n.º 35/2004.

¹⁰ Manuel Izquierdo Carrasco, *op. cit.*, p. 39.

¹¹ *Idem*, p. 40.

investigação (privada); recolha de informações; consultadoria; instalação e operação de sistemas de alarme, de controlo de acessos e videovigilância; transporte de valores; segurança pessoal; instalação de fechaduras”¹².

Inserem-se na segurança privada todas as pessoas que trabalhem no sector de segurança e não tenham um estatuto público¹³, ou que não representem a Administração central, regional ou local¹⁴. Portanto, e nomeadamente, as forças e serviços de segurança (FSS), as polícias municipais, as Forças Armadas e a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) estão fora do respectivo âmbito.

A actividade de segurança privada apresenta características próprias, que a distingue da actividade de segurança desenvolvida pelo Estado: assim, tem carácter profissional, mas não especializado, como as FSS¹⁵; os seus objectivos são definidos pelo contratante privado, que é quem paga os serviços; os meios que emprega são essencialmente preventivos e de direito privado¹⁶; e é complementar e subsidiária da actividade desenvolvida pelas FSS.

Shearing e Clifford entendem, contudo, que a segurança privada é algo mais do que isso: é uma verdadeira actividade alternativa e concorrente da segurança pública. Alternativa porque é muitas vezes escolhida em virtude de não ser possível recorrer à segurança pública por limitações legais ou orçamentais; e concorrente, porque já dispõe de algumas competências semelhantes às FSS, tais como as revistas de segurança para o acesso a determinados locais e o levantamento de autos de notícia por contra-ordenação¹⁷.

A PSP assumiu as competências de fiscalização da actividade de segurança privada em exclusividade em 2007, sucedendo nessa tarefa à SGMAI¹⁸. A actividade de

¹² Dados fornecidos pelo senhor Intendente Filipe Ribeiro Director do Departamento de Segurança Privada da PSP, sob a forma de diapositivos.

¹³ Clifford Shearing e Philip Stenning, “Private Police”, Sage, 1987, in M. Frédéric Ocqueteau, *La Privatisation du Contrôle de la Criminalité*, Strasbourg, Conseil de L’Europe, 1990, p. 59.

¹⁴ Existem muitos departamentos do Estado que recorrem a serviços de segurança privada, o que por si só não lhes atribui natureza pública.

¹⁵ O carácter profissional não especializado significa que o pessoal de segurança privada, para efeitos processuais penais, comporta-se como qualquer cidadão, não lhe assistindo qualquer prerrogativa própria dos OPC, dispondo somente dos denominados “direitos de todos”: legítima defesa, direito de necessidade, acção directa e direito de retenção.

¹⁶ Os referidos “direitos de todos”.

¹⁷ Clifford Shearing e Philip Stenning, “Private Security: Implication for Social Control”, Washington, 1983, p. 502, in Robert Reiner, *Policing, The International Library of Criminology, Criminal Justice and Penology*, 1996, Volume I, Parte V, p. 462.

¹⁸ Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, as atribuições e competências da Secretaria-Geral do MAI no domínio da segurança privada, integradas por esse Decreto-Lei na Polícia de Segurança Pública, passam a ser exercidas pelo Departamento de Segurança Privada da PSP, cuja organização e funcionamento são definidos nos termos do n.º 4 do art.º 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

fiscalização e licenciamento foi exercida transitoriamente pelo Departamento de Operações da Direcção-Nacional da PSP, até o DSP e os respectivos núcleos estarem completamente operacionais ¹⁹.

1.2. Razão de ser, admissibilidade e alguns paradoxos da segurança privada

A principal razão da existência de serviços de segurança privada prende-se com a impossibilidade de a actividade pública de segurança acorrer, nas sociedades contemporâneas, às múltiplas exigências de segurança por parte da comunidade.

O Estado tem o monopólio do uso da força e o dever de assegurar a ordem, a tranquilidade e a segurança dos seus cidadãos. Todavia, não pode estar, com a mesma efectividade, “em toda a parte”. Por outro lado, nada obsta a que, sem invasão da esfera de competências próprias das autoridades públicas, os particulares se dotem, eles próprios, de meios complementares de segurança individual, suportando os respectivos encargos. Com efeito, o direito à segurança inscrito na Constituição da República não postula o monopólio público da respectiva garantia, do mesmo modo, aliás, que a ordem jurídica admite o direito de resistência (cfr. art.º 21.º da Constituição), bem como a acção directa e a legítima defesa nos casos de impossibilidade de recorrer aos meios normais de tutela de direitos (cfr. artigos 336.º e 337.º do Código Civil).

A segurança das instituições de crédito esteve na génese, entre nós, da privatização de algumas tarefas securitárias até aí exclusivamente a cargo das entidades públicas. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 298/79, de 17 de Agosto, referia na sua nota preambular que as instituições de crédito “devem criar condições de funcionamento e apetrechar-se dos mecanismos necessários para prevenir os assaltos ou, pelo menos, reduzir os seus efeitos, e, numa segunda fase, permitir a actuação eficaz das forças de polícia”.

Esta medida visava reforçar e complementar a actividade das forças de segurança, numa área bastante sensível como a protecção das instituições de crédito. Assim, o Estado compeliu aquelas instituições a prover a sua “própria” segurança, como forma de dissuadir possíveis focos de criminalidade. A segurança das instituições de crédito compreendia então a “protecção dos meios e valores afectos ou à guarda das mesmas, bem como a

¹⁹ Dados fornecidos pelo senhor Intendente Filipe Ribeiro, Director do Departamento de Segurança Privada da PSP, sob a forma de diapositivos.

defesa dos seus trabalhadores enquanto no exercício das suas funções, assim como das instalações daquelas instituições”.

Em matéria de segurança privada saltam à vista alguns paradoxos. Assim, e por um lado, temos os chamados serviços gratificados ou remunerados ²⁰, fazendo intervir elementos policiais na prestação de serviços particulares de segurança a entidades públicas ou privadas, mediante uma retribuição – o que, à primeira vista, mal se harmoniza com os interesses que prosseguem. Por outro lado, deparamo-nos com empresas privadas a prestar serviços de segurança em organismos do Estado, tais como ministérios, centros de saúde, hospitais, repartições de finanças e da segurança social, etc. No entanto, e sem que tal se mostre aparentemente vedado, não existe nenhuma entidade pública empresarial que se dedique à actividade de segurança privada ²¹.

Caso à parte, mas igualmente merecedor de atenção, é o dos vigilantes de segurança privada que exercem competências de fiscalização em transportes públicos. Estes desempenham funções de autoridade administrativa, pois elaboram autos de notícia por contra-ordenação, estando para tal ajuramentados pelos governadores civis. Com este tipo de actividade assiste-se a uma verdadeira concessão e alargamento de poderes derivados ²² aos trabalhadores de segurança privada e às respectivas empresas. Contudo, “os bens jurídicos cuja segurança é posta a cargo das polícias são distintos dos bens jurídicos privados, cuja segurança os privados podem prosseguir” ²³.

Na verdade, por mais alargada que a actividade de segurança privada seja e venha ainda a ser no futuro, nunca poderá revestir o conteúdo do art.º 272.º da CRP. Com efeito, as tarefas ali enunciadas constituem missão da polícia, tendo a segurança privada um carácter meramente subsidiário e complementar da actividade desenvolvida pelas forças e serviços de segurança e pelos restantes corpos policiais.

²⁰ Este assunto será desenvolvido mais pormenorizadamente na subsecção 1.4.3. “O caso especial da actividade de segurança privada desempenhada por agentes policiais”.

²¹ Pedro Clemente, *op. cit.*, p. 315.

²² Miguel Nogueira de Brito, *op. cit.*, p. 337.

²³ *Idem*, p. 303.

1.3. A regulamentação da segurança privada em Portugal

Como já foi referido, o primeiro normativo legal relativo à segurança privada remonta a 1979: trata-se do Decreto-Lei n.º 298/79, que obrigava as instituições de crédito a constituírem o seu próprio sistema de segurança. No entanto, a sua publicação não preencheu o vazio legal em que esta actividade se encontrava. Foi preciso esperar até 1986 para se ver reconhecida a importância da actividade de segurança privada, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, que regulou pela primeira vez, de forma global, uma actividade que, para todos os efeitos, existia de facto.

Com efeito, já então actuavam no mercado nacional diversas sociedades e associações que tinham por finalidade a prestação de serviços de segurança na área industrial, comercial e de transportes de valores, bem como a comercialização de equipamentos técnicos de segurança em residências e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços. Constituiu, assim, preocupação do Estado a regulamentação desta actividade económica, reforçando a acção das forças e serviços de segurança e articulando as actividades de segurança pública e privada com base no princípio da subsidiariedade. Como forma de garantir a exclusividade do Estado em matéria de investigação criminal, o n.º 2 do art.º 10.º do diploma de 1986 previa a incompatibilidade do serviço de segurança privada com o exercício funções na administração central, regional ou local. A prestação destes serviços a terceiros dependia de autorização do Ministro da Administração Interna, consagrando-se os requisitos para a obtenção do respectivo licenciamento.

Relativamente ao uso e porte de arma de defesa pelo pessoal de segurança privada, o mesmo estava sujeito ao regime geral. Ademais, o porte de arma de defesa em serviço só era admitido quando autorizado pela empresa privada de segurança, nos termos do art.º 12.º do citado diploma. Nos artigos 13.º e 14.º estabelecia-se a obrigatoriedade do uso de uniforme e de cartão de identificação por parte do pessoal de segurança privada. As empresas de segurança privada e o respectivo pessoal estavam ainda obrigados a sigilo profissional; e tinham o dever de prestar às autoridades judiciais e policiais toda a colaboração que legitimamente lhes fosse exigida por estas. No exercício das suas funções, estavam, bem assim, obrigados a comunicar de imediato à autoridade judicial ou policial mais próxima qualquer crime público de que tivessem conhecimento.

A fiscalização da actividade de segurança privada era confiada aos Comandos-Gerais da GNR e da PSP. A todo o momento os serviços de segurança privada podiam ser

inspeccionados, de harmonia com a competência territorial daquelas forças e serviços de segurança e de acordo com o art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 282/86.

As infracções ao regime vigente eram sancionadas com coimas e, em alguns casos, com sanções acessórias, como, por exemplo, a cassação do alvará. O Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro) completava este regime sancionatório.

Este foi, assim, o primeiro diploma que regulou a actividade de segurança privada em Portugal. Contudo, perante o forte desenvolvimento desta actividade, sete anos volvidos, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto, que revogou a lei anterior.

Este normativo continha alterações significativas em relação ao regime pretérito e regulava matérias anteriormente não contempladas. A actividade de segurança privada passou a ser também encarada como complementar das actividades desenvolvidas pelas forças de segurança e existiu uma maior preocupação por parte do legislador em definir os serviços de segurança privada. A lei distinguiu com mais clareza os conceitos de empresa de segurança privada e serviço de autoprotecção. Os requisitos para o recrutamento e selecção do pessoal da segurança privada tornaram-se mais exigentes e houve uma evidente preocupação relativamente à formação profissional dos vigilantes.

Foi instituído o Conselho de Segurança Privada (CSP), previsto no art.º 20.º, que era o órgão coordenador da fiscalização da actividade de segurança privada, a qual continuava atribuída, em termos operacionais, aos Comandos-Gerais da GNR e da PSP.

Após cinco anos de vigência do Decreto-Lei n.º 276/93, foi publicado o Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho.

Não existem diferenças substanciais entre este diploma e o antecedente. Contudo, o legislador preocupou-se em actualizar alguns princípios. Devido ao aumento do número de efectivos, limitaram-se as competências do pessoal da segurança privada e clarificou-se a distinção entre segurança privada e segurança pública. Uma importante inovação foi a possibilidade de a segurança privada exercer a “actividade de protecção e acompanhamento de pessoas”²⁴, sem prejuízo das competências específicas das forças e serviços de segurança nesta matéria.

Estabeleceu-se também no n.º 2 do art.º 5.º que os estabelecimentos de restauração e bebidas podiam ser obrigados, em determinadas condições, a dispor de um sistema de

²⁴ Cfr. alínea d) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 231/98.

segurança privada ²⁵. A nacionalidade portuguesa deixou de ser um requisito essencial, podendo a actividade ser exercida por qualquer cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa.

O CSP passou a ser um órgão meramente consultivo, deixando de ter qualquer papel de coordenação na fiscalização da actividade de segurança privada. A SGMAI foi incumbida de conduzir todo o procedimento administrativo respeitante ao licenciamento da actividade, bem como a coordenação das funções de fiscalização, com a colaboração da PSP e GNR, e sem prejuízo das competências próprias da IGAI.

A necessidade de adaptação dos textos jurídicos nacionais ao direito comunitário tornou imperativa a elaboração de novo diploma regulador da actividade de segurança privada. Foi, assim, aprovado o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, que definiu o objecto da actividade de segurança privada e as condições do respectivo licenciamento. Os princípios orientadores da actividade mantiveram-se inalterados; no entanto, verifica-se uma clara evolução face ao Decreto-Lei n.º 231/98.

Assim, consagrou-se pela primeira vez a possibilidade de os vigilantes efectuarem revistas de prevenção e segurança no controlo de acesso a determinados locais. Esta tem como objectivo exclusivo o impedimento da entrada de artigos proibidos ou potencialmente perigosos em locais de acesso condicionado ao público. Tal forma de revista não se confunde com a revista de segurança efectuada pelas forças e serviços de segurança para salvaguarda do transporte de indivíduos detidos em viaturas policiais, nem tão-pouco no âmbito do art.º 251.º do CPP, como uma medida cautelar e de polícia para a obtenção de meios de prova. Apesar desta nova prerrogativa atribuída aos vigilantes, importa referir que estes não podem efectuar apreensões, como os Órgãos de Polícia Criminal (OPC). Os vigilantes podem, contudo, proceder à detenção em flagrante delito e entregar o suspeito sob detenção, nos termos gerais do art.º 255.º do CPP ²⁶. Estas revistas de prevenção e segurança são feitas pelos assistentes de recinto desportivo (ARD) e vigilantes de segurança aeroportuária, os quais podem recorrer ao uso de material técnico para a detecção de metais e explosivos.

²⁵ Cfr. Portaria n.º 26/99, de 16 de Janeiro de 1999.

²⁶ Em caso de flagrante delito, por crime punível com pena de prisão, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 255.º do CPP, qualquer pessoa pode proceder à detenção, se a autoridade judicial ou órgão de polícia criminal não estiverem presentes, nem puderem ser chamados em tempo útil. O indivíduo é entregue sob detenção a OPC ou à AJ, o qual redige auto sumário de entrega e procede de acordo com o estabelecido no art.º 259.º do CPP.

Segurança Privada e Controlo Policial

À semelhança do diploma anterior, o Decreto-Lei n.º 35/2004 estabelece limites à actividade de segurança privada, aspecto de que adiante se tratará.

Foi introduzida a possibilidade de as empresas de segurança privada serem obrigadas a dispor de um director de segurança, com o objectivo de aumentar a eficácia da actuação das empresas e elevar o nível de preparação e treino dos vigilantes. O director de segurança e os formadores de segurança privada disporão de formação específica com vista à obtenção de conhecimentos teóricos e práticos para que o pessoal de vigilância desempenhe adequadamente as suas funções.

Destaca-se ainda a interdição do exercício de funções ou a prestação de serviços de segurança privada por quem tenha sido sancionado definitivamente com pena expulsiva das Forças Armadas, Sistema de Informações da República, ou forças e serviços de segurança. Bem assim, a actividade não pode ser exercida por quem tenha desempenhado funções de fiscalização da segurança privada nos três anos precedentes, nos termos das alíneas g) e f), respectivamente, do n.º 1 do art.º 8.º do diploma em vigor.

O pessoal de vigilância está obrigado, no exercício das suas funções, a fazer uso do cartão profissional e de uniforme, com excepção do serviço de acompanhamento e protecção pessoal; a dar conhecimento do facto às autoridades policiais, sempre que presenciarem ou obtiverem informação de algum crime; e a prestar o apoio necessário às autoridades judiciais e policiais, quando solicitado.

O pessoal de vigilância pode recorrer a meios de defesa, designadamente, aerossóis e armas eléctricas, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, sendo o seu uso apenas permitido quando autorizado por escrito pela entidade patronal, podendo a autorização ser revogada a todo o tempo. As entidades licenciadas para o exercício da actividade de segurança privada podem utilizar canídeos, que deverão ser sempre acompanhados por pessoal de vigilância devidamente habilitado pela entidade competente. O pessoal de vigilância ainda poderá utilizar coletes de protecção balística, sempre que o risco das actividades a desenvolver o justifique.

As entidades licenciadas para a actividade de segurança privada e respectivo pessoal de vigilância ficam obrigadas ao segredo profissional. No entanto, este pode ceder nos termos da legislação penal e processual penal.

Estas entidades são ainda sujeitas aos deveres especiais constantes do art.º 18.º do supracitado diploma, de que são exemplo fazer prova dos requisitos legais até ao dia 31 de Março; manter organizados ficheiros individuais do pessoal de vigilância; comunicar a

admissão e demissão de pessoal de vigilância; comunicar a cessação de actividade, para efeitos de cancelamento de alvará ou licença; e diligenciar para que o público não confunda o pessoal de vigilância com as FSS.

O CSP mantém as mesmas funções que no anterior diploma lhe eram atribuídas, de entre as quais a elaboração do RASP, a pronúncia sobre a admissibilidade de novos meios de segurança e a propositura de iniciativas legislativas em matéria de segurança privada.

Como sanções acessórias o Decreto-Lei n.º 35/2004 prevê a apreensão de objectos relacionados com as infracções, o encerramento de estabelecimentos por um período não superior a dois anos, e a suspensão ou cancelamento do respectivo licenciamento.

Após esta revisão legislativa, cumpre finalmente aludir a uma importante – e não menos controversa – alteração do regime jurídico da segurança privada, introduzida pela Lei 38/2008, de 8 de Agosto: trata-se da criminalização do exercício ilícito da actividade de segurança privada²⁷, assunto a que adiante se reverterá.

1.4. Espécies de serviços de segurança privada

Existe hoje em dia um leque variado de serviços de segurança privada à disposição de particulares e pessoas colectivas, privadas e públicas.

Cumpre, desde logo, distinguir entre serviços de segurança privada prestados por terceiros e serviços de autoprotecção. De entre os primeiros, temos a vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, presença e saída de pessoas; a protecção pessoal; a assistência de recinto desportivo; o transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores; a videovigilância e a exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes. O serviço de segurança privada prestados por terceiros constitui, conforme referido, uma lucrativa e florescente actividade económica, em que o cliente solicita e obtém a prestação do serviço pretendido, de entre os legalmente admissíveis, mediante um preço.

²⁷ Cfr. n.ºs 1 e 2 do art.º 32.º-A da Lei 38/2008, que introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 35/2004: “1 - Quem prestar serviços de segurança privada sem o necessário alvará ou licença ou exercer funções de vigilância não sendo titular do cartão profissional é punido com pena de prisão ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por outra disposição legal; 2 - Na mesma pena incorre quem utilizar os serviços da pessoa referida no número anterior, sabendo que a prestação de serviços de segurança se realiza sem o necessário alvará ou licença ou que as funções de vigilância não são exercidas por titular de cartão profissional.”

Quanto aos segundos, trata-se de serviços organizados em proveito próprio das entidades interessadas, não visando, portanto, o lucro, e tendo os vigilantes obrigatoriamente de estar vinculados por contrato de trabalho à entidade organizadora do serviço, trabalhando exclusivamente para esta. Nos serviços de autoprotecção o licenciamento não é titulado por alvará, mas por licença de autoprotecção.

Estas são, pois, as modalidades legalmente admitidas de segurança privada, não podendo, em conformidade, ser desenvolvidas neste âmbito outras que a lei não contempla. Dito de outro, modo estamos aqui perante um enunciado legal taxativo.

1.5. O caso especial dos serviços remunerados

Algo paradoxalmente, como já se assinalou, a PSP e a GNR também prestam serviços de segurança privados, vulgarmente designados por serviços remunerados²⁸. Estes são desempenhados por elementos com funções policiais, nas suas horas de folga, a solicitação de entidades públicas ou privadas, sendo os respectivos custos suportados por estas. Na PSP, o elemento policial deverá manifestar a sua disponibilidade para a prestação destes serviços junto do comando da sua área, o qual posteriormente autoriza a sua prestação, ao passo que na GNR é elaborada uma escala rotativa e obrigatória para todo o efectivo.

Esta actividade coloca algumas dificuldades. Na verdade, e desde logo, deparamo-nos aqui com agentes de autoridade pública a prestar serviços de natureza particular, que não constituem a sua vocação. Por outro lado, tais agentes desenvolvem, nesses casos, uma actividade que é fiscalizada pela própria PSP. Em terceiro lugar, essa actividade é exercida em acumulação com as funções policiais normais, o que representa uma sobrecarga horária assinalável e um esforço agravado, propiciador de uma diminuição da qualidade do serviço (público e privado) prestado. Enfim, podem surgir “conflitos” entre os serviços remunerados e as funções policiais do respectivo prestador. Na verdade, em serviço remunerado os elementos policiais têm a obrigação de intervir sempre que presenciarem qualquer crime, independentemente da sua natureza pública, semi-pública ou particular. Nesses casos, devem tomar as devidas providências e, logo que possível, retomar a

²⁸ Cfr. n.º 4 do art.º 14.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, que aprova a orgânica da PSP. A PSP pode prestar serviços especiais, mediante solicitação, que, após serem autorizados pela entidade competente, são remunerados pelos respectivos requisitantes nos termos que forem regulamentados.

prestação do serviço remunerado. Em caso de manifesta demora na resolução da ocorrência, a própria PSP procederá à substituição do elemento remunerado por outro.

Foi desta forma que a PSP e a GNR conseguiram, na prática, resolver o conflito de deveres entre o serviço privado e a prossecução do interesse público. Assim, o particular, que está a pagar o serviço, não vê o seu interesse afectado, do mesmo passo que o interesse público fica sempre salvaguardado. Note-se que os serviços remunerados estão sujeitos ao regime disciplinar vigente ²⁹, sendo que qualquer infracção cometida por elementos policiais em serviços remunerados será averiguada e eventualmente punida ao abrigo deste. Aliás, o pessoal com funções policiais da PSP e da GNR é sempre responsável a título criminal, civil e disciplinar pelas suas acções e omissões durante o serviço, qualquer que seja a respectiva natureza.

Sublinhe-se que o “elevado custo dos serviços prestados em regime de remunerado pelas forças de segurança contribui para o incremento da prestação de serviços por parte das empresas de segurança privada”. Como consequência, alguns dos “serviços remunerados, outrora efectuados por agentes de autoridade policial, são presentemente realizados por agentes de segurança privada” ³⁰.

Em Portugal, não existe nenhuma empresa pública que se dedique à segurança privada ³¹. Tal fica a dever-se essencialmente à reserva policial da segurança pública consagrada na Constituição da República, que mal se harmonizaria com a prestação, em simultâneo e complementaridade, de serviços de segurança privada por entidades públicas de natureza empresarial e fins lucrativos.

1.6. Modalidades afins: os guardas-nocturnos, a segurança privada de tipo militar e os detectives privados

Existem actualmente algumas actividades profissionais que estão próximas da actividade de segurança privada. Trata-se, designadamente, da actividade dos guardas-nocturnos, dos serviços de segurança privada de tipo militar e dos detectives privados. Outros profissionais, como os guardas florestais auxiliares e os fiscais dos transportes públicos, desempenham também funções de algum modo similares às de segurança

²⁹ Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro, que aprova o Regulamento Disciplinar da PSP.

³⁰ Pedro Clemente, *op. cit.*, p. 301.

³¹ *Idem*, p. 316.

privada. Os agentes dos Caminhos de Ferro Portugueses (CP) e da Carris são equiparados a agentes de autoridade e ajuramentados ³², e têm competência para lavrar autos de notícia no exercício da sua função de fiscalização. Um outro caso é o dos fiscais da EMEL – Empresa Municipal de Estacionamentos de Lisboa, E.E.M., que não têm estatuto de agente policial, mas estão igualmente equiparados por lei a agentes de autoridade, exercendo a sua actividade na via pública.

Mas centremos a nossa atenção nos casos referidos em primeiro lugar. Em Portugal, os guardas-nocturnos são profissionais que exercem a actividade de ronda e vigilância numa determinada área urbana, durante o período nocturno, auxiliando as forças de segurança e os serviços de protecção civil, sendo pagos pelos moradores das zonas abrangidas pela sua acção. Desempenham funções de mera vigilância, não estando habilitados a exercer poderes de autoridade pública. No exercício das suas funções devem “comunicar às forças de segurança os eventuais delitos que conheçam e, nos termos gerais, exercer os ‘direito de todos’ em situações de necessidade (legítima defesa, detenção em flagrante delito)” ³³.

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende de licenciamento do presidente da câmara municipal. O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transferiu, com efeito, para as câmaras municipais as competências dos governadores civis em matérias consultivas, informativas e executivas, tendo sido posteriormente confirmado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Para o exercício da função é-lhes distribuída uma arma de fogo de categoria B1 de calibre até 7,65 mm pela força de segurança com jurisdição na área correspondente, sendo a mesma levantada no início e devolvida no final de cada turno de serviço.

O guarda-nocturno está sujeito a vários deveres. Assim, deve apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço; permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os cidadãos do modo mais expedito para ser contactado ou localizado; prestar o auxílio que

³² A ajuramentação é feita pelo governador civil do respectivo distrito relativamente aos seguintes agentes: agentes de fiscalização de empresas concessionárias de infra-estruturas rodoviárias, designadamente auto-estradas e pontes, nos termos do art.º 3.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho; agentes de fiscalização de títulos de transporte em comboios, autocarros, troleicarros, carros eléctricos, transportes fluviais, ferroviários, metropolitano e metro ligeiro, nos termos do art.º 5.º da Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho; guardas florestais contratados por entidades privadas gestoras ou concessionárias de zonas de caça ou de pesca, nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro. Para o efeito, deve a empresa interessada efectuar um pedido por escrito e remeter os documentos de identificação dos agentes a ajuramentar.

³³ Pedro Gonçalves, *op. cit.*, p. 966.

lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança, e de protecção civil; frequentar anualmente um curso de instrução e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área; usar, em serviço, o uniforme e o distintivo próprios; efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício das suas funções; usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções; tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio; receber no início e depositar no termo do serviço os equipamentos atribuídos no posto ou esquadra; e não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo sempre que possível, solicitar a sua substituição, com cinco dias úteis de antecedência à força de segurança responsável pela sua área de actuação.

Cada município tem a liberdade de instituir ou não um serviço de guardas-nocturnos, fixando o respectivo número e elaborando o correspondente regulamento.

Sob a fiscalização da PSP e da GNR, os guardas-nocturnos levam, assim, a cabo uma relevante missão individual de segurança privada, numa determinada área residencial e comercial, auxiliando, por essa via, a normal actividade policial da PSP e GNR durante a noite ³⁴.

O sistema actualmente em prática de supervisão e controlo da actividade de guarda-nocturno atribuída à polícia local (PSP ou GNR) da área onde o mesmo presta serviço, está adequadamente assegurada, pois existe uma verificação diária da entrada e saída de serviço, bem como, o depósito nas instalações policiais da arma de serviço do respectivo guarda-nocturno.

A segurança privada de tipo militar – também conhecida por “empresas militares privadas” – refere-se à prestação de serviços de segurança a particulares em cenários de guerra, sendo desempenhada por ex-militares (oriundos, sobretudo, de tropas especiais) e recorrendo generalizadamente a métodos, técnicas e materiais de guerra. É uma actividade proibida em Portugal, sendo equiparada ao mercenarismo ³⁵ e ao terrorismo.

Os primeiros contratos celebrados por empresas de segurança privada de tipo militar tiveram como cenário a África pós-colonial, devido aos fortes tumultos originados por

³⁴ Pedro Clemente, *op. cit.*, p. 313.

³⁵ A lei francesa fornece a seguinte definição de mercenário: “*indivíduo propositadamente recrutado para combater num conflito armado (que não pertença a um Estado que seja parte nesse conflito nem membro das suas Forças Armadas), e que tome ou tente tomar parte directa nas hostilidades com a finalidade de obter vantagens pessoais*”.

guerras civis³⁶. A legitimidade da actuação destas empresas era, e é, muito questionável, pois “mesmo quando contratadas por autoridades estatais ou delas dependentes, não existia cobertura legal para a sua actuação, fosse no Direito internacional, fosse na legislação de cada país”³⁷.

A República da África do Sul foi o país que viu nascer a primeira empresa de segurança privada de tipo militar, a *Executive Outcomes*, formada com base em antigos militares do conhecido *Batalhão 32*, que tinham ficado desempregados quando terminou o regime do *apartheid*³⁸.

Esta indústria desenvolveu-se largamente nos Estados Unidos da América e noutros países da OCDE, tendo chegado mesmo a avaliar-se a possibilidade de substituir os militares ao serviço da ONU em determinadas tarefas no campo de batalha por profissionais das empresas militares privadas³⁹.

Estas organizações estão fortemente apetrechadas de material de guerra de diversa natureza, chegando a constituir verdadeiros exércitos particulares à disposição de quem os contrata. As empresas de segurança privada de tipo militar utilizam no Iraque a pistola *Glock 19* e a pistola-metralhadora *MP5*, o que é, em nossa opinião, um reprovável incentivo ao mercenarismo e ao terrorismo, tolerado pelo Governo dos Estados Unidos da América⁴⁰.

O recurso a esta modalidade de segurança privada reveste uma dupla natureza: por um lado, nos países do chamado Terceiro Mundo recorre-se à segurança privada de tipo militar devido às fragilidades estruturais dos Estados, que são incapazes de dar resposta adequada às necessidades de segurança das populações; por outro, no mundo desenvolvido o recurso a esta indústria prende-se com razões económicas e sociais⁴¹.

³⁶ Nuno Mira Vaz, in Revista Militar, in <http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=286>.

³⁷ *Idem*.

³⁸ Nuno Mira Vaz, in Revista Militar, in <http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=286>.

³⁹ *Idem*.

⁴⁰ A empresa norte-americana *Blackwater* recrutou ex-militares portugueses para o exercício desta actividade no Iraque e no Afeganistão. A *Blackwater* dedica-se à protecção de bens e protecção pessoal de indivíduos financeiramente poderosos. Os militares portugueses em final de contrato, correndo o risco de cair em situação de desemprego, foram alvos fáceis de empresas como esta, que laboram muitas vezes de forma ilegal, desrespeitando os direitos fundamentais.

⁴¹ Nuno Mira Vaz, in Revista Militar, in <http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=286>.

As empresas de segurança privada de tipo militar são também utilizadas para ministrar formação militar ⁴². Existem vários exemplos de empresas americanas contratadas pelos Governos locais para treinar as suas Forças Armadas, sobretudo no Médio Oriente ⁴³.

Também a actividade de investigação privada – vulgo, detectives privados – não é reconhecida no ordenamento jurídico português. Contudo, nos jornais, revistas e *Internet* abundam os anúncios para a contratação destes serviços. Situações de infidelidade conjugal, espionagem comercial e controlo por parte da entidade patronal constituem as principais solicitações deste tipo de actividade. Existe mesmo uma associação, a Associação de Detectives Privados Profissionais de Portugal (ADPPP), que promove esta actividade, reivindicando a sua legalização ⁴⁴.

Recorde-se que a actividade de investigação criminal, a qualquer título, é da exclusiva competência dos órgãos de polícia criminal, estando vedada aos particulares. A Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto – Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC) – regula a actividade dos OPC como coadjuvantes das autoridades judiciárias em matéria de investigação criminal. Porém, os detectives privados chegam a utilizar meios técnicos (de que são exemplos a interceptação de comunicações, a invasão de domicílio e a gravação de sons e imagens) que estão interditos aos próprios OPC, salvo mediante autorização da autoridade judiciária competente ⁴⁵.

É do nosso entendimento que a investigação privada devia ser legalizada e regulamentada, à semelhança de outros países, no sentido de ser melhor controlada e não onerar manifestamente os direitos fundamentais dos cidadãos. Face ao exposto, os meios de investigação utilizados pelos detectives privados deviam também estar previstos na lei.

Portanto, e em resumo: das três modalidades afins da segurança privada a que fizemos referência especificada, a única reconhecida em Portugal é a dos guardas-nocturnos, a qual também se encontra sob controlo policial, nos termos que se deixaram apontados.

⁴² Tal como o fornecimento de serviços privados de natureza militar, a formação militar privada é também uma actividade proibida em Portugal.

⁴³ Nuno Mira Vaz, in *Revista Militar*, in <http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=286>.

⁴⁴ A Associação de Detectives Privados Profissionais de Portugal, para além de defender a legalização da investigação privada, elaborou um código deontológico para regular a actividade dos seus associados.

⁴⁵ Apesar de a ADPPP pretender ganhar a confiança das autoridades portuguesas, existem muitos detectives privados que desenvolvem a sua actividade sem sequer estar associados. Desta forma, a sua actividade não se encontra controlada por qualquer instituição, nem subordinada a qualquer instrumento deontológico da classe.

1.7. Os limites da actividade de segurança privada

Como actividade susceptível de restringir direitos fundamentais, a segurança privada está vedada à generalidade das pessoas, obedecendo a um rigoroso controlo por parte das autoridades públicas.

A lei fixa os requisitos e os limites da actividade, ficando as empresas obrigadas a fazer com que os seus trabalhadores também os observem. Para o efeito, recaem sobre as empresas de segurança privada, enquanto entidade patronal, três tipos de deveres: o de seleccionar correctamente os seus trabalhadores, através de métodos de recrutamento válidos; o de os formar adequadamente ou providenciar a sua correcta formação através de empresas credenciadas; e o de vigiar a sua actividade através de uma constante supervisão.

Relativamente aos limites iminentes à actividade, destacam-se a proibição de actividades que tenham por objecto a prossecução de objectivos ou o desempenho de funções correspondentes a competências exclusivas das autoridades judiciais ou policiais; a proibição de ameaçar, inibir ou restringir o exercício de direitos, liberdades e garantias ou outros direitos fundamentais; e a proibição de protecção de bens, serviços ou pessoas envolvidos em actividades ilícitas (art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2004).

Tratando-se de uma actividade complementar e subsidiária daquela que é desenvolvida pelas forças e serviços estaduais, as empresas de segurança privada devem colocar à disposição destes todos os seus meios humanos e materiais (cfr. art.º 17.º do referido diploma), o que evidencia a sua completa e clara subordinação ao Estado. Desta forma, sempre que num determinado local estejam presentes a força pública e a segurança privada, em simultâneo, os trabalhadores desta colaboram com os agentes da força pública, ficando à sua disponibilidade, se solicitados.

Para o exercício da actividade de segurança privada as empresas carecem, como é sabido, de autorização do Governo, através do Ministro da Administração Interna.

Na actividade de segurança privada podem utilizar-se equipamentos electrónicos de vigilância com o objectivo de proteger pessoas e bens, desde que sejam ressalvados os direitos e interesses constitucionalmente protegidos (art.º 13.º do supracitado diploma). A gravação de imagens e som feita por empresas de segurança privada ou serviços de autoprotecção através de equipamentos electrónicos de vigilância deve ser conservada pelo

prazo de 30 dias, findo o qual será destruída, só podendo ser utilizada nos termos da legislação processual penal.

1.8. O relacionamento entre as forças de segurança e as empresas de segurança privada

As empresas de segurança privada estão submetidas ao controlo do Estado, através da acção policial, para além do controlo deontológico e disciplinar proveniente quer do associativismo próprio da indústria de segurança privada, quer do CSP ⁴⁶.

A PSP, enquanto entidade fiscalizadora da actividade de segurança privada, procede ao controlo desta actividade em duas vertentes. Na primeira, a montante, através da avaliação dos requisitos para a atribuição do licenciamento, o que pressupõe uma actividade prévia de verificação, a que as entidades candidatas à prestação de serviços de segurança privada se têm de submeter. Na segunda, a jusante, através das acções de fiscalização periódicas, direccionadas para a prevenção e repressão dos ilícitos contra-ordenacionais e criminais inerentes a esta actividade.

Nos objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2009 – 2011 ⁴⁷ está, aliás, enunciado o combate ao exercício ilícito da actividade de segurança privada, através da prevenção e investigação prioritária. Na fundamentação das prioridades e orientações da política criminal, aponta-se esta preocupação pela susceptibilidade de esta actividade pôr em causa bens jurídicos pessoais da maior dignidade, como a vida, a

⁴⁶ Pedro Clemente, *op. cit.*, p. 317.

⁴⁷ A Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho, define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2009-2011, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio (Lei Quadro da Política Criminal).

integridade física e a liberdade ⁴⁸. Estes princípios estão vertidos na exposição de motivos da proposta de Lei n.º 191/X, que deu origem à Lei 38/2008 ⁴⁹.

Essa exigência reforça a necessidade de a PSP actuar de forma eficaz – tanto mais que num futuro mais ou menos próximo a indústria da segurança privada procurará competir com as próprias forças e serviços de segurança na prestação de alguns serviços ainda pouco desenvolvidos e regulados, como a consultoria de segurança, a escolta de mercadorias e a investigação privada.

1.9. Apreciação do regime vigente

Cabe-nos neste momento fazer uma primeira apreciação do regime jurídico da segurança privada em vigor, com base nas entrevistas realizadas.

Há aspectos que ainda não estão legislados de forma completa, como é o caso do crime de exercício ilícito de actividade de segurança privada, para o qual não se prevêem sanções acessórias. Outros ainda nem sequer estão previstos na lei, como é o caso do “vigilante ajuramentado” ⁵⁰ pelo governador civil para elaborar autos de notícia por contra-ordenação. Existem, aliás, fundadas dúvidas relativamente à legalidade desta actividade dos vigilantes, pois a mesma não está prevista no regime jurídico da segurança privada e os vigilantes afectos a estas funções não pertencem à empresa fiscalizadora.

A evasão fiscal, os pagamentos aos vigilantes em regime de recibos verdes, a inexistência de um cartão provisório enquanto não é emitido o cartão definitivo ⁵¹ e a falta de actualização dos ficheiros dos cartões profissionais (da DSP) são infracções recorrentes, registadas ao longo da investigação realizada ⁵².

⁴⁸ Fundamentação das prioridades e orientações da política criminal da Lei n.º 38/2009.

⁴⁹ De acordo com a exposição de motivos da proposta de Lei n.º 191/X, a prestação de serviços de segurança privada sem o respectivo licenciamento ou o exercício de funções de vigilância por não titulares do cartão profissional constituem comportamentos equiparáveis ao crime de usurpação de funções, previsto no art.º 358.º do Código Penal e punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias. Trata-se, na verdade, de condutas dotadas de uma danosidade social e ressonância ética materialmente idênticas.

⁵⁰ Informação fornecida pelo senhor Intendente Filipe Ribeiro, Director do DSP, em entrevista realizada em 31 de Março de 2010.

⁵¹ Nos acompanhamentos e observações de operações policiais, cujos resumos estão disponíveis em anexo, verificou-se que alguns vigilantes têm aposta uma fotocópia do cartão profissional, outros têm a requisição do pedido do cartão profissional e é com estes elementos que estes profissionais se identificam como vigilantes de segurança privada.

⁵² Informação fornecida pelo senhor Subcomissário Valter Salselas, anterior Chefe do NSP - COMETLIS, em entrevista realizada em 23 de Março de 2010.

Entendemos ainda que os vigilantes deviam entregar anualmente o seu registo criminal ao DSP, devido às decisões criminais transitadas em julgado que não chegam ao conhecimento da PSP⁵³. Após a emissão do cartão profissional, o vigilante fica habilitado ao exercício de funções durante cinco anos, não existindo nenhum controlo posterior dos seus antecedentes criminais até à nova emissão do mesmo. Saliente-se que muitos dos crimes cometidos de forma dolosa são incompatíveis com a profissão de vigilante e inviabilizam a permanência na actividade⁵⁴. As empresas de segurança e o próprio vigilante são obrigados, de acordo com o art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, a comunicar alterações ao nível dos requisitos legais, pois estes são cumulativos e de cumprimento continuado⁵⁵. Muitas vezes, porém, nas sedes das próprias empresas de segurança verifica-se que o registo criminal não se encontra, sequer, junto ao registo individual do respectivo vigilante⁵⁶.

A criminalização do exercício ilícito da actividade de segurança privada é alvo de reservas do ponto de vista da sua eficácia. Na opinião dos entrevistados, a contra-ordenação seria mais adequada. As penas de multa aplicadas pelos tribunais são, em regra, mais leves do que as coimas resultantes das contra-ordenações anteriormente previstas⁵⁷. No entanto, cumpre realçar que, ao criminalizar esta prática, permitiu-se que “fossem realizadas outras diligências que não seriam possíveis nos processos de contra-ordenação, logo aumentam as possibilidades de fazer prova, o que torna mais eficiente o combate ao mesmo”⁵⁸.

⁵³ *Idem.*

⁵⁴ *Idem.*

⁵⁵ *Idem.*

⁵⁶ Informação fornecida pelo senhor Subcomissário Valter Salselas, anterior Chefe do NSP - COMETLIS, em entrevista realizada em 23 de Março de 2010.

⁵⁷ Informação fornecida pelo senhor Subcomissário José Marta, Chefe do NSP/COMETPOR, em entrevista não presencial enviada por correio electrónico em 15 de Março de 2010.

⁵⁸ *Idem.*

2.º CAPÍTULO – O CONTROLO POLICIAL DA ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA

2.1. Natureza condicionada da actividade de segurança privada

Como actividade susceptível de interferir com os direitos fundamentais dos cidadãos, a prestação de serviços de segurança privada encontra-se condicionada, não estando o respectivo exercício livremente acessível ao público. Deverão estar previamente reunidos determinados requisitos, demonstrativos de que a actividade irá decorrer sem prejuízo para o interesse público, requisitos esses cuja observância terá de subsistir, sob pena de cessação da actividade.

Como vimos, a lei estabeleceu as condições e pré-requisitos para o acesso à actividade de segurança privada e à profissão de vigilante.

O pedido de licenciamento para o exercício da actividade de segurança privada é apresentado no Departamento de Segurança Privada da PSP, conforme o n.º 1 do ponto 2 da Portaria n.º 1085/2009, de 21 de Setembro, mediante requerimento de modelo próprio, em papel ou por via electrónica, acompanhado dos documentos indicados no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 35/2004.

As entidades que requeiram autorização para o exercício da actividade de segurança privada devem possuir permanentemente os meios humanos e materiais constantes no n.º 1

do ponto 4 da Portaria n.º 1085/2009 e no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 35/2004 ⁵⁹. O pedido é avaliado pelo DSP, incumbindo às equipas de fiscalização do DSP e dos respectivos núcleos a verificação da conformidade das instalações e dos meios materiais previstos na presente portaria, relativamente ao tipo de actividade a exercer, conforme o n.º 1 do ponto 5 da Portaria n.º 1085/2009. Nos termos do n.º 1 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, o processo é submetido ao Ministro da Administração Interna para concessão do respectivo licenciamento ⁶⁰. Após a aprovação ministerial, o requerente deve fazer prova da posse das instalações, pagar caução, possuir os meios humanos necessários, ter seguros de responsabilidade civil e pagar a taxa de emissão do licenciamento.

O licenciamento para o exercício da actividade de segurança privada pode ser suspenso ⁶¹ ou cancelado ⁶² se se verificarem os incumprimentos referidos no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 35/2004 ⁶³.

Para o exercício das suas funções o pessoal de vigilância deve ser titular do cartão profissional emitido pelo DSP, válido por cinco anos, e renovável por iguais períodos. O pedido de renovação do cartão profissional é solicitado com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de caducidade do mesmo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do ponto 6 da Portaria n.º 1084/2009.

Para efeitos de emissão do cartão profissional, o interessado, directamente ou através da entidade patronal, deve instruir o respectivo processo com determinados elementos, de entre os quais a prova de sujeição ao exame nacional que credencia o pessoal para o exercício da actividade de segurança privada. A emissão do cartão profissional encontra-se regulada na Portaria n.º 64/2001, de 31 de Janeiro.

⁵⁹ Consoante a actividade a desenvolver, são impostas por esta via condições ao nível das instalações, número mínimo de vigilantes para assegurar o serviço, equipamento electrónico adequado (central de alarmes e controlo de entrada de pessoas em edifícios), viaturas equipadas de forma adequada para o transporte e tratamento de valores), meios de comunicação e registo de informações, seguro de responsabilidade civil, seguro contra furto e roubo, caução a favor do Estado, director de segurança e pagamento de taxa para a emissão do alvará.

⁶⁰ Dados fornecidos pelo senhor Subintendente Jorge da Fonseca, Chefe da Divisão de Licenciamento e Regulação do Departamento de Segurança Privada da PSP.

⁶¹ A suspensão tem natureza provisória e ocorre por incumprimento das obrigações legais da actividade, o que obrigará a empresa a repor a situação normal. Se a suspensão durar mais de 6 meses, o DSP propõe o cancelamento da licença ou alvará ao Ministro da Administração Interna.

⁶² O cancelamento sanciona o incumprimento das obrigações legais de forma mais gravosa, pois implica a dissolução da empresa e a obrigatoriedade de se instruir um novo processo para o início do exercício da actividade.

⁶³ A licença para o exercício da actividade de segurança privada pode ser suspensa ou cancelada sempre que se deixarem de verificar os requisitos ou condições necessárias à sua actividade, inexistência ou insuficiência de meios materiais e humanos, inexistência de instalações operacionais de funcionamento e prática ou participação em actividades ilícitas.

O pessoal de vigilância, quando no exercício das suas funções, deve apresentar-se devidamente uniformizado e ter o cartão profissional apostado de forma visível. Devido ao atraso na emissão dos novos cartões profissionais, o pessoal da segurança privada recebeu indicações do DSP para fazer uso do antigo cartão, mesmo expirado o seu prazo de validade; se ainda não for detentor de qualquer cartão e já estiver habilitado para o efeito, deverá ter sempre na sua posse a respectiva requisição durante o serviço, fornecendo-a sempre que solicitado ⁶⁴.

Apesar de a lei prever que a simples entrega nos serviços do DSP do requerimento com vista à emissão de cartão profissional não constitui habilitação para o início do exercício de funções de segurança privada e, bem assim, de a duração do procedimento de emissão não constituir causa de exclusão de eventual ilicitude ou culpa na prática de condutas tipificadas como crime ou contra-ordenação, teve de se abrir uma excepção devido ao substancial atraso na emissão dos novos cartões profissionais, que não é imputável aos requerentes.

Uma das preocupações do DSP é a garantia da competição de mercado, baseada num quadro mínimo de padrões éticos e auto-reguladores ⁶⁵, bem como de padrões mínimos de qualidade e profissionalização dos serviços que são oferecidos no mercado da segurança privada ⁶⁶.

Por isso, o DSP estabeleceu como objectivos o combate às empresas que se dediquem a actividades ilícitas, a exigência de requisitos de qualidade na prestação de serviços, a observância de uma ética transparente que garanta a necessária protecção dos clientes, e a garantia de um padrão mínimo de formação profissional ⁶⁷.

Assim, foi implementado um conjunto de limitações relativamente ao uso de armas letais e reforçaram-se as penalizações contra-ordenacionais e penais pelas infracções no exercício da actividade de segurança privada ou por causa dela ⁶⁸. Intensificou-se igualmente a actividade fiscalizadora do DSP, através de um maior número de acções de

⁶⁴ Dados fornecidos pelo senhor Subintendente Jorge da Fonseca, Chefe da Divisão de Licenciamento e Regulação do Departamento de Segurança Privada da PSP.

⁶⁵ A competição de mercado baseada num quadro mínimo de padrões éticos e auto-reguladores pretende evitar a criação de fenómenos como o “*dumping*” (prática comercial que consiste na venda de bens ou serviços a preços extraordinariamente abaixo do seu valor justo, como forma de eliminar a concorrência, garantido desta forma o monopólio comercial) ou a “*cartelização*” (concertação de preços especulativos, entre as várias empresas que fornecem determinado bem ou serviço, com a intenção de ampliar as margens de lucro e evitar alternativas mais acessíveis aos consumidores).

⁶⁶ Dados fornecidos pelo senhor Intendente Filipe Ribeiro, Director do Departamento de Segurança Privada da PSP, sob a forma de diapositivos.

⁶⁷ *Idem.*

⁶⁸ *Idem.*

fiscalização no âmbito da responsabilidade da Divisão de Auditoria e Fiscalização, com a colaboração dos respectivos núcleos.

Como desafios futuros o DSP prevê o crescimento de determinados serviços, a saber, a vigilância electrónica, a escolta de mercadorias e a consultoria de segurança ⁶⁹.

O DSP pretende também combater as “zonas cinzentas” do regime legal vigente, nomeadamente o porte e uso de armas letais previstas no n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 35/2004 ⁷⁰, as empresas ilegais e a criminalidade associada, em especial, à segurança da noite ⁷¹. O DSP entende que o quadro legal vigente já se encontra desadequado face às necessidades actuais e à constante evolução do mercado da segurança privada.

As principais preocupações traçadas para o ano de 2009 foram, por isso, a implementação de nova regulamentação, a criação do Sistema Integrado de Gestão da Segurança Privada (SIGESP), a formação profissional do pessoal da vigilância, o combate às empresas e vigilantes ilegais, o uso de armas, a verificação do cumprimento das obrigações legais impostas às empresas de segurança privada, as queixas dos vigilantes e a pendência dos processos contra-ordenacionais ⁷².

2.2. Poderes de licenciamento: os actos permissivos

O Ministro da Administração Interna é, a nível nacional, a autoridade administrativa competente para o licenciamento da actividade de segurança privada no que respeita à prestação de serviços de segurança privada a terceiros, serviços de autoprotecção e formação na área da segurança privada. O licenciamento para a prestação de serviços de segurança privada a terceiros é titulado por alvará; os serviços em regime de autoprotecção, por licença; e a formação, por autorização. O termo alvará está incorrectamente utilizado pela lei, porque se trata apenas do documento que titula o licenciamento propriamente dito, e não este; e as expressões licença e autorização são igualmente utilizadas sem grande rigor. Na verdade, a licença pressupõe uma proibição

⁶⁹ *Idem.*

⁷⁰ O pessoal de vigilância está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.

⁷¹ Dados fornecidos pelo senhor Intendente Filipe Ribeiro, Director do Departamento de Segurança Privada da PSP, sob a forma de diapositivos.

⁷² *Idem.*

(relativa); e a autorização, um direito preexistente. Ora, tratando-se aqui de uma actividade relativamente proibida à generalidade das pessoas, deveria falar-se em licenciamento tanto a propósito da prestação da actividade por terceiros como da autoprotecção.

No contexto internacional, e em especial no espaço ibérico, teve-se em consideração a realidade existente, optando-se por uma solução idêntica à espanhola, na qual a missão de controlo da segurança privada está cometida ao Corpo Nacional de Polícia, força de segurança de cariz civil, à semelhança da PSP.

Em 2008 existiam 38 928 vigilantes no activo e no ano de 2009 cerca de 42 mil, verificando-se, pois, um aumento substancial do número de profissionais ⁷³. Contudo, foi apurado que existem 90 mil cartões profissionais válidos em Portugal, o que leva a supor que muitos vigilantes exercem a actividade sem estar vinculados a uma empresa por contrato de trabalho. Muitos trabalhadores abandonaram esta actividade, podendo exercê-la sazonalmente ou, ainda, trabalhando em regime de recibo verde ou por contrato de trabalho de curta duração, o que é ilegal ⁷⁴. O número de vigilantes no activo deverá ser recenseado para combater os abusos das entidades patronais sobre os trabalhadores e conhecer o número real dos vigilantes no activo.

A própria letra da lei suscita dúvidas relativamente ao acesso à actividade. Diversas empresas de segurança privada e trabalhadores individuais têm questionado o DSP sobre o regime de pessoal de vigilância que exerça as funções previstas no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, com a redacção introduzida pela Lei n.º 38/2008, mas em regime de prestação de serviços.

As questões principais consistem em saber se é enquadrável no crime de exercício ilícito da actividade de segurança privada a aquisição de serviços de segurança privada por parte de uma empresa a pessoal de vigilância titular de cartão profissional. Apenas as sociedades que cumpram os requisitos legais aplicáveis e sejam titulares de licenciamento podem prestar serviços de segurança privada a terceiros, ou seja, um vigilante, ainda que titular do cartão profissional, não pode exercer a actividade sem estar vinculado a uma empresa de segurança privada por contrato de trabalho.

No caso de serviços em regime de autoprotecção, a empresa deverá estar devidamente licenciada e o vigilante estar vinculado à mesma ⁷⁵. Desta forma, apenas as

⁷³ A profissão de vigilante é, actualmente, mais aliciante do que no passado, em que era uma actividade provisória ou exercida como segunda profissão e, muitas vezes, em tempo parcial.

⁷⁴ Dados fornecidos pelo senhor Subintendente Jorge da Fonseca, Chefe da Divisão de Licenciamento e Regulação do Departamento de Segurança Privada da PSP.

⁷⁵ Despacho n.º 3/A/2008 (Série A), de 28 de Outubro, da Direcção Nacional da PSP.

sociedades constituídas nos termos legais podem ser objecto de atribuição de licenciamento. A lei não admite a celebração de contrato de prestação de serviços de segurança privada com um empresário em nome individual, ainda que titular de cartão profissional. O conceito de contrato de trabalho é distinto do contrato de prestação de serviços ⁷⁶.

Em nossa opinião, o legislador teve o cuidado de impedir este tipo de prestação de serviços de segurança privada para evitar a evasão fiscal, garantir os direitos laborais dos vigilantes e, dentro do possível, combater a rotatividade de meios humanos no sector, que dificulta a respectiva fiscalização.

2.3. Os poderes de fiscalização

A fiscalização é uma actividade de verificação da conformidade do exercício de uma actividade com as regras legais aplicáveis. Essa verificação administrativa pode ser realizada por autoridades de natureza policial ou não policial.

Manuel Carrasco apresenta o controlo como a verificação da regularidade de uma actividade própria ou alheia. Desta noção destacam-se três elementos: o exercício de uma actividade (no caso concreto, a actividade de segurança privada); a existência de uma regulação; e, finalmente, a actividade de verificação, que se intercala entre ambas ⁷⁷. O mesmo autor destaca ainda o controlo preventivo (atribuição de uma licença) e o controlo simultâneo (no decurso da actividade e após a atribuição da licença) ⁷⁸.

Uma das atribuições da PSP é a fiscalização da actividade de segurança privada, em cooperação com as demais FSS e a Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI).

O DSP e os respectivos Núcleos desenvolvem a fiscalização da actividade de segurança privada através de denúncias, queixas e de forma aleatória, providenciando desta forma um controlo permanente e abrangente de todo o território nacional ⁷⁹.

⁷⁶ O contrato de trabalho, conforme resulta do disposto no art.º 1152.º do Código Civil e no art.º 10.º do Código de Trabalho, “é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas, sob a autoridade e direcção destas.” O contrato de prestação de serviços, nos termos do art.º 1154.º do Código Civil “é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual.”

⁷⁷ Manuel Izquierdo Carrasco, *op. cit.*, p. 257.

⁷⁸ *Idem.*

⁷⁹ Dados fornecidos pelo senhor Subintendente Jorge da Fonseca, Chefe da Divisão de Licenciamento e Regulação do Departamento de Segurança Privada da PSP.

O Núcleo de Segurança Privada (NSP) do COMETLIS dispõe de duas equipas de fiscalização no terreno, estando as equipas de fiscalização dos restantes comandos ainda a funcionar nas EIFP territoriais, com excepção do Comando Metropolitano do Porto e dos Comandos Regionais da Madeira e Açores, que já têm um NSP em funcionamento.

A fiscalização da actividade de segurança privada no distrito de Lisboa é da responsabilidade do NSP do COMETLIS, que exerce essa competência com a colaboração das EIFP das divisões policiais integradas e destacadas do COMETLIS. As divisões destacadas do COMETLIS dispõem de pessoal especializado ⁸⁰ para a instrução dos respectivos processos de contra-ordenação, de forma a não sobrecarregar ainda mais a árdua tarefa do Núcleo em matéria de instrução de processos. Nos concelhos onde a PSP não está presente (de que são exemplo Mafra, Lourinhã, Cadaval, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço e Azambuja), o NSP dispõe da colaboração da GNR, que é a força de segurança territorialmente competente.

A IGAI ⁸¹ é uma inspecção de alto nível que tem por destinatários todos os serviços dependentes ou tutelados pelo Ministro da Administração Interna, os Governos Civis e também as entidades que exercem actividades de segurança privada ⁸². Nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, o Inspector-Geral da Administração Interna integra o CSP.

A GNR, como força de segurança congénere da PSP, também tem competências ao nível da fiscalização da actividade de segurança privada; contudo, não pode instruir processos, cingindo-se os seus poderes à comunicação da notícia à PSP.

A fiscalização da actividade de segurança privada é feita a três níveis. O primeiro é constituído pelos elementos da PSP pertencentes à DSP, que integram as estruturas de coordenação e supervisão da actividade de segurança privada. Estes elementos estão organizados em equipas de fiscalização de quatro elementos, chefiados por um Chefe de

⁸⁰ Os elementos das EIFP das Esquadras destacadas do COMETLIS com competência para a instrução de processos de contra-ordenação são detentores do Curso Básico de Segurança Privada.

⁸¹ A Inspeção-Geral da Administração Interna integra a administração directa do Estado, no âmbito do Ministério da Administração Interna. É um serviço central de suporte com funções de auditoria, inspecção e fiscalização, dotado de autonomia técnica e administrativa, que funciona na directa dependência do Ministro. Surgiu para inspecionar a transparência ou legalidade dos serviços no âmbito do MAI e, sobretudo, para responder de forma eficaz à defesa intransigente dos direitos humanos e dos direitos fundamentais dos cidadãos, numa perspectiva da melhoria da qualidade na acção policial e do exercício da cidadania no Estado de Direito Democrático.

⁸² O Decreto-Lei n.º 3/99, de 4 de Janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, (aprova a orgânica da Inspeção-Geral da Administração Interna) – alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º - prevê que a IGAI pode exercer a fiscalização da actividade de segurança privada, sempre que existam fundadas dúvidas sobre a legalidade da sua actuação.

Polícia; as equipas são coordenadas por Oficiais de Polícia. Estas equipas têm competência para actuação em todo o território nacional, dispondo de meios próprios⁸³. Todos estes elementos são, em regra, portadores do Curso Básico de Segurança Privada.

O segundo nível de intervenção é da responsabilidade de elementos da PSP pertencentes aos núcleos de segurança privada existentes nos comandos metropolitanos, regionais e distritais, e, ainda, de elementos pertencentes às Esquadras de Intervenção e Fiscalização Policial (EIFP) em alguns comandos distritais⁸⁴. Estão organizados em equipas de fiscalização de dois ou três elementos e terão igualmente formação específica. A sua competência territorial está limitada à área do respectivo comando.

O terceiro nível de intervenção é da responsabilidade das EIFP das divisões policiais dos comandos metropolitanos, que normalmente desempenham acções de fiscalização na área da respectiva divisão. As EIFP dispõem de equipas de fiscalização próprias. Após recolherem os dados referentes às ocorrências contra-ordenacionais, informam o respectivo núcleo para este proceder à instrução processual. Se a GNR, no exercício das suas funções, presenciar alguma infracção relacionada com a actividade de segurança privada, deve recolher os dados referentes à mesma e informar o NSP responsável pela área de jurisdição do respectivo distrito.

2.3.1. A transferência de competências da Secretaria-Geral do MAI para o Departamento de Segurança Privada da PSP

O Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro, que aprovou o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), previa a transferência das competências da SGMAI para a PSP em matéria de licenciamento e fiscalização da actividade de segurança privada. A PSP assumiu tais competências exclusivas em 2007, através do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março, que veio dar execução ao disposto no art.º 16.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 203/2006, que aprovara a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna. Essa actividade foi exercida transitoriamente pelo Departamento de Operações da Direcção-Nacional da PSP, até que o

⁸³ Por conveniência do serviço os veículos são descaracterizados e as acções de fiscalização são efectuadas sem o uso de qualquer uniforme que identifique como elemento pertencente à PSP.

⁸⁴ Nos comandos distritais que ainda não têm NSP, as funções de fiscalização da actividade de segurança privada é desempenhada pelo pessoal das EIFP.

DSP os respectivos núcleos estivessem totalmente funcionais e em condições de desenvolver a actividade de forma autónoma, o que veio a acontecer em Maio de 2008.

O DSP ficou investido nas competências para apreciar os pedidos de licenciamento no âmbito da segurança privada, providenciar a emissão de novos cartões profissionais a todos os tipos de vigilantes de segurança privada legalmente previstos (vigilantes, protecção pessoal, assistentes de recinto desportivo) e instruir os processos de contra-ordenação relativos a esta actividade.

Para a correcta prossecução da actividade de licenciamento e fiscalização da actividade de segurança privada, houve necessidade de criar um curso de habilitação para os elementos do DSP e dos respectivos núcleos, como já foi referido anteriormente.

O Curso Básico de Segurança Privada tem a duração de 60 horas, sendo ministrado por um corpo de instrutores com uma elevada experiência profissional (na sua maioria docentes do ISCPSP). Destina-se a Oficiais, Chefes e Agentes de Polícia que desempenhem funções no âmbito do licenciamento e fiscalização da actividade de segurança privada.

Este curso é constituído pelos seguintes módulos de formação: Enquadramento da Segurança Privada na PSP; Direito Administrativo e Procedimento Administrativo; Actividade de Licenciamento; Direitos, Liberdades e Garantias; Regime Jurídico das Contra-Ordenações e Organização de Processos; Legislação de Segurança Privada; Organização de Processos de Contra-Ordenação; Técnicas de Interrogatório, Recolha de Prova e Procedimentos Operacionais; Direito Civil e Direito Comercial. É de salientar que o curso abarca a quase totalidade das vertentes jurídica e operacional da actividade de fiscalização da segurança privada.

Justificar-se-ia, no entanto, a introdução neste curso de módulos de investigação criminal e de Direito Processual Penal, que, em nossa opinião, são matérias assaz importantes para os instruendos ⁸⁵. Futuramente seria conveniente o alargamento deste curso a outros elementos da PSP, sobretudo ao pessoal das EIFP e das esquadras destacadas da PSP – em especial, das mais afastadas dos comandos metropolitanos e respectivos núcleos.

⁸⁵ Informação fornecida pelo senhor Subcomissário Valter Salselas, anterior Chefe do NSP - COMETLIS, em entrevista realizada em 23 de Março de 2010.

2.4. Poderes sancionatórios

O MAI e a PSP dispõem de um conjunto de instrumentos legais para controlar a actividade de segurança privada e combater os focos de ilegalidade neste sector.

As entidades fiscalizadoras têm competência para o levantamento de autos de notícia por contra-ordenação, sendo a aplicação das correspondentes sanções pecuniárias da competência do Ministro da Administração Interna. Às contra-ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004 é aplicável o regime geral que regula o processo contra-ordenacional, com as adaptações constantes dos artigos 31.º a 35.º. As contra-ordenações podem assumir a natureza de leves, graves e muito graves, tendo as últimas sido introduzidas pela Lei n.º 38/2008.

Para a graduação do valor das coimas e aplicação das sanções acessórias devem ter-se em conta, designadamente, a existência de dolo, o valor do bem jurídico afectado, a reincidência, o benefício económico retirado da infracção e a capacidade económica do infractor ⁸⁶.

São competentes para o levantamento dos autos de contra-ordenação a PSP, com a colaboração da GNR, sem prejuízo das competências das restantes FSS e da IGAI (art.º 35.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/2004). É competente para a instrução dos processos de contra-ordenação o Director-Nacional da PSP, face ao disposto no já citado art.º 14.º do diploma que aprova a orgânica da Secretaria-Geral do MAI, conjugado com o art.º 35, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 35/2004.

Em processo de contra-ordenação podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as sanções acessórias referidas no 1.º capítulo, conforme se estabelece no n.º 1 do art.º 34.º do decreto-lei que vimos acompanhando.

A aplicação das coimas e sanções acessórias compete ao Ministro da Administração Interna. Na execução para cobrança da coima, responde por esta a caução prestada como condição prévia do licenciamento da actividade.

Nos registos da SGMAI é mantido o cadastro de cada entidade que foi sancionada nos termos do presente diploma.

Consoante a gravidade das infracções, o Decreto-Lei n.º 35/2004 prevê a suspensão e o cancelamento do licenciamento da actividade. A suspensão é provisória e pune as infracções menos graves; o cancelamento é definitivo, sendo a empresa em causa

⁸⁶ Manuel Izquierdo Carrasco, *op. cit.*, p. 310.

obrigada a efectuar um novo processo de licenciamento, para retomar o exercício da actividade.

Após a instauração do processo de contra-ordenação, o mesmo é encaminhado para análise dos juristas do DSP. Estes elaboram a sua informação e o processo regressa à entidade que o instaurou, para serem efectuadas diligências complementares. Após o termo da instrução, o processo é encaminhado para o director do DSP para decisão final. Se o Director decidir pela condenação, o processo é endereçado ao Director Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Operações e Segurança, que executa o despacho final. Finalmente, os serviços administrativos do DSP elaboram o ofício para o pagamento da coima ⁸⁷.

⁸⁷ Dados fornecidos pelo senhor Subintendente Jorge da Fonseca, Chefe da Divisão de Licenciamento e Regulação do Departamento de Segurança Privada da PSP.

3.º CAPÍTULO - AVALIAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA

3.1. Análise dos Relatórios Anuais de Segurança Privada 2005 a 2008

O Relatório Anual de Segurança Privada (RASP) é elaborado anualmente pelo CSP, sendo habitualmente publicado durante o mês de Março. Este relatório dá a conhecer as informações mais relevantes relativas à actividade de segurança privada a nível nacional no ano transacto. O RASP fornece dados estatísticos relacionados com os números de licenciamentos concedidos, os vigilantes no activo, as empresas devidamente licenciadas, as acções de fiscalização, a actividade sancionatória, o volume de negócios e as propostas de alterações legais. Os RASP constituem, assim, um instrumento de valor inestimável para aquilatar da segurança privada que temos, bem como a qualidade do serviço desenvolvido pela PSP enquanto entidade fiscalizadora desta actividade.

Seleccionaram-se para análise os relatórios de 2005 a 2008; relativamente ao ano de 2009 apenas se conseguiram obter alguns dados relativos a Lisboa e Porto, pois o respectivo relatório ainda não foi publicado. Os relatórios de 2005 e 2006 correspondem ao período da SGMAI como entidade competente para a fiscalização e licenciamento da actividade de segurança privada e, ainda da PSP, embora numa perspectiva de entidade colaborante. O relatório de 2007 marca a transição de competências da SGMAI para a PSP em matéria de licenciamento e fiscalização da actividade de segurança privada.

Os relatórios de 2008 e 2009 caracterizam a actividade com as competências de licenciamento e fiscalização devidamente atribuídas ao DSP, já formado e consolidado, enquanto departamento especializado e com expressão a nível nacional.

Todos os RASP em análise têm o Decreto-Lei n.º 35/2004 como referencial. O relatório referente a 2008 tem naturalmente em conta as alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2008.

3.1.1. Licenciamentos concedidos

Tabela I - Total de Licenciamentos – natureza

	Total de Licenciamentos	Serviços de Segurança Privada	Regime de Autoprotecção
2005	217	162	55
2006	238	177	61
2007	250	189	61
2008	243	181	62

Fontes: RASP (2005 a 2008), NSP – COMETLIS e NSP - COMETPOR

Da análise dos dados pode-se aferir que o número total de licenciamentos atribuídos foi aumentando gradualmente desde 2005 até 2007, com um pequeno decréscimo no ano de 2008. Esta redução de licenciamento dever-se-á à actividade mais intensa da PSP, tendo sido aplicadas mais sanções acessórias de cancelamentos de alvarás. De igual modo, o número de licenciamentos atribuídos a empresas de segurança privada registou a mesma evolução pelas mesmas razões, ou seja, sem os licenciamentos as empresas não puderam laborar e optaram por abandonar a actividade em vez de solicitar novo licenciamento, pois em muitos casos não conseguiriam satisfazer os requisitos legais para a sua obtenção. O número de licenças de autoprotecção manteve-se estável ao longo dos quatro anos em análise. Esta estabilização de valores é explicada pelo menor número de licenças canceladas, uma vez que os critérios de atribuição das mesmas e continuação da actividade são de menor exigência.

Tabela II - Total de Licenciamentos - tipo de serviço prestado

	Total de Licenciamentos	Vigilância de Pessoas e Bens	Protecção Pessoal	Alarmes	Valores
2005	217	134	18	57	8
2006	238	150	19	61	8
2007	250	157	20	65	8
2008	243	149	20	66	8

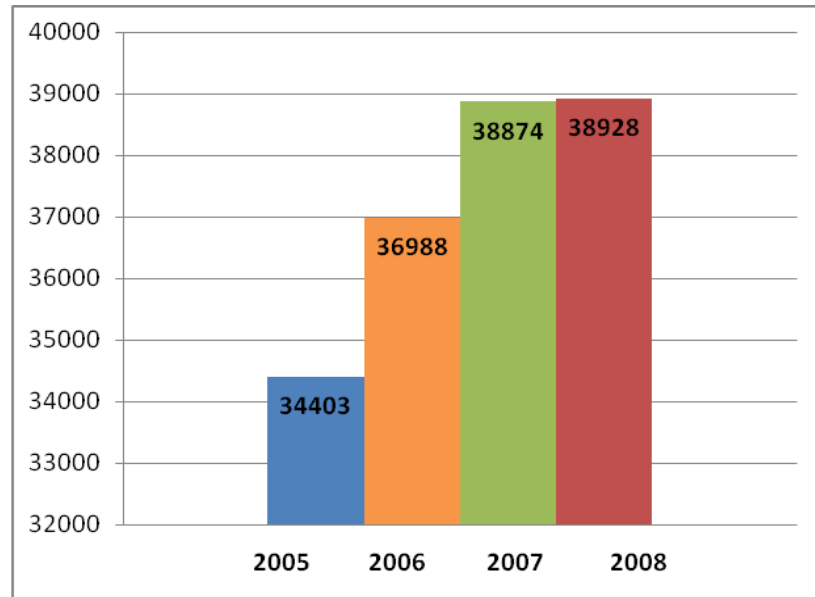
Fontes: RASP (2005 a 2008), NSP - COMETLIS e NSP - COMETPOR

No que se refere ao tipo de actividade desenvolvido pelas empresas de segurança privada e pelos serviços organizados em regime de autoprotecção, a vigilância de pessoas e bens constituiu, de longe, o serviço mais procurado. Trata-se do serviço que envolve mais recursos humanos; em contrapartida, é o mais rentável e aquele que exige menos meios técnicos para a sua execução. Relativamente aos serviços de protecção pessoal, a sua fraca procura deve-se, sobretudo, aos elevados preços praticados no sector. No que concerne aos serviços de instalação e monitorização de alarmes – que, para a maioria dos clientes, é o mais acessível em termos económicos – , é o segundo tipo de serviço de segurança privada mais procurado. Este serviço, apesar de não exigir um número elevado de recursos humanos, reclama meios técnicos de alguma complexidade. O serviço de transporte, tratamento e distribuição de valores é muito oneroso, o que explica a sua fraca procura, havendo poucos licenciamentos atribuídos nesta modalidade. Mesmo para as empresas de segurança privada esta actividade é pouco rentável, devido ao facto de os prémios de seguros exigidos pelas seguradoras serem muito elevados e os meios materiais (as viaturas de transporte) serem muito dispendiosos. Ademais, é uma actividade de elevado risco para os vigilantes e para as empresas: recordemo-nos da forte onda de assaltos a carrinhas de transporte de valores que se registaram recentemente.

3.1.2. Meios humanos

Gráfico I - Número total de vigilantes no activo

Segurança Privada e Controlo Policial



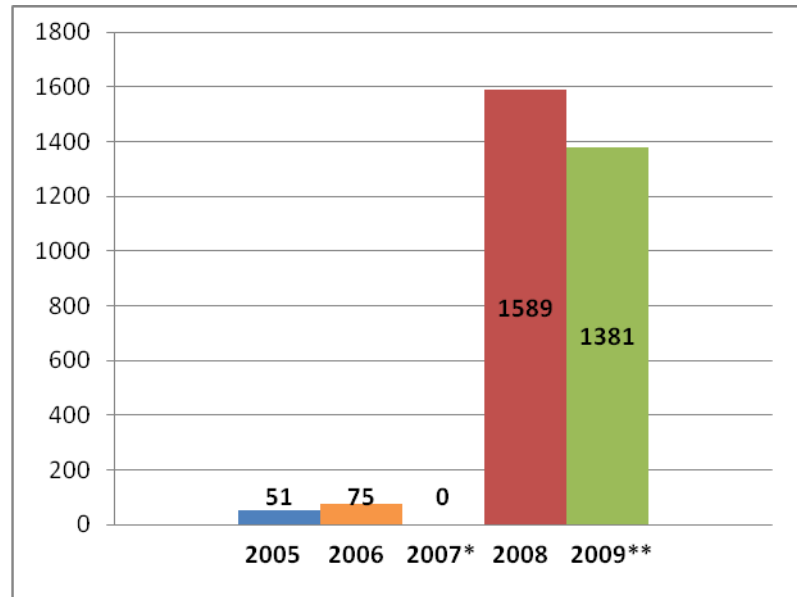
Fonte: RASP (2005 a 2008)

O número de vigilantes no activo aumentou consideravelmente desde o ano de 2005. Esta situação explica-se pela maior procura destes serviços. Actualmente a profissão de vigilante oferece melhores condições laborais e melhores salários que em anos passados. Embora os critérios de selecção e formação sejam actualmente mais exigentes, esta profissão já não é desempenhada a título provisório nem a tempo parcial, como outrora. Outra razão pode explicar este aumento substancial de vigilantes no activo: o aumento do desemprego, sobretudo dos jovens, que os leva a procurar trabalho neste sector.

3.1.3. Acções de fiscalização

Gráfico II - Acções de fiscalização

Segurança Privada e Controlo Policial



Fontes: RASP (2005 a 2008), NSP – COMETLIS e NSP - COMETPOR

* Não existem dados disponíveis.

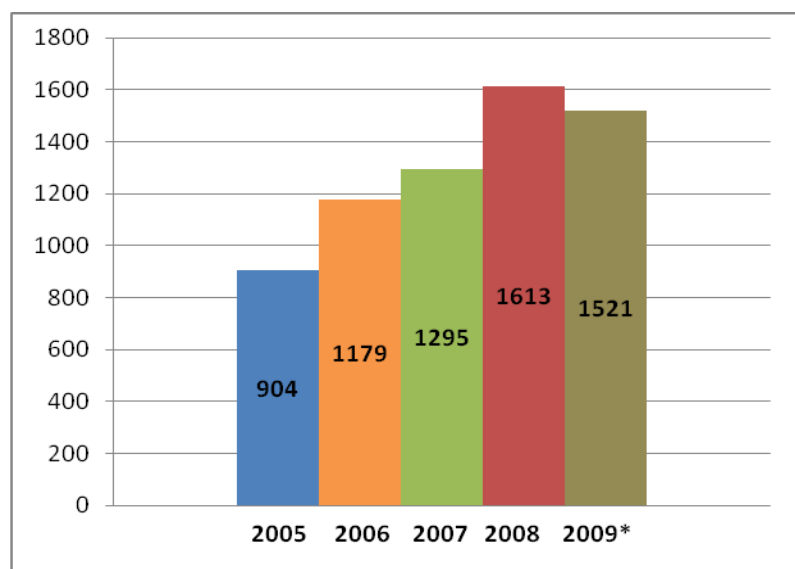
** Dados referentes apenas a Lisboa e Porto.

As acções de fiscalização conheceram um aumento notório nos últimos três anos, sobretudo após a transferência de competências de fiscalização e licenciamento em matéria de segurança privada da SGMAI para a PSP. A formação do DSP e dos respectivos núcleos incrementou o respectivo número, pois foram organizadas equipas de fiscalização direccionadas para a actividade de segurança privada. O valor referente a 2009 reporta-se apenas a Lisboa e Porto, o que significa que o valor total, tendo em consideração as restantes cidades, será seguramente bastante superior. O aumento das acções de fiscalização demonstra um claro empenho da PSP no desempenho desta função, o que representa mais e melhor controlo da actividade de segurança privada.

3.1.4. Infracções

Gráfico III - Total de infracções detectadas

Segurança Privada e Controlo Policial



Fontes: RASP (2005 a 2008), NSP – COMETLIS e NSP – COMETPOR

* Dados referentes apenas a Lisboa e Porto.

Como consequência do aumento das acções de fiscalização, cresceu também o número de infracções detectadas. Isto não significa, porém, que as empresas e os vigilantes tenham incorrido em mais infracções: quer apenas dizer que, em resultado das acções de fiscalização desenvolvidas, chega ao conhecimento da PSP um número maior de infracções. O valor referente a 2009 reporta-se apenas a Lisboa e Porto, o que significa que se lhe for adicionado o conjunto de infracções detectadas nas outras cidades o respectivo total aumenta consideravelmente.

Tabela III - Infracções mais detectadas por ano

2007	1.º Falta de licença de autoprotecção	388
	2.º Espaço de dança sem vigilância nos termos da Lei	311
	3.º Vigilante sem habilitação legal	270
2008	1.º Vigilante sem o cartão profissional aposto	227
	2.º ARD sem habilitação legal	208
	3.º Exercício ilícito da actividade de segurança privada (crime)	176
2009*	1.º Falta de comunicação de admissão ou fim do vínculo de trabalho	235
	2.º Vigilante sem o cartão profissional aposto	209
	3.º Não uso de uniforme quando obrigatório	90

Fontes: RASP (2005 a 2008), NSP – COMETLIS e NSP - COMETPOR

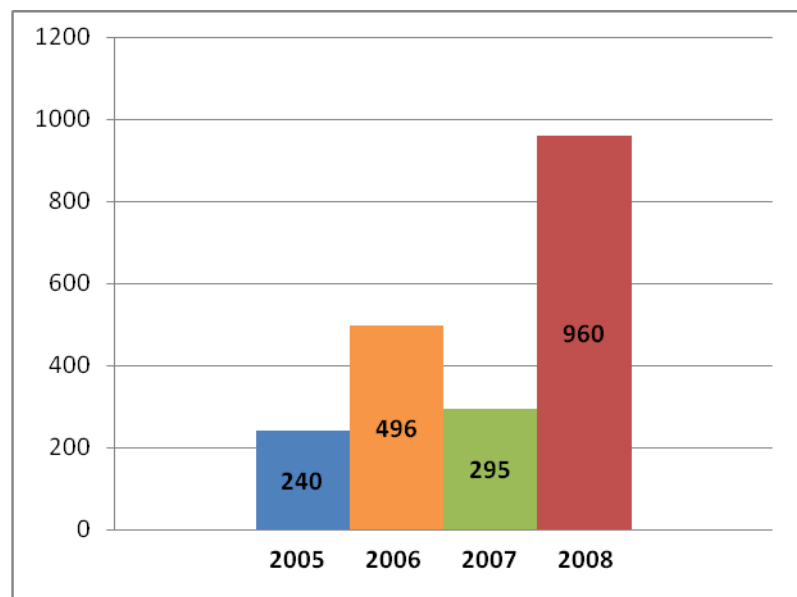
* Dados referentes apenas a Lisboa e Porto.

A falta de licença de autoprotecção foi, em 2007, a infracção mais registada. Todavia, este número diminuiu nos anos mais recentes devido à criminalização do exercício ilícito da actividade de segurança privada, o que impulsionou as empresas a

constituírem serviços de autoprotecção ou a contratar serviços de segurança a empresas. Em 2008 a principal infracção registada foi a falta de aposição do cartão profissional de vigilante, o que não é especialmente grave. Ainda no mesmo ano, o exercício ilícito da actividade de segurança privada registou 176 ocorrências, o que, apesar da criminalização desta prática pela Lei n.º 38/2008, já é significativo. O valor referente a 2009 diz respeito apenas a Lisboa e Porto – onde, curiosamente, a infracção mais detectada foi a falta de comunicação da admissão ou do termo do vínculo de trabalho, em muitos casos por desconhecimento ou mera incúria das empresas. Em relação aos anos de 2005 e 2006 não existem dados disponíveis.

3.1.5. Arquivamento de processos

Gráfico IV - Arquivamentos processuais



Fonte: RASP (2005 a 2008)

A maior parte dos arquivamentos deveu-se, sobretudo, à procedência dos recursos apresentados e à prescrição dos processos. A principal razão do elevado número de arquivamentos em 2008 foi a forte pendência processual, que obrigou o DSP a seleccionar os processos em função dos elementos de prova e dos prazos de prescrição, deixando prescrever os processos menos graves ou que tinham pouca sustentabilidade. É de salientar que da SGMAI transitou um elevado número de processos, verificando-se a omissão de

diligências que os tornava nulos, facto que sobrecarregou significativamente o trabalho do DSP.

3.2. Avaliação da fiscalização policial

Decorridos três anos sobre a transferência de competências da SGMAI para a PSP em matéria de fiscalização da actividade de segurança privada, já é possível proceder a uma primeira avaliação do desempenho destas funções. Para o efeito, tiveram-se em conta as entrevistas realizadas, os relatórios de acompanhamento de operações policiais, os RASP e outros dados fornecidos pelo DSP.

Durante a nossa investigação, registámos algum progresso relativamente à fiscalização a cargo da PSP; mas, também nos apercebemos de algumas contrariedades e obstruções ao normal desenvolvimento destas funções.

Como aspectos positivos podemos destacar a correcta organização da actividade da PSP em três níveis distintos de intervenção e competência, como foi anteriormente referido.

Desde que a PSP assumiu competências nesta matéria o número de acções de fiscalização aumentou substancialmente, tendo-se conseguido obter uma cobertura quase completa do território nacional. O facto de haver equipas a exercer a actividade fiscalizadora da PSP em regime de exclusividade incrementou o número de infracções detectadas e de autos de notícia levantados.

A taxa de arquivamento dos processos foi reduzida de forma gradual, à medida que os elementos da PSP foram ganhando experiência nas vertentes da fiscalização, na elaboração dos autos e na recolha de elementos probatórios capazes de diminuir a taxa de recursos providos e, conseqüentemente, de arquivamentos. Sublinhe-se que muitos processos eram arquivados, não por falta das provas materiais da infracção, mas por nulidades processuais resultantes da relativa inexperiência do pessoal da PSP.

Outro aspecto que contribuiu decisivamente para a redução dos arquivamentos prende-se com a constituição de equipas de juristas ao serviço do DSP, responsáveis por efectuar revisões aos processos de contra-ordenação mais complexos ou que obriguem a rectificações. Estas equipas de juristas seguem atentamente a jurisprudência de forma a orientar o pessoal da PSP no desempenho da sua missão. O trabalho desempenhado pelos

juristas do DSP conduz a decisões condenatórias mais consistentes e, portanto, mais difíceis de impugnar.

Outro elemento positivo que deve ser salientado e que demonstra o empenhamento dos meios humanos do DSP é a redução de tempo de resposta nas decisões de atribuição de cartão profissional de vigilante. O prazo máximo de 14 dias que foi estabelecido como objectivo para o ano de 2009, tem uma taxa de sucesso a rondar os 80% ⁸⁸.

Sem prejuízo do antecedente, cumpre dar também nota de alguns obstáculos e dificuldades que ainda não foram totalmente ultrapassadas.

No que concerne à formação do pessoal de fiscalização, verificou-se que há muitos elementos que não frequentaram o Curso Básico de Segurança Privada. Até à presente data apenas foram ministrados três cursos, o que é manifestamente insuficiente. Este curso é a pedra basilar para a formação do efectivo que se dedica a estas funções, devendo ser periodicamente actualizado. O restante efectivo possui apenas acções de formação em segurança privada, o que, em termos de qualificação profissional, é muito pouco. Tais deficiências foram detectadas nos três níveis de intervenção e competência policial.

Verifica-se também que o DSP muitas vezes não informa as instâncias inferiores, sobretudo as EIFP, do desfecho dos processos relativos a infracções detectadas por estas, o que tem como principal consequência a impossibilidade de direccionar o respectivo trabalho da forma correcta.

No plano processual é importante que os autos de notícia sejam bem elaborados, caso contrário as decisões condenatórias podem ser facilmente impugnadas pelas empresas de segurança. Ora, isso nem sempre acontece.

A falta de meios humanos e materiais verifica-se em todas as instâncias que fiscalizam a actividade de segurança privada. Constatou-se a falta de viaturas, de máquinas fotográficas, de meios de comunicação e, sobretudo, de efectivo policial para o cabal desempenho destas funções. Algumas unidades policiais – de que são exemplos o DSP e o NSP do COMETPOR – estão a funcionar a 50% das suas capacidades relativamente ao número de operacionais que deveriam ter em actividade. Tal facto sobrecarrega excessivamente o efectivo com serviços burocráticos muito pesados e com a necessidade de efectuar frequentes deslocações.

Algumas divisões policiais não desenvolvem, por iniciativa própria, quaisquer acções de fiscalização no âmbito da segurança privada. Quando muito, colaboram nas mesmas, se

⁸⁸ Informação fornecida pelo senhor Intendente Filipe Ribeiro, Director do Departamento de Segurança Privada da PSP, em entrevista realizada no dia 31 de Março de 2010.

solicitadas pelos núcleos ou pelo DSP, fornecendo algum efectivo policial. Contudo, outras divisões desempenham de uma forma autónoma e por iniciativa própria acções de fiscalização, como é o caso da 1.ª Divisão Policial do COMETLIS.

Apesar dos esforços desenvolvidos por parte do DSP no sentido de diminuir a pendência processual, a verdade é que ainda há uma forte prevalência processual que sobrecarrega o DSP, sobretudo devido aos processos oriundos de anos anteriores da SGMAI e ainda não resolvidos, às numerosas acções de fiscalização entretanto desenvolvidas e aos recursos apresentados pelos arguidos. Contudo, e como já foi referido, o DSP está a combater este obstáculo através da constituição de equipas de elementos com funções policiais para a instrução dos processos relativamente mais simples, ficando os mais complexos para as equipas de juristas ao serviço do DSP.

Nem todos os Comandos Distritais de Polícia possuem Núcleos de Segurança Privada próprios. Nesses Comandos, a fiscalização e a instrução processual são ainda desenvolvidas pelas EIFP. Muitos dos seus elementos não trabalham em exclusividade na área da segurança privada, desenvolvendo também acções de fiscalização noutras áreas. Esta situação não promove, naturalmente, a especialização, com prejuízo para a qualidade do serviço.

3.3. Proposta de alterações do regime jurídico e dos procedimentos policiais

3.3.1. Ao nível do regime jurídico

Os actuais normativos jurídicos reguladores da actividade de segurança privada apresentam algumas lacunas e insuficiências face às actuais necessidades. No sentido de credibilizar o sector e melhorar a supervisão desta actividade, faz-se sentir novamente a necessidade de actualizar o regime em vigor, de modo a abarcar aspectos como as novas modalidades da segurança privada, a investigação do crime de exercício ilícito da actividade e o registo criminal dos candidatos a vigilantes.

A criminalização do exercício ilícito da actividade de segurança privada, introduzida pela Lei n.º 38/2008, vem suscitando fundadas dúvidas quanto à eficácia da dissuasão do mesmo ilícito. A criminalização pressupõe alguma lentidão na aplicação da justiça; e o valor das penas de multa geralmente aplicadas pelos tribunais é inferior ao que resultaria

da aplicação de uma coima por contra-ordenação. Entendemos, por isso, que a qualificação como contra-ordenação do exercício irregular da actividade permitiria uma penalização mais eficaz. Em alternativa, poderia encarar-se o aumento da moldura penal (para o máximo de 5 anos de pena de prisão), como forma de possibilitar outros meios de obtenção de prova em sede de investigação criminal, uma vez que muitas vezes é difícil fazer prova em tribunal do crime previsto na Lei n.º 38/2008.

O alargamento das actividades de segurança privada a actividades de fiscalização com incidência pública, nomeadamente fiscais dos transportes públicos (CARRIS e FERTAGUS), ainda que ajuramentados para procederem ao levantamento de auto de notícia por contra-ordenação (ANCO), levanta-nos algumas dúvidas do ponto de vista da respectiva legalidade. Por um lado, estes fiscais não são trabalhadores da empresa fiscalizadora, mas sim de uma empresa de segurança privada; e, por outro, o Decreto-Lei n.º 35/2004, no que respeita às competências dos vigilantes, não contempla actividades fiscalizadoras de qualquer natureza, nem o levantamento de auto de notícia. Esta é também a opinião partilhada por muitos elementos do DSP e do NSP. A solução passa pela regulação da figura do vigilante ajuramentado ou pelo alargamento das actividades acessíveis aos vigilantes.

A investigação do crime do exercício ilícito da actividade de segurança privada é da competência reservada da Polícia Judiciária, nos termos da LOIC e do art.º 4.º da Lei n.º 38/2008. No entanto, somos de opinião que esta competência devia ser atribuída à PSP, uma vez que é a entidade que fiscaliza e controla a actividade de segurança privada em todo o território nacional, com a colaboração da GNR. Alguns processos relacionados com este ilícito já começam a ser atribuídos à PSP para investigação, sempre que não ocultem outras actividades ilícitas. Tal facto demonstra que o Ministério Público confia na capacidade de investigação da PSP, o que é positivo. Contudo, é importante ressaltar a neutralidade da PSP nesta matéria, pelo que a fiscalização e a investigação têm de ser asseguradas por equipas policiais diferenciadas. Na verdade, os elementos que fiscalizam a actividade de segurança privada não devem, a nenhum título, investigar posteriormente os crimes detectados através das acções de fiscalização.

O registo criminal sem ocorrências relativamente a crimes dolosos é um dos requisitos para o exercício da actividade de segurança privada em Portugal. A inexistência de cruzamento de dados com os países de origem dos candidatos a vigilantes não nacionais, relativamente ao registo criminal, constitui um grave obstáculo à credibilização

do sector. Embora seja possível o cruzamento de dados criminais com alguns países, nomeadamente o Brasil, outros ainda não facultam tais informações sobre os seus nacionais. Esta situação deve ser revista em termos de reciprocidade, para evitar que indivíduos cadastrados, muitas vezes por crimes violentos, tenham acesso à actividade.

3.3.2. Ao nível dos procedimentos policiais

Apesar de a avaliação geral da actividade policial no que concerne ao controlo da actividade de segurança privada ser positiva, alguns dos procedimentos adoptados actualmente carecem de melhoria.

Assim, o Curso Básico de Segurança Privada devia ser ministrado, o mais rapidamente possível, a todos os elementos que trabalhem nesta actividade, incluindo os das EIFP. Hoje em dia existem formas de ensino que não implicam a ausência do funcionário de forma a não comprometer o normal decurso do serviço. A título de exemplo, pode ser utilizado o sistema *e-learning*, em que o funcionário adquire os conhecimentos por *Internet*, deslocando-se para o local de ensino apenas no início da formação, para conhecer os conteúdos programáticos e no final a fim de ser submetido às provas de avaliação final. Com o auxílio das novas tecnologias, possibilita-se a formação à distância, sem onerar manifestamente a continuidade do serviço prestado pelo efectivo policial.

Ainda em relação à formação dos elementos policiais, seria igualmente importante proporcionar-lhes formação na área da investigação criminal, sobretudo ao pessoal que desempenhe funções de instrução processual e aos chefes das equipas de fiscalização. Os métodos e técnicas adquiridas com esta formação trariam uma mais-valia para os operacionais, no sentido em que seriam cometidos menos erros em relação aos actos de fiscalização e a qualidade da instrução processual melhoraria. Um efeito positivo deste investimento na formação do pessoal seria, tendencialmente, a redução das impugnações e dos arquivamentos.

O DSP devia garantir uma melhor veiculação da informação relacionada com os resultados dos processos e seu desfecho. Este canal informativo teria como principal finalidade a orientação da actividade de fiscalização das EIFP. Deste modo, os agentes de fiscalização destas esquadras estariam habilitados a proceder de forma mais correcta,

direccionando a sua actividade para objectivos concretos, e não de forma aleatória, como às vezes acontece.

No que se refere às EIFP, estas devem ser dotadas de equipas exclusivamente destinadas à fiscalização da actividade de segurança privada. Não só haveria um aumento de produtividade nas acções de fiscalização desenvolvidas, como também os núcleos ficariam mais libertos para desempenhar as tarefas relacionadas com a instrução processual.

Os meios humanos e materiais nos três níveis de intervenção da PSP devem ser reforçados, como forma de compartimentar cada nível de intervenção nas suas próprias competências, de acordo com o Despacho n.º 20/GDN/2009 do Director Nacional da PSP. O que em termos práticos significa que as EIFP desempenhariam as acções de fiscalização, os núcleos dedicar-se-iam à instrução processual e o DSP teria competências de fiscalização nas sedes de empresas de segurança, verificação de requisitos, instrução dos processos contra-ordenacionais mais complexos e coordenação da actividade de controlo da segurança privada a nível nacional.

CONCLUSÃO

É chegado o momento de terminar.

Neste segmento final do trabalho, pretendemos sintetizar as nossas reflexões sobre a actividade de segurança privada, tal como esta se nos apresenta, bem como sobre o controlo policial efectuado pela PSP, retomando o essencial daquilo que, a nosso ver, seria desejável do ponto de vista do regime jurídico aplicável e da alteração de procedimentos, de modo a melhorar a qualidade do serviço.

A actividade desenvolvida pelas empresas privadas de segurança encontra-se subordinada aos condicionamentos legais e sujeita a uma apertada fiscalização da PSP e GNR em razão da natureza particularmente sensível da mesma. Da PSP se espera uma actuação eficaz e uma presença policial constante, sobretudo em locais públicos ou abertos ao público, de modo a que as empresas privadas não se sintam tentadas a monopolizar a oferta de segurança.

O presente trabalho de projecto visou fornecer uma panorâmica geral do desenvolvimento da actividade de segurança privada em Portugal, obtida através dos dados dos RASP analisados e de informações fornecidas pelo DSP e NSP de Lisboa e Porto. Outro dos seus objectivos foi a compreensão do modo como é efectuada a fiscalização policial da actividade de segurança privada, no que respeita aos procedimentos seguidos no terreno. Tomou-se contacto com os meios humanos e materiais com que a PSP desempenha o serviço a forma como se encontram territorialmente organizados. Foram formuladas algumas sugestões de alteração do regime vigente e dos procedimentos policiais.

Tornou-se notório que as EIFP constituem o nível de intervenção que apresenta os maiores défices ao nível da formação e efectivos policiais dedicados à fiscalização da segurança privada. Para desempenharem convenientemente as suas funções, estas divisões policiais devem ter efectivos em número suficiente e habilitados com o Curso Básico de Segurança Privada. A PSP deveria investir mais nas instâncias fiscalizadoras ao nível das divisões, pois foi constatado que algumas das divisões do COMETLIS não se dedicam a fiscalizações neste âmbito, o que compromete fortemente a capacidade de resposta nas respectivas zonas.

Os elementos dos núcleos responsáveis pela elaboração de processos de contra-ordenação relativos à actividade de segurança privada deviam ter o curso de investigação criminal semelhante aos elementos da DIC ou, pelo menos, deviam ter mais conhecimentos nesta matéria.

Apesar da forte pendência processual, o DSP respondeu de forma favorável ao que lhe era exigido, diminuindo-a de forma assinalável. No entanto, regista-se ainda uma grande pendência de anos anteriores, que não pode naturalmente ficar sem resposta.

Mas não é apenas na instrução processual que o DSP vem respondendo adequadamente aos objectivos esperados. As acções de fiscalização aumentaram de forma acentuada, o mesmo se passando como a actividade sancionatória. Foram elaborados mais processos de contra-ordenação do que em anos anteriores, sobretudo devido à institucionalização de diferentes níveis de intervenção e a uma fiscalização mais intensa da actividade de segurança privada.

A criminalização do ilícito de exercício indevido da mesma não se tem revelado suficientemente dissuasora. A respectiva reconversão em ilícito de mera ordenação social traria, a nosso ver, vantagens consideráveis, uma vez que as coimas referentes à contra-ordenação seriam mais pesadas, quer para o vigilante, quer para a empresa infractora. Mantendo-se a opção de criminalizar este ilícito, pelo menos a moldura penal deveria ser agravada.

Relativamente à expansão das actividades de segurança privada, nomeadamente no caso dos fiscais de transportes públicos, a nossa opinião vai igualmente no sentido de uma adaptação do regime legal, de modo a regular adequadamente estas situações. O mesmo se diga a propósito da actuação dos detectives privados, que exercem a sua actividade de forma desregulada, o que é inaceitável.

O objecto deste trabalho de projecto não é inédito. Todavia, foi o primeiro, na área das Ciências Policiais, que se debruçou sobre o trabalho desenvolvido relativamente às novas competências atribuídas à PSP em matéria de licenciamento e fiscalização da actividade de segurança privada. Seria desejável que outros dessem continuidade à pesquisa, no sentido de se obter uma visão mais compreensiva do controlo público daquela actividade.

João Gonçalves da Cunha
Aspirante a Oficial de Polícia N.º 193/149968

BIBLIOGRAFIA

Livros

ALVES, Jorge Fernandes, *Securitas: para a história da segurança privada em Portugal*, Lisboa, Medialivros, 2002.

ARAÚJO, José Miguel, *Mais vigilante: a actividade de segurança privada em Portugal*, Paços de Ferreira, Tribuna, 2006.

BRITO, Miguel Nogueira de, “Direito Administrativo de Polícia”, Paulo Otero e Pedro Gonçalves (coordenadores), *Tratado de Direito Administrativo Especial*, Volume I, Coimbra, Almedina, Novembro 2009.

CARRASCO, Manuel Izquierdo, *La seguridad privada: régimen jurídico-administrativo*, Editorial Lex Nova, Valladolid, Julho 2004.

CLEMENTE, Pedro José Lopes,

- Tese de doutoramento em ciências sociais na especialidade de ciência política, *A Polícia em Portugal*, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2000.

- “O Paradigma da Polícia Privada”, in *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Germano Marques da Silva*, Coimbra, Almedina, 2004, pp. 341-367.

SHEARING, Clifford, e STENNING Philip,

- “Private Police”, Sage, 1987, in M. Frédéric Ocquetau, *La Privatisation du Contrôle de la Criminalité*, Conseil de L’Europe, Estrasburgo, 1990.

- “Private Security: Implication For Social Control”, Washington, 1983, in Robert Reiner, *Policing, The International Library of Criminology, Criminal Justice and Penology*, 1996, Volume I, Parte V.

ECO, Umberto, *Como se faz uma tese em ciências humanas*, 7.^a edição, Lisboa, Editorial Presença, 1998.

FURTADO, José Pimentel, *Segurança Privada - Colectânea de Legislação*, Lisboa, Quid Juris, 2006.

GONÇALVES, Pedro, *Entidades Privadas com Poderes Públicos*, Coleção Teses, Lisboa, Almedina, 2005.

Ministério da Administração Interna, *Segurança privada - Actas do 1.º Seminário*, MAI, 1999.

NABAIS, José Casalta, *Procedimento e Processo Administrativos*, 2.^a edição, Coimbra, Almedina, 2005.

Segurança Privada e Controlo Policial

PEREIRA, Alexandre, POUPA, Carlos, *Como escrever uma tese, monografia, ou livro científico*, 3.ª edição, Lisboa, Edições Sílabo, 2004.

QUIVY, Raymond, CAMPENHOUDT, Luc Van, *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa, Gradiva, 1998.

SILVA, Germano Marques da, *Ética Policial e Sociedade Democrática*, Lisboa, ISCPSI, 2001.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes, *Teoria Geral do Direito Policial*, Tomo II, Coimbra, Almedina, 2009.

Diplomas Legais

Constituição da República Portuguesa

Lei n.º 53/2008, de 4 de Setembro (Lei de Segurança Interna)

Lei n.º 63/2007, de 06 de Novembro (aprova a orgânica da GNR)

Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto (aprova a orgânica da PSP)

Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto (Código de Processo Penal, 15.ª alteração)

Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho (altera o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, aprovando medidas de protecção e reforço das condições de exercício da actividade de guarda-nocturno, e cria o registo nacional de guardas-nocturnos)

Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de Junho (estabelece o regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas)

Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março (Lei Orgânica da Secretaria-Geral do MAI)

Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro (aprova a orgânica do MAI)

Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro (exercício da actividade de segurança privada, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro, e Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto)

Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro (regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis)

Decreto-Lei n.º 3/99, de 4 de Janeiro (aprova a orgânica da Inspeção-Geral da Administração Interna)

Segurança Privada e Controlo Policial

Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho (exercício da actividade de segurança privada - revogado)

Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de Agosto (exercício da actividade de segurança privada - revogado)

Decreto-Lei n.º 286/86, de 5 de Setembro (exercício da actividade de segurança privada - revogado)

Portaria n.º 991/2009 de 8 de Setembro (aprova os modelos de uniforme, distintivos e emblemas, equipamento e identificador de veículo, a usar no exercício da actividade)

Portaria n.º 247/2008, de 27 de Março (regula as condições aplicáveis ao transporte, guarda e distribuição de valores por parte de entidades de segurança privada detentoras de alvará ou licença, previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 840/2009, de 3 de Agosto)

Portaria n.º 652/2007, de 27 de Junho (aprova o novo modelo de cartão de vigilante de segurança privada)

Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho (estabelece os requisitos essenciais para a obtenção de alvará e de licença pelas entidades que requerem autorização para exercer a actividade de segurança privada, bem como os elementos que devem constar do registo de actividades)

Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho (aprova os modelos de cartões profissionais de vigilante de segurança privada, para a especialidade de protecção pessoal e para a especialidade de assistente de recinto desportivo)

Portaria n.º 1522-B/2002, de 20 de Dezembro (introduz a figura de assistente de recinto desportivo no âmbito da actividade de segurança privada, define as suas funções específicas e fixa a duração, conteúdo do curso de formação e sistema de avaliação)

Portaria n.º 1522-C/2002, de 20 de Dezembro (estabelece as situações em que é obrigatório o recurso à segurança privada nos recintos desportivos, bem como as condições do exercício de funções pelos assistentes de recinto desportivo)

Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro (cursos de formação de segurança privada)

Portaria n.º 972/98, de 16 de Novembro (utilização de canídeos na actividade de segurança privada)

Acórdão n.º 7/2006, de 12-10-2006, do Supremo Tribunal de Justiça, *Diário da República*, n.º 229, 1.ª série, de 28/11/2006

Despacho n.º 3/A/2008 (Série A) de 28 de Outubro, da Direcção Nacional da PSP

Despacho n.º 20/GDN/2009, de 15 de Dezembro, da Direcção Nacional da PSP

Boletim Municipal da Câmara Municipal de Lisboa, de 8 de Janeiro de 2009, 3.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 777 (adapta os Estatutos da EMEL à Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro)

Monografias

ARVELOS, Sérgio, *Segurança Privada – O Recurso aos Meios Coercivos*, Monografia de Licenciatura, Lisboa, ISCPSI, 2008.

AFONSO, João José Rodrigues, *Limites à Privatização da Função Policial*, Monografia de Licenciatura, Lisboa, ISCPSI, 2006.

BARREIRA, Viriato, *Segurança Privada: a actividade e seus actores*, Tese de Mestrado em Sociologia Económica e das Organizações, Lisboa, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, 2004.

GORDINHO, Sofia, *A Actividade de Segurança Privada e os Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos*, Monografia de Licenciatura, Lisboa, ISCPSI, 2003.

RIBEIRO, Nuno, *Segurança Privada: evolução e limites formais aos exercícios da actividade*, Monografia de Licenciatura Lisboa, ISCPSI, 1999.

Periódicos

BEATRIZ, João Manuel, “A protecção pessoal privada em Portugal”, in *Revista de Segurança Privada*, Ano 1, n.º 0, Março de 2007.

BUCHIN, R., “La sécurité privée”, in *Revue de Droit Pénal et de Criminologie, Bruxelles*, n.º 2, 1989, pp.137-147.

HERTIG, C., “Developing productive relationship with private security”, in *FBI – Law Enforcement Bulletin*, Washington, n.º 1, January 1986, pp.19-22.

MOURA, Pedro, “Segurança Privada”, in *Revista da Polícia Portuguesa*, n.º 4, III série, Julho/Setembro de 2007.

POIARES, Nuno “Uma policiaização da segurança privada”, in *Revista da Polícia Portuguesa*, n.º 10, III série, Janeiro/Março de 2007.

Segurança Privada e Controlo Policial

SANTOS, Victor Marques, “A privatização da violência legítima”, in *Revista Nação e Defesa*, Lisboa, n.º 98, (Verão 2001), pp.87-113.

Relatório Anual de Segurança Privada, Conselho de Segurança Privada – Anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Relatório Anual de Actividades do Núcleo de Segurança Privada do COMETLIS e COMETPOR – Ano de 2009.

Endereços electrónicos

<http://segurancaprivada.mai-gov.info/> (consultado em 26 de Novembro de 2009)

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DiplomasAprovados.aspx>
(consultado em 8 de Março de 2010)

<http://www.gnr.pt/> (consultado em 4 de Novembro de 2009)

<http://www.igai.pt/> (consultado em 10 de Dezembro de 2009)

<http://www.psp.pt/> (consultado em 20 de Janeiro de 2010)

<http://www.pj.pt/> (consultado em 20 de Janeiro de 2010)

<http://www.mai.gov.pt/> (consultado em 10 de Novembro de 2009)

<http://www.segurancaedefesa.pt/> (consultado em 15 de Novembro de 2009)

<http://www.sis.pt/> (consultado em 2 de Novembro de 2009)

<http://www.vigilancia.com.pt/> (consultado em 5 de Fevereiro de 2009)

<http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=286> (consultado em 10 de Fevereiro de 2010)

ANEXOS

Anexo - 1

Entrevista n.º 1

(Intendente Filipe Ribeiro, Director do Departamento de Segurança Privada da Polícia de Segurança Pública) - entrevista realizada em 31 de Março de 2010.

(Aspirante Cunha) Primeira questão. O Departamento de Segurança Privada tem por objectivo prioritário reduzir a prescrição dos processos de contra-ordenação. Esse objectivo está a ser alcançado? Qual é o principal obstáculo à realização desse objectivo?

(Intendente Filipe Ribeiro) Olhando para 2010, portanto, a prescrição dos processos, o volume de processos de contra-ordenação é uma das nossas preocupações e as nossas preocupações estão ali sintetizadas naquele quadro (*fazendo referência a um quadro colocado num armário onde estavam expostas as prioridades do Departamento para o ano de 2010*) portanto, com níveis de prioridade e no segundo nível aparece ali a pendência de processos. O problema relacionado com os processos de contra-ordenação tem a ver com duas ordens de razão. Primeiro a transferência de que houve da Secretaria-Geral para cá e que nós detectámos, que foi verificado por uma auditoria que sofremos por parte da Inspeção-Geral da Administração Interna de um elevado número de processos, portanto, que nem sequer estavam registados, nenhuma diligência tinha sido feita, nem solicitada às forças de segurança e que eram processos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, portanto, a transferência ocorreu em 2007. O segundo aspecto tem a ver com a transferência de competências para a PSP, que incrementou muito as acções de fiscalização. Portanto, nós estamos a falar de 2007, antes da transferência de competências, a fiscalização por via de regra operava-se mais por solicitação da Secretaria-Geral, após essa data, 2007 se não estou em erro, houve 300 acções de fiscalização, neste momento, 2010, portanto, temos 4000... Ultrapassa largamente as 4000 acções de fiscalização, com uma taxa de detecção de infracções da ordem das 2500 por ano. Ora isso dá-nos uma pendência de processos actualmente da ordem dos 12 000 processos. Claro que a nossa prioridade tem sido ver os processos mais antigos por causa do risco de prescrição e na medida do possível, tentar aproximar... Um dos nossos objectivos é tentar reduzir o tempo entre a verificação da infracção e a efectiva prática da sanção, caso se prove que de facto houve um ilícito. E o nosso objectivo era conseguir, portanto, em termos dos próximos tempos, que entre um

facto e a efectiva sanção não ultrapassasse, por regra, os 6 meses. Portanto, houvesse um período de 6 meses. Neste momento o período está à volta dos 3 anos. Portanto, nós estamos a aplicar sanções, neste momento, relativamente a processos de 2007. E foi essa a estratégia que seguimos de começar a ver os mais antigos, para os mais novos. Claro que aqui temos um aspecto muito importante também, que é olhando ao montante da coima, aquilo que se passa aqui no nosso sector das conversas que temos tido com outros sectores, com as armas e outros sectores, não ocorre o mesmo tipo de fenómeno. E o que é que ocorre aqui na nossa área? As coimas, quando aplicadas às pessoas colectivas, o valor mínimo, na generalidade dos casos, são 10 000 Euros. Portanto, uma sucessão de coimas de 10 000 Euros a uma empresa de média dimensão, significa de certa forma a morte anunciada dessa empresa. Postos de trabalho para a rua, a empresa acabar por fechar pelos prejuízos acumulados que tem. Daí que sempre que há uma decisão condenatória, nós temos talvez das taxas mais elevadas de recursos. Portanto, a última estimativa apontava para quase 80 por cento das decisões condenatórias que são aplicadas, 80 por cento é objecto de recurso para tribunal. E por via de regra aquilo que nós verificamos é que, o que é atacado nesses recursos... Ao passo que o recurso, digamos que estamos habituados a ver, por exemplo, num processo de armas, uma infracção do código estradal, é a pessoa procurar justificações para afastar, portanto, a ilicitude, ou pelo menos, tentar desculpar a conduta. Aqui a técnica que nós detectamos não é tanto isso, mas a adopção de práticas dilatórias, portanto, que fazem com que os processos se arrastem e ataque a elementos fundamentais do tipo legal de conduta que têm a ver com o dolo. Portanto, o dolo é um dos aspectos... Esse elemento que as empresas tentam atacar, demonstrando que agiram, ou de forma negligente, ou por desconhecimento da Lei e que lhes seja só aplicada a admoestação. Portanto, ou então, medidas mais pequenas. Mas de facto a pendência de processos foi uma das nossas prioridades, desde que o Departamento foi criado. É evidente que a taxa de arquivamento que temos hoje em dia não se compara àquilo que se passou em 2007/2008. Porque ao fim ao cabo 2007/2008 tivemos que estar a limpar processos da Secretaria-Geral, sobre os quais nada tinha sido feito e não havendo diligências, portanto, não há fundamentos para considerar a suspensão da contagem do prazo e outras suspensões de contagem de prazo que estão previstas na Lei. Hoje em dia, portanto em 2010, estamos a finalizar processos de 2007 a entrar em 2008, significa aqui um hiato de 2 anos, 2 anos e meio. Pelo que neste momento o arquivamento de processos, a prescrição de processos está afastado. Claro que aqui há um outro factor importante e relacionado com esta

complexidade das defesas e dos recursos que são apresentados face às decisões condenatórias. Isto implica da nossa parte um esforço muito grande na qualidade da decisão condenatória, portanto, provar a matéria de facto que foi dada como provada e fazer o respectivo enquadramento jurídico e dos elementos constitutivos do tipo legal da contra-ordenação e aqui temos um aspecto muito importante. Portanto, quem prepara as decisões condenatórias nos processos graves e muito graves são os juristas, portanto é o Núcleo de Apoio Técnico do Departamento, temos 4 pessoas. Claro está que ainda que sejam pessoas bastante produtivas, se estamos a falar numa pendência de 12 000 processos, torna-se bastante complicado. Daí que nós começámos a adoptar uma nova abordagem em que para os processos menos complexos, neste momento, utilizamos equipas de Chefes, portanto que fazem a análise dos mesmos, fazem o enquadramento, têm um acompanhamento muito grande e têm contribuído, de facto, para a diminuição dessa pendência processual e do arquivamento, porque praticamente os arquivamentos que existem não são tão por prescrição, mas por nulidades no processo, ou condutas, que foi feito o enquadramento e que se vem provar que não havia a prática da infracção.

(Aspirante Cunha) Segunda questão. Quais são os outros objectivos do Departamento de Segurança Privada para o ano de 2010?

(Intendente Filipe Ribeiro) Para o ano de 2010 o nosso objectivo de primeiro nível, nós em termos... Aqui há uma questão que é preciso revelar. No ano de 2009 nós tivemos 4 objectivos a nível do plano de actividades do QUAR, portanto, do Quadro de Avaliação e Responsabilização da PSP, houve 4 objectivos que foram imputáveis ao Departamento. Desses 4 objectivos, 3, portanto, o que tinha a ver com a emissão dos cartões, portanto, a qualidade, o objectivo qualidade, que era garantir que todos os processos de emissão dos cartões profissionais, 80% dos processos entrados houvesse uma decisão nos prazos de 14 dias. Portanto, nós cumprimos esse objectivo com uma taxa de 98% de execução dentro do prazo. O outro objectivo era aumentar em 5% as acções de fiscalização. Portanto, supostamente em 2009 deveríamos ter feito um valor perto das 1500 acções de fiscalização e fizemos 4000 acções de fiscalização. Portanto, o que rebentou a escala. Os outros dois objectivos tinham ver muito com o controlo interno. Portanto, nós adoptámos aqui um conjunto de medidas também resultantes de processos de natureza disciplinar da Inspeção-Geral da Administração Interna e processos-crime, alguns dos quais ainda se

encontram em curso. E aumentar, portanto, dotar. O Departamento tem neste momento equipas de fiscalização, os Núcleos estão criados em todos os Comandos e genericamente, todos os Comandos têm equipas de fiscalização. Portanto esses eram os objectivos que aí estavam. No âmbito do controlo do sector, um dos objectivos era a implementação do SIGESP, esse foi o único objectivo que não cumprimos, dado que por razões de financiamento da componente nacional, o financiamento só foi assegurado em 2010, para 2010, pelo que esse projecto transitou para 2010 e isso significou que não cumprimos. Mas agora voltando aos objectivos fixados para 2010, portanto, num primeiro nível, o nosso primeiro objectivo é a intervenção dentro daquilo que se chama a segurança da noite. Aquilo que foi feito nos outros anos foi uma abordagem muito... Uma metodologia de tentar conhecer o ambiente, a partir do conhecimento do ambiente, esse conhecimento influenciar as decisões e isso contribuir depois para o planeamento. Tem sido essa trilogia, portanto, sempre constante que nós temos feito. E se a nível da noite estamos numa fase de intervenção primária, digamos assim, verificar os vigilantes, de verificar a adopção por parte dos espaços, dos estabelecimentos com espaços de dança, daquilo que são os requisitos obrigatórios. Neste momento já estamos a dar um salto mais forte, que implica também mais risco, digamos para um nível mais imediato em que já estamos a entrar na área crime, a compreender quais são as empresas que controlam a noite, as práticas criminais que lhe estão associadas em termos de tráfico de droga, as armas, o uso de armas de fogo e os métodos de imposição de prestação de serviços, portanto, através de extorsão, sequestro, danos voluntários, daí que a questão da problemática da segurança da noite é o nosso objectivo principal. Portanto, o sector, isto é um sector, estamos a falar de um número reduzido de empresas que trabalham neste sector, há um âmbito territorial, as práticas estão identificadas, os *modus operandi* e tem havido acções sobre essas empresas, portanto, e onde detectamos acções ilícitas, o objectivo é fazer com que essa empresa não reúna condições de idoneidade para continuar a exercer. Num segundo plano, ali temos, isso já foi anunciado pelo secretário de estado recentemente no parlamento, a revisão do quadro jurídico da segurança privada, portanto, muito tem a ver com a questão da noite, tem a ver com outras lacunas que a legislação tem, a legislação em 2004 foi feita muito a olhar para uma certa auto-regulação do sector. Decorridos que são seis anos, portanto, a nossa percepção, é que nalguns aspectos a auto-regulação funcionou mas há outros em que não funcionou e a formação profissional é um dos sectores onde nitidamente não funcionou e ausência de fiscalização, portanto que é o que caracterizou todo este período,

daí que temos esse objectivo, que de certa forma já foi falado entre os políticos. Outra questão que temos visto emergir tem a ver com as grandes superfícies comerciais e as práticas policiais que essas empresas seguem, muitas vezes através de transferência de conhecimentos de elementos policiais para essas empresas e que se traduzem na prática de revistas quando há pessoas suspeitas de praticarem furtos, situações de detenção ilegal nas galerias técnicas desses mesmos espaços, portanto, algo que não pode ser admissível num Estado de direito como o nosso. Ainda no segundo nível, portanto, a pendência processual de processos de contra-ordenação dentro daquilo que já falámos no âmbito da primeira pergunta, temos também garantido que está o financiamento do programa de Informação e Gestão da Segurança Privada, arrancar com ele, esperamos que ele esteja no ar no primeiro semestre de 2010, portanto, pelo menos a primeira fase e que a segunda fase esteja no segundo trimestre. Depois temos a implementação de um novo modelo de fiscalização das sedes das empresas, estamos a estabelecer protocolos muito rígidos, portanto, fiscalização destas mesmas sedes e o objectivo é que salvo havendo uma investigação em sede de um processo-crime, a fiscalização administrativa, portanto, seja feita ou pelo Departamento ou sobre a orientação do Departamento de Segurança Privada. Num terceiro patamar de prioridades, portanto, porque temos muitas prioridades, tem a ver com a questão das armas, portanto, o uso e porte de armas de fogo e as armas da classe E, sendo certo, que uma das coisas que se detecta e muito no âmbito da segurança privada é o porte de armas proibidas, como sejam os bastões extensíveis. Outro aspecto, é a questão da utilização dos cães que foi um aspecto que está regulado na legislação, mas que foi descurado ao longo destes anos. Um outro objectivo ainda nesta terceira linha de objectivos tem a ver com os estrangeiros. Portanto, a questão de cidadãos de países de expressão oficial de língua portuguesa a prestar serviço neste sector, nós estimamos o sector tendo cerca de 42 000, 15 000 serão trabalhadores estrangeiros, levanta-nos aqui uma questão muito grave que as orientações dadas pela Secretaria-geral, antes da sua transferência para a PSP, estabeleceu, portanto, que todas estas pessoas tinham direito a trabalhar no âmbito da segurança privada. Aquilo que nós temos detectado ultimamente, especialmente os brasileiros, nós só exigimos o certificado de registo criminal nacional e neste momento temos acesso ao certificado do registo criminal da Polícia Federal Brasileira, portanto, um serviço online e o que vamos verificar é que há pessoas que estão a trabalhar no sector da segurança privada, brasileiros que têm um cadastro ao nível do Brasil e nalguns casos, crimes bastante violentos, portanto, homicídios e outros. Este é um sector se nós conseguirmos

demonstrar que não há reciprocidade, significa que possivelmente todas estas pessoas deixarão de poder trabalhar no âmbito da segurança privada. Outra questão, tem a ver com a implementação de novos modelos de cartões, que é um modelo da Imprensa Nacional da Casa da Moeda, utiliza tecnologias de segurança do Cartão do Cidadão, sendo praticamente impossível a sua falsificação, porque o modelo que nós temos hoje, embora tenha alguns elementos de segurança é facilmente falsificável. Ainda nesta terceira linha, portanto, temos transporte de valores que é uma área que foi objecto de uma regulamentação recente, mas a nossa intenção de influenciar aqui a agenda política é no sentido de acelerar os prazos de implementação de medidas preventivas que estão previstas nessa Portaria e que têm a ver com adopção de sistemas de tintagem e com uma parametrização mais correcta, quer das tripulações, funções das tripulações e as características das viaturas. Num quarto nível de intervenção, temos a avaliação de objectivos para este ano, a avaliação do risco das ATM's a nível nacional, portanto, sendo certo que embora haja uma redução em termos comparativos do número de assaltos a ambientes bancários ou para-bancários, os assaltos a ATM's têm tido um crescimento acentuado, portanto, especialmente durante as operações de carregamento ou mesmo os arrombamentos que têm existido a nível dos tempos recentes. Outro aspecto tem a ver com as revistas porque há uma confusão muito grande... portanto, o que as empresas podem fazer quando autorizadas por despacho do Ministro da Administração Interna são revistas de segurança.

(Aspirante Cunha) O Senhor chama rastreios, não é? O Senhor da outra vez designou esse tipo de revistas como rastreio.

(Intendente Filipe Ribeiro) Sim, de certa forma é um rastreio...

(Aspirante Cunha) Porque não tem fins processuais penais.

(Intendente Filipe Ribeiro) Sim, porque não tem fins processuais penais. É uma revista de segurança que visa fundamentalmente a prevenção e a leitura que nós fazemos neste momento, mesmo olhando à lei que aprovou o regime de prevenção de violência no recinto desportivo, uma lei bastante, recente e penso que aqui o legislador dá esse sinal claro. Nas revistas de segurança, por exemplo, as que os ARD's podem fazer nos estádios,

o que está referenciado é que deve ser feito com recurso a sistemas de detecção sem que haja digamos assim, contacto com o corpo da pessoa. Mas prevê lá, portanto, que possa incluir palpação, não é? A revista de segurança, tal como é descrita no artigo 6.º, n.º 7, do regime jurídico que está em vigor, nós temos tido aqui algum cuidado com esta matéria, porque é no sentido de dizer: “Vocês podem fazer revistas, mas é com sistemas de detecção e a palpação tem que ser mediante o consentimento do visado. É evidente que há sempre a suspeita e podem não deixar entrar a pessoa. O outro sector que estamos a mexer, neste momento, tem a ver com as centrais públicas de alarmes, portanto, que é uma área que passou para o Departamento, não podemos dizer que é uma área de segurança privada, mas que passou para o Departamento. A ideia a evoluir tecnologicamente, porque o conceito de central pública de alarmes, continua o conceito dos anos 60, portanto, quando isto foi criado, ainda as linhas de cobre ponto-a-ponto entre os diversos clientes e as contras que existem no Comando, aquilo que queremos fazer e de certa forma já temos o aval político para isso, é criar uma única central nacional, onde caiem todos os sinais, deixar de utilizar as linhas, os fios de cobre ponto-a-ponto, até porque a PT em determinadas zonas de Lisboa e do Porto não consegue passar mais linhas e avançamos para um modelo tecnologicamente evoluído, portanto, criando em parceria com a PT, uma VPN, onde por sinais IP todos os alarmes entram num sistema central e depois remete para os operadores distritais.

(Aspirante Cunha) Um sistema informatizado.

(Intendente Filipe Ribeiro) Sim. A outra área que temos aqui de preocupação, em que tem sido crescente a nossa intervenção tem a ver com os concursos públicos com vista á aquisição de serviços de segurança, aqui, portanto, estamos a falar fundamentalmente de câmaras municipais que são os principais clientes e não podemos esquecer, portanto, que o Estado tem um peso estimado muito próximo dos 20% daquilo que são os serviços de segurança em Portugal. Depois temos aqui assim ainda a revisão de todos os procedimentos que são seguidos a nível da segurança privada, a formação profissional e a formação do nosso pessoal, portanto, é algo que vai ser profundamente revisto. A nível da segurança dos bancos, há aqui uma regulamentação que nós temos de produzir ao nível daquilo que é a segurança física dos bancos, porque é um espaço que foi deixado vazio pelo Banco de Portugal. E o Banco de Portugal entende que deve ser o Departamento de

Segurança Privada e Controlo Policial

Segurança Privada a assumir esse espaço. Temos ainda o regime de alarmes privados, que agora uma recente comunicação, um recente parecer, ao nível do MAI homologado pelo senhor Ministro, entendeu que aos particulares não fazia sentido estarem a comunicar aos governos civis que devem comunicar às forças de segurança a instalação de alarmes com sirene. Portanto, este também é um sector que carece de alguma revisão, dado que a legislação já é bastante antiga. E, por fim, temos aqui também outra prioridade que tem a ver com o contacto permanente que as empresas são obrigadas a ter, não é tanto uma infracção que se verifique nas áreas metropolitanas, mas aquilo que temos detectado, é que quando vamos para o Portugal mais profundo, o contacto permanente a nível das empresas, nem nunca ouviram falar nisso. Portanto, é essa a questão. Resumidamente, portanto, são estes os objectivos, embora sejam muitos, são estes os objectivos para 2010.

(Aspirante Cunha) Portanto, terceira questão. Por quantos elementos é actualmente formado o Departamento de Segurança Privada da Direcção Nacional?

(Intendente Filipe Ribeiro) O Departamento, entre elementos policiais e elementos não policiais tem neste momento 40 elementos. Portanto, embora estejam em procedimentos com vista o Departamento ser dotado de mais recursos humanos. Porque olhando às áreas funcionais que nós temos à nossa responsabilidade, neste momento, alguns sectores estão abaixo dos 50 por cento das suas necessidades.

(Aspirante Cunha) Quarta questão. Relativamente à formação, seria conveniente ministrar o Curso de Investigação Criminal ao pessoal da fiscalização da actividade de segurança privada?

(Intendente Filipe Ribeiro) Falando em termos nacionais, ou ao nível do Departamento?

(Aspirante Cunha) Falando em termos nacionais mesmo.

(Intendente Filipe Ribeiro) Ao nível do Departamento, quase metade do pessoal afecto à fiscalização tem o curso de investigação criminal. E isso tem se revelado, temos concluído que constitui uma mais-valia quando se trata de mexer com questões mais

complexas. Eu acho que faz todo o sentido, não um curso de investigação criminal genérico, mas um curso mais vocacionado, mais orientado, ou focalizado nesta área, eventualmente de menor duração fará todo o sentido, portanto, que todos os elementos que trabalhem neste sector estejam dotados. Isto porquê? Nós constatamos que temos muitas acções em que é necessário exercer acções de vigilância, portanto, e genericamente aquilo que vemos é que o pessoal não está preparado para exercer acções de vigilância, nós temos detectado, quer depois de entidades que estiveram sob investigação, que eles detectaram as vigilâncias, ou porque têm, noutras casos, sistemas de contra-vigilância. Portanto, já nos aconteceu ser exercido vigilância sobre itinerários de risco de transporte de valores e da própria empresa ter detectado pelas equipas, as designadas “buchas”, que detectaram que estavam a ser alvo de vigilância por parte da PSP. E depois temos também uma complexidade crescente a nível dos processos, que o Ministério Público nos começa a remeter para nós fazermos o inquérito dos processos-crime.

(Aspirante Cunha) Portanto, relativamente à criminalização do exercício ilícito da actividade de segurança privada?

(Intendente Filipe Ribeiro) E outros crimes conexos.

(Aspirante Cunha) Quinta questão. Que formação específica tem o pessoal da PSP que fiscaliza a actividade de segurança privada que não têm o Curso Básico de Segurança Privada? Existe algum curso específico? Ou foram usados os elementos mais experientes das esquadras?

(Intendente Filipe Ribeiro) É evidente que o ano passado não tivemos nenhuma acção de formação nesta área, portanto, mais por uma questão de todo o quadro de alteração normativa que ocorreu durante o ano, é evidente que foram dadas orientações e esclarecimentos nesta matéria. Em 2007 tivemos, de facto, uma acção de formação. O modelo que foi utilizado em 2007, portanto, consistia em que todo o pessoal que fosse trabalhar nesta área ter uma formação específica em segurança privada. Relativamente a 2009, houve uma acção de formação, mas muito particular que tinha a ver apenas com a avaliação do risco dos ATM's. Portanto, foi poucas horas e muito específica. Este ano, portanto, temos um plano de formação que visa que os cerca de 115 elementos, que a nível

nacional trabalham na segurança privada, todos frequentem acções de formação. O modelo que nós temos estado a pensar e a trabalhar, é um modelo que, digamos, modelar tipo Lego, em que teremos tipo uma formação básica, inicial, portanto, de acesso a esta área, preparar as pessoas para esta actividade de fiscalização e depois que é complementada, portanto, por uma formação de nível intermédio, mais complexa e uma formação de nível avançado, portanto, já olhando para áreas específicas como aquilo que nós temos estado a ser solicitados neste momento pelos tribunais, como seja, por exemplo: a perícia; a perícia de documentos relativamente a empresas de segurança; cartões profissionais; análise financeira e outras perícias que nos têm estado a ser solicitadas. Daí que estamos a estabelecer estes três patamares, mas temos a consciência que os recursos são escassos e que em vez de agarrarmos nas pessoas, pô-las em Torres Novas durante um conjunto de semanas, vamos tentar alternando entre formação presencial, formação *online*, período de trabalho, voltam à formação presencial. Demora mais tempo, mas minimizamos o impacto que terá a nível dos comandos nesta altura em que os recursos...

(Aspirante Cunha) O Pessoal não fica empenhado na acção de formação, fisicamente impedido de estar no local de trabalho.

(Intendente Filipe Ribeiro) Exactamente. A ideia é empenhar não mais do que uma semana, ele volta ao seu local de trabalho, tem uma formação, portanto, também *online* onde ele entrará *e-learning* digamos assim, portanto, utilizando as plataformas de *e-learning*. Um período que volta ao trabalho normal para não prejudicar os serviços e depois volta outra vez à formação. E em vez de dar o curso num mês, se calhar vamos demorar 3 meses, mas minimizamos o impacto nessa matéria.

(Aspirante Cunha) Sexta questão. Em relação à criminalização do exercício ilícito da actividade de segurança privada, será a contra-ordenação mais eficaz do que a sua criminalização?

(Intendente Filipe Ribeiro) Essa é uma pergunta engraçada. Nós durante o ano de 2009 detectámos um número que falta termos aqui os dados da GNR, mas foram detectados 200 crimes, números redondos, 200 crimes de exercício ilegal de segurança privada. As decisões que nós vamos tendo conhecimento que nos são remetidas pelo

Ministério Público, ou pela Polícia Judiciária, portanto, as propostas que eles fazem em sede de inquérito é que há aqui uma grande dificuldade quer a nível da investigação da PJ, quer a nível do Ministério Público e que têm a ver com os elementos subjectivos do tipo do crime. A questão do dolo é particularmente difícil de fazer a sua prova, porque olhando o tipo de pessoas que estamos a fazer, pessoas de baixa formação, primários, desconhecimentos que são explorados pelas empresas. Portanto, o que nós verificamos é a ausência de penas, por um lado, ou quando há a aplicação efectiva de uma sanção, o montante pecuniário é de 50 Euros, temos sanções de dias, por exemplo, 20 dias de trabalho a favor da comunidade, ou temos o regime de suspensão da pena, da execução da pena. E o que temos verificado é que isto tem dado a algumas empresas um certo sentimento de impunidade, porque sentem que quando são detectadas e quando nós levantamos o auto de detenção, depois o processo acaba por ser canalizado. Portanto, tivemos algumas decisões judiciais cujos fundamentos que apontam, deixam-nos preocupados. Portanto, olhar embora a actividade de segurança privada seja complementar da segurança pública. Olhar como fundamento da sua não punição o facto ainda que seja ilícita, contribui para a segurança dos cidadãos, é uma visão que nos deixa um bocado preocupados. Daí que quando isto era penalizado como contra-ordenação com uma coima de 10 000 Euros, valor mínimo, 10 000 a 40 000, as empresas ressentiam-se mais porque era uma sanção pecuniária que provocava mais danos na empresa do que propriamente o crime. Até porque o crime como foi configurado, uma empresa que seja condenada efectivamente pelo exercício ilegal de segurança privada, se nós olharmos para o elenco de crimes que dão direito à suspensão, ou à proibição do exercício da actividade, esse crime não consta. Portanto, tem uma medida da pena que até 2 anos. Por outro lado a negligência também não é punível, olhando a medida da pena. Aquilo que nós estamos a propor no quadro da reforma, da elaboração de uma Lei de bases da segurança privada tal como foi anunciado pelo Secretário de Estado é um agravamento e ele disse isso na primeira comissão, será a revisão e eventualmente o agravamento das penalizações. Daí que o crime de exercício ilegal de segurança privada, aquilo que nós estamos a propor é um escalonamento do mesmo, em que na sua configuração mais grave, estamos a falar de uma pena de 5 anos, portanto, a subir para o patamar dos 5 cinco anos. E isto tem muito a ver, portanto, quer com a utilização de meios de prova, apenas pelo exercício ilegal de segurança privada nós não podemos fazer escutas, daí que temos sempre de conseguir associar a armas, a tráfico de droga, ou outro tipo de crimes que nos permite ir buscar a

possibilidade de, por exemplo de fazer escutas telefónicas, mas a ideia é claramente, neste momento de agravar a criminalização. Mas em termos comparativos que a contra-ordenação acabava por ser mais eficaz, olhando também às sanções acessórias. Quando era aplicada uma sanção destas, em termos práticos a empresa mesmo que viesse pedir o licenciamento, uma vez que tinha sido condenada pela prática de uma contra-ordenação deste tipo, o resultado era que não conseguia obter o licenciamento e hoje em dia consegue, mesmo as empresas que são condenadas.

(Aspirante Cunha) Sétima questão. Nos termos legais, a investigação do crime do exercício ilícito da actividade de segurança privada é da competência reservada da Polícia Judiciária. Seria conveniente que essa competência fosse transferida para a PSP?

(Intendente Filipe Ribeiro) A realidade tem demonstrado que o Ministério Público, a interpretação que faz da competência reservada, no âmbito da LOIC, não é tão linear assim. Portanto, embora a competência esteja reservada à PJ há comarcas onde o Ministério Público está a cometer à PSP ou à GNR a investigação do crime do exercício ilegal de segurança privada. É evidente, portanto, exercício ilegal de segurança privada naquilo que é a segurança da noite, tem uma complexidade muito forte e grave, e envolve um risco que é bastante elevado, cada vez mais elevado. Há retaliações sobre os elementos que fazem as acções de fiscalização, há agressões, há seguimentos, portanto, há ameaças. Há um conjunto de situações que nós temos detectado. Mas eu acho, uma vez que nós estamos, digamos, mais próximos da prática desse tipo de crimes, que fará todo o sentido que na revisão a competência deixe de ser da PJ, portanto, e que passe também a poder ser investigado pela PSP e GNR. Claro está, com a ressalva de detectando-se outro tipo de ilícitos, porque aquilo que temos verificado na noite, há outros crimes mais complexos e por vezes já estamos perante quase um crime de associação criminosa, aí então nesse sentido terá toda a lógica que seja a Polícia Judiciária a fazer essa investigação.

(Aspirante Cunha) Oitava questão. Em matéria de licenciamento e fiscalização da actividade de segurança privada, que competências mantêm ainda Secretaria-Geral do MAI e IGAI?

(Intendente Filipe Ribeiro) A Secretaria-Geral do MAI, neste momento não tem nenhuma competência, portanto, transitaram todas para a PSP. A Inspeção-Geral da Administração Interna, pelo que estabelece a respectiva Lei Orgânica, é que eles podem investigar empresas de segurança sempre que hajam fundados indícios da prática de ilícitos. É o que estabelece, portanto, e eles no plano de actividades estabeleceram, para este ano, a fiscalização de três entidades. É evidente que faremos toda a colaboração que for solicitada, mas a leitura que fazemos actualmente da competência da Inspeção-Geral da Administração Interna, portanto, face às alterações da respectiva Lei Orgânica, não é a mesma que faríamos há cinco anos atrás.

(Aspirante Cunha) Nona questão. Qual o futuro do DSP-PSP? Que novas competências lhe poderiam ser atribuídas?

(Intendente Filipe Ribeiro) Eu penso que o Departamento como unidade orgânica nuclear da Direcção Nacional desde que foi criado, foi criado e veio para ficar. A não ser que haja aqui um *volte-face* muito grande, portanto, penso que enquanto houver a confiança de que a opção tomada em 2007 de transferência para a PSP foi a mais correcta, saindo da Secretaria-Geral, portanto, que a competência será exercida pela PSP e que o Departamento se irá manter. As novas competências têm a ver muito com a própria visão que o sector privado, nesta área da segurança tem. Portanto, não nos podemos esquecer que a segurança privada é uma actividade económica, não é? E sendo uma actividade económica cada vez mais aquilo que nós sentimos é que o sector tenta crescer para outras áreas, onde supostamente o Estado deixa deter o monopólio e há uma pressão muito grande para nós assumirmos áreas que até aqui, quando foi criado o Departamento, não estava concebido, pensado ser nessa perspectiva, caso as centrais públicas de alarmes, regime jurídico dos alarmes, a questão da segurança física dos bancos e a questão dos ATM's, relativamente à prevenção da prática de ilícitos, portanto, que não conflitua aqui com as competências das outras forças. Há aqui um conjunto de áreas também, que foram desreguladas, ou seja, eram objecto de regulação até 2004, deixaram de ser, que nós estamos a ponderar neste momento, eventualmente que as mesmas venham a se novamente reguladas, no âmbito da Lei de bases. Tem a ver por exemplo com a consultoria de segurança, portanto, que deixou de ser uma área regulada, nós temos visto aí verdadeiros atropelos em termos de emissão de consultas relativamente a sistemas de segurança. E uma

outra área que tinha a ver com a instalação de alarmes, portanto, venda e instalação de alarmes. É evidente que aqui, portanto, é uma actividade comercial tem que haver a liberalização, mas pelo menos a nossa intenção é que aquilo que seja a instalação de alarmes em sectores críticos como seja os bancos, essa actividade volte, não digo a estar sujeita a licenciamento, mas que pelo menos volte a estar sujeita a que essa prestação de serviços a bancos, só pode ser por entidades que estejam registadas na PSP, portanto, como instaladoras de bancos para essa questão específica. Isto tem a ver com a questão do *vetting-check* dos trabalhadores com o tipo de empresas que há neste sector, portanto, hoje em dia qualquer pessoa com os conhecimentos mínimos se dedica à venda e à instalação de equipamentos deste tipo e é precisamente a nossa preocupação, regular naquilo que são as áreas sensíveis. Fundamentalmente são estas as áreas.

(Aspirante Cunha) Aproveitando ainda a nona questão, eu queria fazer referência à investigação privada, à actividade que os detectives privados desenvolvem. Está um bocado oculta? Está muito oculta? Nem toda a gente conhece, mas nós sabemos que eles desenvolvem, até têm uma associação.

(Intendente Filipe Ribeiro) Essa foi uma questão abordada agora com o Secretário de Estado também, numa reunião que tivemos em Março. E nós vamos avançar com uma proposta de Lei, portanto, no âmbito desta proposta de Lei a regular também a actividade de investigação privada. Portanto, delimitando o respectivo âmbito, os detectives privados deverão estar registados também no Departamento, em traços gerais é isso. Tem um registo profissional, digamos assim, é verificada a sua idoneidade e o âmbito material de intervenção, portanto, também se encontra bastante definido. Agora aquilo que nós sentimos é à margem dos detectives privados, é a grande pressão que há para a apetência por um conjunto de sectores que se calhar hoje nós achamos que será impensável, mas que se calhar num futuro até não muito longínquo, seja atribuído ao sector da segurança privada como seja a segurança, ou a gestão de estabelecimentos prisionais.

(Aspirante Cunha) A escolta de mercadorias.

(Intendente Filipe Ribeiro) Exactamente. A questão das escoltas de mercadorias, de certa forma são feitas, embora não esteja bem regulada essa área. Há uma grande pressão

também, portanto, mas isto é olhando para nossos países vizinhos, aquilo que se vê em França e que se vê em Espanha, que são os chamados vigilantes investigadores de loja. Ao fim ao cabo é, e até já houve essa proposta. Lembro-me que saiu num órgão de comunicação social e a proposta era no sentido de que, o tipo de ilícito que é cometido num espaço comercial, portanto, pequenos furtos de baixo valor, por via de regra são resolvidos extra-judicialmente. Então qual é a lógica de mercado que havia aqui? Bem, as forças de seguranças, ou as forças policiais devem-se preocupar é com a investigação criminal de situações mais complexas, isto são situações muito simples, logo, o sector da segurança privada, desde que por agentes devidamente ajuramentados, formados, etc. Podia realizar a investigação criminal deste tipo de ilícitos. Para já, é inaceitável mantendo-se o regime de Estado de direito em que nós estamos, não é?

(Aspirante Cunha) Décima questão. Como é feita a cooperação com a GNR na sua área de jurisdição, dentro e fora do distrito de Lisboa? Portanto, em áreas onde a PSP não tem representação.

(Intendente Filipe Ribeiro) Bem, a nível de relacionamento institucional, o Departamento de Segurança Privada relaciona-se com o Comando Operacional da Guarda, portanto, o Departamento de Operações, o Departamento de Informações, quer para a troca de informações, quer para planeamento. Sempre que é solicitada a nossa colaboração pela GNR, é evidente que colaboramos, portanto, damos toda a colaboração que é solicitada e isso aconteceu ainda em situações muito recentes. Em termos de intervenção, a técnica que nós seguimos, em função do objectivo da investigação, ou da fiscalização, mas por via de regra, se estamos na área da GNR damos conhecimento local de que estamos ali, o que é que estamos a fazer, portanto, o que é que procuramos em termos dessa matéria. Já não fazemos isso, portanto, quando está em causa a averiguação de situações em que nós acabamos por detectar que há elementos das forças de segurança que estão envolvidos, portanto, nessa actividade. Nesse caso, já não o fazemos. A nível dos comandos, portanto, a ideia que eu tenho, é que o relacionamento, por via de regra, é bom. Alguns atritos por causa da competência territorial e sei que tem sido manifestada a preocupação da GNR nesta matéria. Mas ultimamente, não posso deixar de ver isso com satisfação, o actual Secretário de Estado tem frisado e muito, que o controlo, o licenciamento e a fiscalização da actividade de segurança privada é uma competência da PSP, embora, com a colaboração

da GNR. Portanto, tem frisado esse aspecto e penso que será uma questão de tempo de ganharmos mais credibilidade, portanto, densificar e consolidar este modelo que temos, no sentido de evitar esse tipo de conflitos, portanto, que acabam sempre por existir.

(Aspirante Cunha) Décima primeira questão. Em que modelo de polícia europeia se inspirou a PSP ao dotar a Direcção Nacional de um Departamento especializado em segurança privada?

(Intendente Filipe Ribeiro) Não houve especificamente um modelo que nós tivéssemos copiado. Em 2007, portanto, ou finais de 2006, quando se falou na possibilidade de transferência de competências da Secretaria-Geral para a PSP, foi preparado um documento para o senhor Director-Nacional, em que se sugeria um modelo de abordagem, um modelo de exercício de competências, um modelo de organização para responder a essas transferências. Relativamente à organização e ao modelo de organização do Departamento, nós fizemos na altura diversos estudos comparados, portanto, nós temos aqui os dados daquilo que é a segurança privada na Europa. Portanto, quem controla e nós temos aqui modelos muito díspares. Portanto, há situações em que são entidades autónomas, independentes. Há outras que estão na Polícia, como é o nosso caso. Há outras em que está no Ministério do Interior. Há outras em que está no Ministério da Justiça. Portanto, há aqui um conjunto de vários modelos bastante diferenciados. A outra questão que temos aqui muito importante e que também contribuiu para isso, portanto, foi o facto de na Europa a segurança privada não é um tema de 3.º pilar. Agora já não existem os pilares, mas não é de justiça e assuntos internos. Portanto, é uma matéria que tem a ver com a realização do mercado comum. Ora isso coloca-nos aqui num outro plano que não o plano tanto da cooperação policial, embora haja esforços de diversas entidades para que haja uma aproximação das entidades reguladoras, portanto, para que haja um fórum, troca de experiências, ideias, problemas, etc. Mas que ainda não foi consubstanciado. Daí que nós não podemos falar muito que nos inspirámos num modelo específico, se foi no modelo francês, se foi no modelo espanhol, no belga, não houve aqui assim um modelo de especificação. Nós vimos quais eram as implicações dessa mudança, quais eram as áreas funcionais que isso envolvia, portanto, em termos de pessoas, empresas, actividade e organização do Departamento, portanto, proposto na altura, reflecte precisamente esse modelo que foi pensado nessa altura. Daí que temos o modelo que é o licenciamento, uma

área de licenciamento e uma área de fiscalização. Por exemplo, se nós formos aqui ao Corpo Nacional de Polícia, em Espanha, que é quem controla a actividade de segurança privada, o Departamento de Segurança Privada deles já tem uma organização completamente diferente. Portanto, a lógica deles é pessoas e empresas, que são as duas grandes áreas e, dentro destas está o licenciamento e está a fiscalização. Portanto, eles têm uma visão completamente diferente daquela que nós implementámos. Nós separamos o que é licenciamento da fiscalização, eles não. Portanto, está dentro da mesma divisão, digamos assim, essa abordagem.

(Aspirante Cunha) Décima segunda questão. Quais são os ilícitos (criminais ou contra-ordenacionais) que mais preocupam o Departamento de Segurança Privada?

(Intendente Filipe Ribeiro) Portanto, em termos de ilícitos criminais, o único ilícito criminal que está relacionado com a nossa área é o exercício ilegal da segurança privada. É evidente que associado a esse, há outros dois que nos preocupam. Um é o porte de armas proibidas, portanto que se tem verificado e muito. E outro é a prática de ofensas corporais, que é também, infelizmente, um sector que tem tido uma grande preocupação. Em termos de ilícitos contra-ordenacionais, portanto, a nossa prioridade absoluta, neste momento, é para as violações do artigo 5.º do regime jurídico, ou seja, o que tem a ver com as empresas de segurança desempenharem tarefas que estão reservadas às forças de polícia, ou às forças de segurança. Existir a violação de direitos fundamentais de pessoas. E, portanto, ser uma forma de protecção, ou de encobrirem a prática de actos ilícitos. Essa é aquela que nitidamente mais nos preocupa. A seguir, portanto, na segunda linha aparecem todas as contra-ordenações que estão tipificadas como muito graves e que sobre as quais tentamos ter uma actuação prioritária. Nomeadamente, as empresas que deixem de cumprir os requisitos, portanto, nós tentamos actuar o mais rapidamente possível, com vista à suspensão, ou cassação dos respectivos alvarás.

(Aspirante Cunha) Agora antes de avançar para a décima terceira questão, colocava uma questão que eu tinha aqui inicialmente, que era a questão dos vigilantes de uma determinada empresa de segurança privada, que actualmente exercem a fiscalização dos títulos de transporte públicos. Eu gostava de ouvir a sua opinião, relativamente a essa

matéria, se foi consultado, se não foi. Em que medida é que o departamento interveio nessa situação.

(Intendente Filipe Ribeiro) Nós não fomos consultados nessa matéria. Nós expressamos recentemente qual era a nossa visão sobre essa problemática, até porque essas pessoas estão a ser ajuramentadas pelo Governo Civil de Lisboa e pelo Governo Civil de Setúbal. Aquilo que nós expressamos e da análise que fizemos do respectivo regime jurídico que se aplica a essas empresas, portanto, o regime de fiscalização é um regime recente, tem poucos anos, veio liberalizar um bocado essa actividade, embora exija que tenham de ser pessoas devidamente ajuramentadas. Qual é o problema que há aqui assim e que foi reforçada pelo Secretário de Estado na apresentação que ele fez no Parlamento? É que em caso algum deve haver confusão entre aquilo que é a missão de fiscal de transportes públicos urbanos e a missão de segurança privado. As duas coisas, se exercidas ao mesmo tempo, na nossa visão é que é incompatível. Daí que, ou uma coisa, ou outra. Portanto, se eles forem fiscais, então não são vigilantes, não podem estar com o uniforme da empresa, não podem trazer os sinais identificativos da empresa. Até porque os fiscais, eles podem levantar autos de notícia, portanto e no exercício das suas funções têm os mesmos poderes que têm as entidades policiais. Daí que foi esta a posição que expressámos nesta matéria. Eventualmente poderíamos considerar que havia aqui uma violação do artigo 5.º, que eles estariam a exercer uma actividade que está proibida porque é reservada às entidades policiais. Mas é difícil fazer essa ponte, é forçada, dado que o regime, portanto, relativamente à fiscalização liberalizou um bocado o sector, agora aquilo que nós não podemos aceitar é que haja a confusão de dois papéis distintos exercidos no mesmo momento. Portanto, isso, é a situação com a qual nós vamos acabar.

(Aspirante Cunha) De qualquer das formas, estamos perante um novo ramo da actividade de segurança privada. Uma função afim da segurança privada. Ou não?

(Intendente Filipe Ribeiro) Não. Eu não considero que seja uma função afim. A função de fiscal de transportes públicos está tipificada na Lei. Porque a questão dos transportes públicos funciona por concessão. Portanto, o que significa que as empresas concessionárias a quem o Estado concedeu, digamos assim, a exploração de determinados itinerários, de determinado tipo de transportes, tem um conjunto de obrigações. E é uma

actividade, portanto, que embora tenha fins sociais, tem fins comerciais. Daí que a Lei preveja que eles fiscalizem se as pessoas têm títulos de transporte válidos, ou não. Prevendo que, ou são trabalhadores da empresa, ou são contratados pela empresa, têm é de ser ajuramentados porque há a questão da eficácia dos autos de notícia que eles levantam e da aplicação das multas nessa matéria. Portanto, eu não acho aqui que estamos a falar de uma área emergente no âmbito da segurança privada, embora eu tenha a consciência que os sindicatos defendem isso. Defendem a criação do vigilante ajuramentado para o exercício dessas actividades, acho que devem ser duas actividades claras e que nós deveremos definir agora neste diploma melhor aquilo que se considera incompatível relativamente ao exercício da segurança privada. Uma delas que já identificámos é uma empresa que preste serviços de segurança privada, não pode exercer serviços de detectives privados, portanto, de investigação privada. Isso já está claramente definido e é a prática na maior parte dos países, portanto, evitar essa questão. A outra tem a ver com a fronteira entre aquilo que é a segurança privada militar e segurança privada civil, digamos assim. Portanto, a proibição absoluta, em território nacional, quer de formação, quer da existência de empresas de segurança privada militar. Portugal não é signatário de uma convenção da União Europeia, mas espero que venha a ser signatário da mesma. O terceiro aspecto é delimitar melhor as actividades que as empresas de segurança, portanto, dentro daquilo que é o seu objecto de prestação de serviços de segurança, possam ser cumulativos com os mesmos. Portanto, neste momento há empresas de segurança que oferecem serviços de limpeza, tratamento de resíduos urbanos, portanto, lixos, gestão de condomínios. Portanto, há todo um conjunto de exploração de novos mercados, mas acho que temos de limitar, até para a credibilidade do próprio sector, delimitar e bem quais são as actividades que são proibidas e aquelas que podem ser realizadas pelas empresas de segurança.

(Aspirante Cunha) Décima terceira questão. Se fosse possível implementar/alterar algo no funcionamento do Departamento de Segurança Privada, o que seria?

(Intendente Filipe Ribeiro) Nos estamos a depositar uma grande esperança no futuro Sistema de Informação e de Gestão da Segurança Privada. Portanto, e isso porquê? Porque a nossa perspectiva é que nós temos aqui, embora tivéssemos feito um mapeamento dos processos, há processos que são excessivamente burocráticos. Embora alguns tenham de ser de certa forma burocráticos, também para garantirmos que são cumpridos os

requisitos legais, não é? Mas a ideia, portanto, é que terminado tipo de serviços, de obrigações, possam ser feitas de forma electrónica, através do portal *online*, são serviços *online* em que as empresas entram e fazem, reduzindo ao mínimo a questão do papel. O Departamento é um mundo de papel, portanto, nós neste momento, estamos em Março, acho que vamos perto das 30 000 saídas, ofícios produzidos, peças de papel. Temos queixas da logística, porque neste momento somos o serviço da PSP que mais consome papel, daí que é nossa intenção desmaterializar, ao máximo os processos. Daí, portanto, fundamentalmente é isso. Simplificação de procedimentos, modernização de processos, desmaterialização, portanto, mais simplicidade para o nosso lado, até porque temos a consciência absoluta que neste momento somos 40 pessoas em boa verdade, apontando para as nossas necessidades, devíamos ser perto de 80 pessoas, à volta de 80 pessoas. Ora tenho consciência que nos tempos mais próximos, nunca vamos conseguir ter esse universo de pessoas, não é? Nem uma frota de veículos... Neste momento temos, em média, 2 veículos operacionais, portanto, também nunca conseguiremos ter uma frota de veículos que satisfaça todas as necessidades, embora aqui tentemos evitar que o pessoal utilize as suas próprias viaturas, portanto, para o exercício de acções de fiscalização. Mas fundamentalmente é isso, é a esperança que estamos a pôr no SIGESP, portanto para remodelarmos a forma dos procedimentos.

(Aspirante Cunha) Décima quarta questão. Gostaria de acrescentar algo ao que já foi dito anteriormente?

(Intendente Filipe Ribeiro) Não. Acho que fizemos aqui assim um sobrevoo das questões fundamentais da segurança privada, uma hora quase, que estivemos aqui a falar. Acho que genericamente falámos tudo. Claro que se houver uma questão específica depois que te lembres, estarei disponível para qualquer esclarecimento.

(Aspirante Cunha) Então agradeço a colaboração do senhor Director na conclusão do nosso trabalho.

(Intendente Filipe Ribeiro) Ok.

Nota: Esta entrevista foi revista pelo entrevistado, por vontade expressa do mesmo.

Anexo - 2

Entrevista n.º 2

(Subcomissário Valter Salselas, anterior Chefe do Núcleo de Segurança Privada do COMETLIS) – entrevista realizada em 23 de Março de 2010.

(Aspirante Cunha) Primeira questão. Quais os principais objectivos do Núcleo de Segurança Privada do COMETLIS?

(Subcomissário Salselas) Ora bem: enquanto Núcleo de Segurança Privada e restrito à área metropolitana de Lisboa, o Núcleo tem como objectivo o cumprimento, o estrito cumprimento do regulamento e das normas que regulam a segurança privada, nomeadamente o regime jurídico previsto no Decreto-Lei 35/2004, com as sucessivas alterações. É objectivo do Núcleo, além da componente da fiscalização, portanto há duas vertentes: a vertente da secção de instrução dos processos, a quem compete instruir os processos numa primeira fase até ao relatório preliminar. Após o relatório preliminar, os processos são enviados ao Departamento de Segurança Privada, onde será analisado o processo propriamente dito e emanada a respectiva decisão condenatória, se for o caso, ou então a absolvição do arguido. Na questão da fiscalização, mais propriamente das brigadas de fiscalização, tudo o que diga relativamente à fiscalização em estabelecimentos de diversão nocturna, numa primeira fase sedes de empresas de segurança, actualmente essa fiscalização é feita pelo Departamento de Segurança Privada por indicação expressa do respectivo Director do Departamento. E temos a questão do transporte de valores, se bem que ainda está numa fase transitória, tendo em conta a alteração legislativa que houve recentemente. E a verificação e a actuação na situação em concreto dos cartões profissionais, se o vigilante é titular do cartão profissional, se tem formação adequada para desempenhar aquelas funções tendo em conta a função específica de cada vigilante. Por exemplo, num estabelecimento de diversão nocturna o vigilante não tem de ter só o cartão profissional, tem de ter formação adequada, que é o “Módulo 6”, que lhe permite desempenhar funções em estabelecimentos de diversão nocturna. Obviamente que a fiscalização consegue, no terreno, reunir um leque vasto de informação que transmite. Se for no âmbito da área metropolitana, nós próprios fazemos a triagem e verificamos se essas denúncias têm fundamento ou não para efeitos de actuação. Caso seja fora da nossa

actuação, serão remetidos para o Departamento de Segurança Privada para os devidos efeitos.

(Aspirante Cunha) Segunda questão. Por quantos elementos é actualmente formado o Núcleo de Segurança Privada do COMETLIS?

(Subcomissário Salselas) O Núcleo de Segurança Privada é constituído por quinze elementos, incluindo o Subcomissário. Portanto, isto dividido pela Secção de Fiscalização onde está um Chefe que é responsável... Perdão, a Secção de Fiscalização tem duas equipas coordenadas por um Chefe e a Secção de Instrução de Processos tem um Chefe a coordenar o respectivo serviço e há o Chefe do Núcleo que agora já não é Chefe do Núcleo, portanto, supostamente neste momento será assessor do Chefe do Núcleo.

(Aspirante Cunha) Terceira questão. Relativamente à organização dos Núcleos de Segurança Privada, existe um em cada Comando? Só nos Metropolitanos e Regionais? No caso de não existirem, qual é a subunidade policial responsável pela fiscalização desta actividade?

(Subcomissário Salselas) Ora bem, os Comandos deveriam ter todos núcleos de segurança privada. O que acontece é que Lisboa e Porto têm, e os restantes Comandos, alguns tenho conhecimento que existe o Núcleo de Segurança Privada, noutros essa função é exercida pela Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial, onde estão inseridas as equipas de fiscalização, portanto, as brigadas de fiscalização policial.

(Aspirante Cunha) Quarta questão. Os elementos do Núcleo que ainda não possuem o Curso Básico de Segurança Privada têm alguma formação específica?

(Subcomissário Salselas) Têm uma formação superficial, portanto, nada comparado com o curso propriamente dito. Os elementos que não têm curso são integrados em equipas mistas, ou seja, elementos com curso e elementos sem curso de segurança privada.

(Aspirante Cunha) Quinta questão. Quais são as áreas de intervenção prioritárias do NSP do COMETLIS?

(Subcomissário Salselas) Portanto, prioridade, estabelecimentos de diversão nocturna, centros comerciais, entidades públicas e privadas, porque há muitas entidades públicas que têm vigilantes no controlo de acessos. Fiscalização de recintos de diversão nocturna, de espectáculos e diversão nocturna, sejam eles recintos desportivos, sejam eles recintos de espectáculos e divertimentos públicos, o *Rock in Rio* e Pavilhão Atlântico são exemplos disso.

(Aspirante Cunha) Sexta questão. Como é feita a cooperação com a GNR na sua área de jurisdição (Mafra, Lourinhã, Cadaval, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço e Azambuja), portanto onde não há PSP?

(Subcomissário Salselas) Relativamente à área da GNR, e nós temos feito algumas acções de fiscalização nessas áreas onde se tem verificado que a fiscalização é “zero”, é inexistente, temos inclusivamente conseguido encerrar alguns estabelecimentos em cooperação com o Governo Civil, porque as normas de segurança dos próprios estabelecimentos, não estavam de acordo com o Decreto-Lei 101/2008. De qualquer forma, se houver alguma fiscalização por parte da GNR, esses autos são remetidos ao Departamento de Segurança Privada, que por sua vez remete aos Comandos da área territorial competente. Por exemplo, no caso de Mafra são remetidos à PSP de Lisboa onde são instruídos os respectivos processos de contra-ordenação. Todas as diligências que sejam feitas no âmbito dos processos são solicitadas à GNR por uma questão de celeridade, por uma questão de proximidade com os estabelecimentos locais ou com os locais onde foi realizada a acção de fiscalização.

(Aspirante Cunha) Sétima questão. Considera que os elementos da fiscalização da actividade de segurança privada devem frequentar o Curso de Investigação Criminal da PSP?

(Subcomissário Salselas) Considero. Considero, porque é extremamente importante, tendo em conta que recentemente houve uma alteração legislativa, que é a Lei 38/2008, que vem criminalizar determinadas vertentes da actividade de segurança privada, nomeadamente a falta do cartão profissional, ou a falta do alvará, ou da licença de

autoprotecção. Sendo certo que, na minha perspectiva, esses processos, portanto, a competência é reservada da Polícia Judiciária, na minha perspectiva essa competência devia ser deferida à própria Polícia de Segurança Pública.

(Aspirante Cunha) Oitava questão. O que pensa do alargamento das actividades de segurança privada a actividades de fiscalização com incidência pública, nomeadamente fiscais dos transportes públicos (CARRIS)?

(Subcomissário Salselas) Relativamente a essa matéria, tem sido alvo de análise, tem sido alvo de críticas, inclusivamente da própria associação de vigilantes. Portanto, são várias as associações dessa actividade que referem precisamente a questão da ilegalidade. Esses indivíduos embora sendo vigilantes de uma empresa de segurança, estão ajuramentados pelo Governo Civil e, como tal, estão a exercer as funções que são da competência dos fiscais dessas empresas, sejam elas a *Fertagus*, a CARRIS e por aí fora. Surgem algumas questões, nomeadamente a questão do vigilante pedir o próprio bilhete ou pedir a identificação do passageiro. Em boa verdade, tenho dúvidas sobre a legalidade dessa actividade, porque se o passageiro não quiser entregar o bilhete ou não quiser entregar o documento de identificação, não há qualquer sanção por parte do vigilante, a única coisa que o vigilante poderá fazer é solicitar a presença de um órgão de polícia criminal e, através disso, então fazer a respectiva identificação do passageiro. Se bem que nessa vertente penso que haverá, ou supostamente estará em estudo, uma alteração relativamente a essa matéria.

(Aspirante Cunha) Nona questão. O que pensa da criminalização do exercício ilícito da actividade de segurança privada, será a contra-ordenação mais eficaz do que a sua criminalização?

(Subcomissário Salselas) Sem dúvida. Para mim esta questão da criminalização da actividade de segurança privada surgiu com os crimes ocorridos na noite do Porto. Ora bem, o vigilante que não tem cartão profissional não é propriamente um indivíduo criminoso ou que esteja associado a uma rede de criminosos, digamos assim. Eventualmente a contra-ordenação que estava prevista – que era de 10 mil a 40 mil Euros pela falta do cartão –, teria um efeito muito melhor... Porquê? Porque um indivíduo e nós

temos a experiência disso, um indivíduo que seja detido por falta de cartão profissional é presente e muitas vezes o que acontece é que o processo é suspenso; sendo suspenso, é-lhe aplicada uma multa de 50 Euros para pagar nos bombeiros voluntários de uma determinada comarca, ou muitas das vezes nem tem de pagar nada, tem de fazer por exemplo 40 horas numa instituição pública. Portanto, na minha opinião a contra-ordenação seria mais eficaz, sem dúvida.

(Aspirante Cunha) Décima questão. Nos termos legais, a investigação do crime do exercício ilícito da actividade de segurança privada é da competência reservada da Polícia Judiciária. Seria conveniente que essa competência fosse transferida para a PSP?

(Subcomissário Salselas) Sem dúvida. A investigação, na minha opinião, devia estar na PSP. Isto por experiência própria, Polícia Judiciária simplesmente não investiga os crimes de exercício ilegal da actividade de segurança privada, porque limita-se a ouvir as partes e não faz outras diligências. Ou seja, um crime desta natureza implica outras vertentes, cruzamento de dados com a Segurança Social, com a Inspeção Tributária, com a ACT... porquê? Porque há um determinado número de crimes que são praticados nesta vertente em que há também fuga aos impostos, portanto, há irregularidades ao nível dos contratos de trabalho com os vigilantes, porque o vigilante tem de estar obrigatoriamente vinculado por contrato de trabalho, não pode estar a recibos verdes, nem pode ser uma prestação de serviços. Portanto, muitas das vezes verificamos também o quê? Que o próprio vigilante recebe em dinheiro por dia, ou seja, todo esse dinheiro que é recebido é a fundo perdido, ou seja, há um crime económico, há violação das normas que regulam esta matéria. Portanto, todo este cruzamento de dados devia fazer parte do processo em investigação, coisa que não acontece neste momento.

(Aspirante Cunha) Décima primeira questão. Quais são os ilícitos (criminais ou contra-ordenacionais) que mais preocupam o Núcleo de Segurança Privada?

(Subcomissário Salselas) Em termos de criminalidade é, sem dúvida, e tendo em conta a lei vigente, é a falta do cartão profissional, a falta de alvará ou licença de autoprotecção, é a questão de vigilantes que estão afectos a determinada empresa e desempenham funções para outras entidades. E dou-lhe um exemplo: é muito verificado,

muito usual em estabelecimentos de diversão nocturna, termos um vigilante com cartão profissional e com formação para desempenhar aquelas funções, mas está vinculado por contrato de trabalho a uma empresa de segurança. Ou seja, ele está vinculado àquela empresa de segurança, durante o dia trabalha para aquela empresa de segurança, faz o respectivo turno, e à noite vai trabalhar para outra entidade. Isto muitas vezes sem conhecimento da respectiva entidade patronal. Outra questão é a posse de armas de fogo e armas brancas por parte dos vigilantes. É notório, e os resultados verificados no ano 2009 pelo Núcleo de Segurança Privada, a apreensão de bastões extensíveis, de “soqueiras”, de armas sejam elas de alarme adaptadas a 6,35 ou a 7,65 depende e mesmo revólveres também têm sido apreendidos aos seguranças que exercem funções, sobretudo à noite. Relativamente às contra-ordenações, há uma questão que na minha opinião não deveria ter acontecido, é a permissão do vigilante usar fotocópia do cartão profissional. Isso é das piores, na minha opinião, é a pior ilegalidade que a Polícia cometer. Eu não posso permitir que um vigilante use durante o exercício de funções uma fotocópia do cartão profissional. Neste momento o Departamento de Segurança Privada criou uma guia de substituição do cartão, que é uma figura que não existe no regime jurídico da actividade de segurança privada. Portanto, tem fotocópia, muito bem. Não tem fotocópia, não vamos levantar o auto pela falta da fotocópia, porque o regime jurídico diz-nos o quê? Que o vigilante tem de ter o cartão profissional apostado, não é a fotocópia do cartão. Portanto, a Polícia de Segurança Pública fica mal neste cenário, digamos assim, ao permitir que o vigilante exerça funções com a fotocópia do cartão, assim como a guia de substituição do cartão. Era preferível por despacho do Ministro da Administração Interna criar um cartão provisório, à semelhança do que existia há uns anos atrás. E em função disso, sim senhor, enquanto não tivesse o cartão profissional propriamente dito, era emitido o cartão provisório e aí havia uma base legal. Há outra questão, que é a comunicação das admissões do funcionário, que por vezes não são feitas dentro do prazo, ou quando são feitas dentro do prazo há atrasos enormes por parte do Departamento em inserir essa informação. Isto é relevante porquê? Porque se eu for, neste momento, fiscalizar ali o vigilante ali ao centro comercial, verifico que ele está afecto a uma empresa de segurança, está devidamente uniformizado. Consulto a base de dados, verifico que ele não está afecto na base de dados àquela empresa, portanto a empresa, entidade patronal, tem até ao dia quinze do mês seguinte para comunicar ao Departamento de Segurança Privada a admissão daquele funcionário. Não o fazendo, regime jurídico prevê uma contra-ordenação para essa situação. O que é que nós temos

verificado com alguma frequência? Já no âmbito do inquérito, fazemos as pesquisas e vamos verificar que o vigilante já se encontra inserido na base de dados como funcionário daquela empresa: contudo, a data inserida, mesmo passados um mês ou dois pelo Departamento, é a data anterior à fiscalização. Portanto, que significa que o processo tem de terminar obrigatoriamente ali, porque deixa de haver uma contra-ordenação. Portanto, é importante, é relevante, e é de alguma forma frustrante, digamos assim, para o pessoal operacional que anda no terreno, que verifica estas infracções, levanta os autos e depois tem que os arquivar, por fundamento legal da contra-ordenação. A outra questão que na minha opinião é de extrema importância, é a verificação do requisito oitavo do regime jurídico da actividade de segurança privada, a verificação e quando digo verificação, vou-me cingir à questão dos registos criminais. Um vigilante para ter um cartão profissional, ou para renovar esse cartão profissional, tem que apresentar o registo criminal. O registo criminal é válido por três meses, sendo assim, o vigilante deveria de três em três meses entregar um registo. Em termos de logística e em termos de expediente não seria possível. Desta forma devia ser fixada a duração de um ano. Todos os anos o vigilante teria que entregar o registo criminal, isto para quê? Para verificar se no registo criminal ele tinha averbado, com sentença transitada em julgado relativamente àquele leque de crimes que estão previstos no regime jurídico. O entendimento do Departamento é outro, entende que o vigilante só tem de entregar o registo criminal quando solicita o cartão profissional e durante aqueles cinco anos não tem de entregar. Eu acho que é uma barbaridade, porque durante aqueles cinco anos ele continua a exercer funções com quê? Com o registo criminal “sujo”, quando a entidade patronal e o próprio vigilante são obrigados a comunicar quando se verifica alteração dos requisitos do artigo 8.º. Esses requisitos verificam-se a todo o tempo, portanto, essa é outra questão que na minha perspectiva é de extrema importância. Muitas das vezes nas sedes das próprias empresas de segurança, verificávamos que o registo criminal não estava junto do registo individual do respectivo vigilante, o que também configura uma falta grave, na minha perspectiva.

(Aspirante Cunha) Décima segunda questão. Se fosse possível implementar/alterar algo no funcionamento do NSP, o que seria?

(Subcomissário Salselas) Eu quando assumi funções no Núcleo criei duas vertentes, que eram a secção de instrução e processos e as equipas de fiscalização. Sendo certo que as

equipas de fiscalização precisavam de, pelo menos, mais uma equipa. Uma outra vertente que eu gostava de implementar no Núcleo e, por motivos de falta de efectivos ao nível Comando, não foi criado, seria uma secção de recolha e análise de informações. Isto porquê? Porque estas equipas são de extrema importância para recolher essa informação e fazer o respectivo tratamento. Após essa análise, dar o encaminhamento a essas denúncias ou essas informações que haviam sido recolhidas, porque o Núcleo recolhe e recebe muitas denúncias sobre a actividade ilegal de segurança privada e muitas das vezes terão de ser as equipas de fiscalização a tratar essa informação quando não deveriam, portanto, devia ser pessoal com função específica e com formação específica para tratar desses assuntos.

(Aspirante Cunha) Décima terceira questão. Gostaria de acrescentar algo ao que já foi dito anteriormente?

(Subcomissário Salselas) Aquilo que eu gostaria de ver implementado no âmbito da actividade de segurança privada era uma profunda reformulação do regime jurídico da segurança privada, de forma a que pudéssemos acabar com tantas lacunas que existem no regime jurídico. O regime jurídico foi feito, já foi alterado, mas, muito sinceramente, as alterações não produzem efeito. Na minha opinião, e ouvidas as partes, portanto, ou seja, os núcleos terão, obrigatoriamente, de ser ouvidos, porque têm uma informação e um conhecimento da realidade completamente diferente. Só para dar um exemplo, foram criadas com a Lei 38/2008 e depois *a posteriori*, como a portaria que saiu, foi criada uma série de categorias de vigilante. Sendo certo que neste momento a Portaria saiu, mas não tem qualquer efeito, porquê? Porque, para já, não se podem emitir cartões aos vigilantes porque não se sabe qual é a categoria deles, porque não saíram os conteúdos funcionais para os vigilantes. É certo que o transporte de valores vai ter um conteúdo funcional diferente do de estabelecimento de diversão nocturna; o indivíduo que anda na protecção pessoal terá de ter uma formação completamente diferente, portanto, neste momento há um bloqueio, digamos assim, nessa matéria. Isto é um pouco daquilo que se passa na segurança privada. Portanto, a segurança privada pretende-se e têm de se criar obrigatoriamente mecanismos que evitem muitas fugas no âmbito desta actividade. Portanto, daí que, na minha opinião, uma coisa que devia ser alterada e que é de extrema importância, é a parte criminal passar para a Polícia de Segurança Pública. Criar equipas dentro do próprio Núcleo, onde essas equipas de investigação pudessem trabalhar os

Segurança Privada e Controlo Policial

processos-crime, onde, em cooperação com a parte da fiscalização, houvesse troca de informação, assim como a secção de recolha de informações, que deveria ser criada no Núcleo de Segurança Privada.

(Aspirante Cunha) Muito obrigado pela sua colaboração, senhor Subcomissário.

Anexo - 3

Entrevista n.º 3 (não presencial)

(Subcomissário José Marta, Chefe do Núcleo de Segurança Privada do COMETPOR) –
entrevista enviada por correio electrónico em 18 de Março de 2010.

1.º Quais os principais objectivos do Núcleo de Segurança Privada do COMETPOR?

Fomentar condutas de respeito no exercício da actividade de segurança privada, evitando todas as actividades ilícitas contra-ordenacionais; fiscalizar o serviço de segurança privada no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções; zelar pela observância das disposições legais relativas às leis sobre segurança privada; colaborar com as demais entidades administrativas que operem nesta área, dando-lhe todo o apoio possível; sensibilizar os cidadãos e os restantes elementos policiais para esta temática e instruir os processos de contra-ordenação relativamente à actividade de segurança privada;

Nota:

Com o Despacho 20/GDN/2009, prevê-se que os Núcleos de Segurança Privada tenham as seguintes funções:

“1.5. NÚCLEO DE SEGURANÇA PRIVADA (NSP)

Serviço, com o respectivo chefe, ao qual compreende:

1.5.1. SECÇÃO DE PROCESSOS (SPSP)

Secção de serviços, com o respectivo chefe, à qual compete:

- a) Apoiar tecnicamente toda a actividade de fiscalização relativa à segurança privada de acordo com as directivas e prioridades definidas superiormente;
- b) Analisar e encaminhar informações relativas à actividade de segurança privada;
- c) Coordenar a actividade de fiscalização de segurança privada;
- d) Reunir elementos estatísticos a nível de segurança privada;
- e) Instruir e realizar diligências em sede de processos de contra-ordenação de segurança privada;
- f) Identificar necessidades de formação;

Segurança Privada e Controlo Policial

- g) Elaborar processos de acesso e instalação de ligações à Central Pública de Alarmes, em coordenação com o NSIC;
- h) Controlar a gestão dos processos relativos à Central Pública de Alarmes, em coordenação com o NSIC;
- i) Controlar a elaboração dos processos de contra-ordenação, instaurados no âmbito do funcionamento da Central Pública de Alarmes, em coordenação com o NSIC;
- j) Manter ligação técnica com o Departamento de Segurança Privada da DNPS.

2.º Por quantos elementos é actualmente formado o Núcleo de Segurança Privada do COMEPOR?

Um Subcomissário; um Chefe e cinco Agentes, sendo que dois, devido a problemas de saúde, apenas exercem funções administrativas.

3.º Relativamente à organização dos Núcleos de Segurança Privada, existe um em cada Comando? Só nos Metropolitanos e Regionais? No caso de não existirem, qual é a subunidade policial responsável pela fiscalização desta actividade?

Segundo o Despacho 20/GDN/2009, todos os Comandos terão que ter um Núcleo de Segurança Privada. Desde que a segurança Privada passou para a PSP em 2007, dos contactos que tenho com os outros comando, só os Comandos Metropolitanos e Regionais é que têm um Núcleo, nos restantes Comandos a fiscalização de segurança privada é efectuada, pelas Esquadras de Investigação Criminal, Explosivos ou EIFP.

4.º Os elementos do Núcleo que ainda não possuem o Curso Básico de Segurança Privada têm alguma formação específica?

São dois os elementos que ainda não possuem formação específica de Segurança Privada, desempenhavam funções na Secção de Contra-ordenações deste COMEPOR e como referido, apenas fazem serviço administrativo.

5.º Quais são as áreas de intervenção prioritárias do NSP do COMEPOR?

A área de intervenção deste Núcleo é todo o Distrito do Porto (Conselhos de Amarante, Baião; Felgueiras; Gondomar; Maia; Marco de Canavezes; Matosinhos; Paços de Ferreira; Paredes; Penafiel; Porto; Póvoa de Varzim; S. Tirso; Trofa; Valongo; Vila do Conde; Vila Nova de Gaia);

Tem como intervenção prioritárias a Segurança Ilegal, a segurança nos estabelecimentos de restauração e bebidas e grandes certames.

6.º Como é feita a cooperação com a GNR na sua área de jurisdição, sobretudo nos concelhos do distrito do Porto que não são divisões policiais do COMETPOR?

Em regra dá-se conhecimento ao posto da GNR Local.

7.º As EIFP das divisões policiais do COMETPOR desenvolvem alguma das competências de fiscalização da actividade de segurança privada? Se sim, como estão organizadas?

Sim, neste momento a fiscalização da actividade de segurança privada, conforme consta no organigrama da PSP, é efectuada pelas EIFP, através dos elementos afectos à fiscalização.

8.º Os Comandos Distritais de Viana do Castelo, Braga, Bragança e Vila Real têm alguma articulação com o NSP-COMETPOR, ou cada comando regional tem o seu próprio núcleo e é totalmente autónomo nesta matéria?

Não, este Núcleo não tem qualquer articulação com os Comandos referidos. Esses Comandos são autónomos e por regra a actividade de segurança privada é fiscalizada pela Esquadra de Investigação Criminal ou EIFP.

9.º Considera que os elementos da fiscalização da actividade de segurança privada devem frequentar o Curso de Investigação Criminal?

Sim, seria uma mais-valia, para o Núcleo. Os Núcleos instruem Processos e como sabemos o resultado da instrução depende das provas conseguidas. Logo o curso de

investigação criminal permitiria que os elementos recebessem formação técnica e tática, que iria melhorar a qualidade da fiscalização, intervenção e organização processual.

10.º O que pensa do alargamento das actividades de segurança privada a actividades de fiscalização com incidência pública, nomeadamente fiscais dos parques de estacionamento e dos transportes públicos?

Não há nenhum inconveniente desde que os mesmos cumpram os requisitos a nível de segurança privada e estejam devidamente ajuramentados.

11.º O que pensa da criminalização do exercício ilícito da actividade de segurança privada, será a contra-ordenação mais eficaz do que a sua criminalização?

Ao criminalizar o exercício ilícito de segurança privada permitiu que fossem realizadas outras diligências que não seriam possíveis, nos processos de contra-ordenação, logo aumentam as possibilidades de fazer prova o que torna mais eficiente o combate ao mesmo.

Contudo pelas decisões condenatórias aplicadas pelos Tribunais verificamos que as penas aplicadas são mais leves que as contra-ordenações, previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004 de 21 de Fevereiro, antes de sofrer alterações da Lei 38/2008 de 8 de Agosto.

Pode consultar essas decisões através do portal interno da PSP endereço <http://geral.rnpsp.pt/dn/depspriv/default.aspx>. O tribunal de Loures condenou um arguido em 50 € por crime de segurança privada ilegal.

12.º Nos termos legais, a investigação do crime do exercício ilícito da actividade de segurança privada é da competência reservada da Polícia Judiciária. Seria conveniente que essa competência fosse transferida para a PSP?

No meu entendimento sim, pois se somos nós que licenciámos, fiscalizamos e organizamos os processos de segurança privada, dispomos de toda a informação necessária, logo, não vejo o porque de o crime de segurança privada ilegal, seja da competência reservada da PJ.

13.º Quais são os ilícitos (criminais ou contra-ordenacionais) que mais preocupam o NSP?

A nível Criminal:

1.º - A falta de alvará ou licença de autoprotecção, pois as empresas sem alvará e os proprietários de estabelecimentos de restauração e bebidas sem licença de autoprotecção, colocam indivíduos não titulares de cartão a guardar obras, eventos musicais, bares e outros locais, desconhecendo estes, que os serviços que efectuam são de segurança privada constituem crime. Como exemplo, certas obras contratam indivíduos desempregados e com poucas habilitações literárias para durante o período nocturno ficarem de “Guarda-nocturno” a obras de construção imobiliária. Quando detectamos essas situações apercebemo-nos que os “ Guardas-nocturnos” desconheciam por completo que estavam a cometer um crime, bem como, após a fiscalização em regra são colocados no local vigilantes de segurança privada.

A nível contra-ordenacional:

1.º - A falta de contrato e vigilantes a passar recibos verdes pois além de ser ilegal, há fuga ao fisco e os vigilantes tem menor remuneração.

2.º - Nos estabelecimentos de restauração e bebidas com sala de dança, faltas dos sistemas de segurança previsto no Decreto-Lei 101/2008 (ex: falta de vigilante no controlo de entradas), pois além de existir uma falta de segurança dos clientes desses estabelecimentos, tem menos custos sendo por isso concorrência desleal para com os estabelecimentos que cumprem a lei.

14.º Se fosse possível implementar/alterar algo no funcionamento do NSP, o que seria?

Os Núcleos participarem no licenciamento da actividade, tornando mais célere o processo e poder responder e resolver os inúmeros assuntos que nos são expostos pelos vigilantes e pelo cidadão em geral, que devido à falta de competências, temos que encaminhar para o Departamento de Segurança Privada. Dar competência aos Núcleos para fiscalização de sedes de empresas e transportes de valores. Ter acessos á Base de dados do Departamento de Segurança Privada.

Agradeço desde já a sua disponibilidade para a colaboração na entrevista.

Anexo - 4

Entrevista n.º 3

(Subcomissário Aurora Dantier, Chefe da Área Operacional da 1.ª Divisão e coordenadora das equipas de fiscalização da EIFP) – entrevista realizada em 12 de Março de 2010.

(Aspirante Cunha) Primeira questão. Quais os principais ilícitos a prevenir/combater pela EIFP da 1.ª Divisão relativamente à actividade de segurança privada?

(Subcomissário Aurora Dantier) Bem, a segurança privada aqui na primeira Divisão tem a ver com a actividade ilícita do exercício da segurança privada, que é o criminal. Pois, é a não utilização do cartão quando há na diversão nocturna, os vigilantes à porta que não fazem o uso dos meios técnicos para a detecção de metais, pronto, essas infracções da Lei 101, a não utilização do uniforme, do cartão... Começamos primeiro pelos criminais, pronto tentamos ver dentro da nossa área ver se não existem muitos ou não existe ninguém dentro do exercício da segurança privada ilegal. E depois vamos para as infracções contra-ordenacionais, basicamente, é isso.

(Aspirante Cunha) Segunda questão. Que formação específica tem o pessoal da EIFP da 1.ª Divisão que se dedica à fiscalização das actividade de segurança privada?

(Subcomissário Aurora Dantier) Eles têm ou tiveram em 2008, no final de 2008, uma formação dada a todos através de um elemento que estava aqui na primeira Divisão, da EIFP, que foi para o Núcleo de Segurança Privada. Como ele tinha formação sobre segurança privada, deu essa formação de uma tarde aos elementos daqui da EIFP. Esteve na EIFP durante cerca de dez meses e pedi-lhe para ele passar os conhecimentos que tinha a todos os elementos da EIFP. Portanto, a formação, digamos, até não são dentro das divisões integradas, esta EIFP nem é a que tem menos formação em relação à segurança privada. Estiveram em contacto directo com quem sabe e depois tiveram essa formação; depois, temos a particularidade de estarmos muito próximos do Comando e fazemos a ligação estreita das nossas dúvidas com o Núcleo de Segurança Privada.

(Aspirante Cunha) Terceira questão. Ainda relativamente à formação do pessoal, seria vantajoso ministrar o Curso de Investigação Criminal ao pessoal da fiscalização da actividade de segurança privada?

(Subcomissário Aurora Dantier) Não, não vejo vantagens nas divisões, vejo vantagem para quem está no Núcleo, quem faz a investigação, quem faz os processos, aí sim, acho que sim, e principalmente quem faz a fiscalização como faz o Núcleo, que é muito mais abrangente que a fiscalização que é feita aqui na EIFP. Quer na EIFP, quer nas esquadras, não vejo vantagem nenhuma.

(Aspirante Cunha) Quarta questão. Quais são as principais dificuldades que o pessoal da fiscalização da actividade de segurança privada sente no terreno?

(Subcomissário Aurora Dantier) Sente-se a falta de experiência a lidar com esta temática, nota-se isto. Depois, como muitos deles na altura não se aperceberam da mudança da parte contra-ordenacional para criminal, sentem dificuldades em aplicar. Porquê? Porque para fazer uma detenção por exercício ilegal de segurança privada tem de fazer uma pequena observação ou pequena vigilância e nem há tempo para fazer isto, ou nem há possibilidades. Portanto, como não estão dotados, digamos, de meios para fazer essa vigilância à distância, será mais o Núcleo, ou a investigação criminal. É sempre uma dificuldade quando é na diversão nocturna, depois porque a outra fiscalização normalmente conseguem-na fazer. Depois, é a falta de meios humanos, que não temos suficientes, e de meios materiais, que não temos carros. Depois, não temos máquinas fotográficas quando é preciso apreender, fotografar, também não temos. Portanto, meios materiais e meios humanos. O que nós temos é muito escasso: neste momento, só tenho três homens.

(Aspirante Cunha) Quinta questão. Onde se iniciam e onde terminam as competências do pessoal da EIFP relativamente à fiscalização da actividade de segurança privada? Qual o destino do expediente que é elaborado?

(Subcomissário Aurora Dantier) Portanto, a fiscalização termina na subscrição ordinária, ou seja, na fiscalização dos agentes que estão nos supermercados, nos vigilantes que se encontram nos estabelecimentos de diversão nocturna, hospitais, bancos, será uma

fiscalização mais básica. Quando a fiscalização incidir sobre empresas de segurança ou administradores, nós não vamos lá, porque não temos nem capacidade, nem formação tão profunda que permita aos agentes da EIFP essa fiscalização. O expediente sai daqui da primeira Divisão da EIFP, vem aqui para a Divisão e é despachado para o Núcleo de Segurança Privada: é lá que fazem a instrução dos processos.

(Aspirante Cunha) Sexta questão. Quais são as áreas de intervenção da EIFP na fiscalização da actividade de segurança privada (estabelecimentos de diversão nocturna, áreas comerciais ou simples postos de vigilância estática)?

(Subcomissário Aurora Dantier) Todos. Portanto, fazem a fiscalização dos estabelecimentos de diversão nocturna, discotecas e bares, fazem a estática, aos supermercados, bancos, parques de estacionamento, portanto, cabeleireiros, onde haja esse vigilância, portanto em entradas e saídas de pessoas e bens em determinados locais e também fazem a fiscalização em eventos culturais, sociais ou desportivos na nossa área, por exemplo, quando agora ainda não me recordo, quando houve o *Lisboa Fashion*, se houve lá vigilantes ou não. Quando houve o *Renault Road Show* havia lá vigilantes e nós perguntámos. Sempre que há um evento cultural, social ou desportivo, perguntamos se existem ou estão contratados serviços de segurança privada: se estão, eles também vão fiscalizar. E às vezes fazemos essa articulação com o Núcleo de Segurança Privada: vão eles, ou vamos nós, ou vamos todos em conjunto, em turnos diferentes e trabalhamos assim. Portanto, dentro da nossa área fiscalizamos tudo.

(Aspirante Cunha) Sétima questão. O pessoal da EIFP (fiscalização) tem tido o devido apoio, ao nível dos procedimentos e elaboração de expediente, do Núcleo e do Departamento?

(Subcomissário Aurora Dantier) Do Núcleo sim, do Departamento não. Do Núcleo tem, porque o Núcleo periodicamente difunde procedimentos através de *mail*, portanto o Comandante, o Chefe do Núcleo da altura, o Subcomissário Salselas difundia sempre que houvesse alterações, sempre que houvesse qualquer coisa relativamente aos procedimentos ao nível da segurança privada, enviavam para as divisões e nós tínhamos sempre a informação. Dúvidas que surgissem, sempre foi o Núcleo que esteve muito mais próximo

de nós para corrigir; portanto, autos que não tivessem sido correctamente elaborados eram rectificadados com o apoio do Núcleo sim, do Departamento não.

(Aspirante Cunha) Oitava questão. Seria vantajoso que o pessoal da EIFP (fiscalização) também procedesse à instrução de processos, à semelhança das divisões destacadas do COMETLIS?

(Subcomissário Aurora Dantier) Não, não vejo nenhuma vantagem disso, para já porque não temos pessoal. Teríamos de empenhar mais pessoal, teríamos de ter pessoal formado para fazer depois a instrução de processos, os relatórios, tudo isso para enviar para a Direcção Nacional. Não, acho que isso cabe ao Núcleo de Segurança Privada, tem de ser dividido desta forma. Territorialmente, as divisões devem fazer fiscalização na sua área de intervenção, remetem os processos para o patamar acima, que é o Núcleo. Deve ser lá feita a instrução, não, não vejo vantagens em ser feita aqui.

(Aspirante Cunha) Nona questão. Se fosse possível implementar/alterar algo na articulação com o NSP, o que seria?

(Subcomissário Aurora Dantier) Formação. Que eles estivessem mais próximos de nós, que nos dessem periodicamente formação, tal e qual como as pessoas que trabalham aqui vão mudando, vão vindo pessoas novas, convém não só actualizar procedimentos, como instruir novas pessoas que estão a trabalhar. E quando há, digamos, operações ou intervenções do Núcleo em que precisassem de apoio, chamassem o nosso pessoal, não só nosso da área, que os acompanhassem, quanto mais não seja para ver como se realizavam essas intervenções. Portanto, isso era útil.

(Aspirante Cunha) Décima questão. Deseja acrescentar algo ao que foi dito nesta entrevista?

(Subcomissário Aurora Dantier) É assim: tenho a percepção que nem toda a gente sabe o que é a segurança privada, mas eu falo no geral, não têm a noção, não só a Polícia, como todos os agentes envolvidos, quer a nível do Tribunal, portanto Autoridade Judiciária: nota-se que as penalizações ou a conclusão dos processos, o que sai de lá, é

muito pouco. E a demora que existe na conclusão dos processos: nós, polícias, organização, portanto, começa por nós e por quem está no terreno, depois vai para o Núcleo, do Núcleo para o Departamento. Nós não vemos a conclusão destes processos: são levantados “N” processos, alguns devem estar a prescrever, e os nossos agentes nem sequer foram notificados para ser ouvidos nos processos. Portanto, onde é que estão esses processos? O que fizeram aos processos? Quanto mais nós sabemos, a maioria até desconhece isso, que uma parte da verba é para a Polícia. Porque é que a Polícia não investe mais nesta área? Não só formando mais agentes, portanto, ou Núcleo ou o Departamento, esta formação chegar a todos como se faz no âmbito do PIPP. Fazer mais formação para chegar a mais pessoas para que as pessoas quando fossem fazer uma intervenção pudessem levantar correctamente logo autos no início, para que depois o Núcleo ou o Departamento não tivessem dificuldades na conclusão dos processos. E depois chegarem a bom termo, porque nós temos a sensação que andamos a trabalhar “para aquecer”, nós não vemos os processos a chegar a bom termo. Nós não temos a noção se os processos chegaram ao Departamento, se o Departamento os concluiu, se nós estamos ou não a ser ressarcidos, ou recebemos a parte da verba que nos cabe destes processos. A única sensação que nós temos é essa. É muito pouca formação aos elementos que trabalham, que deveria ser como tal e qual... Já que se tem o Núcleo, ou se aumenta o Núcleo ou nas divisões aumenta-se a formação e põem-se mais elementos formados a trabalhar nisto. Devíamos investir mais nisto, quando nós recebemos este dinheiro, muito mais. Devíamos de prestar mais atenção a isto e ainda mais que nesta área as coimas são extremamente pesadas, 10 000 euros, 40 000 euros. Então porque é que a Polícia, sabendo disto, não investe neste dinheiro que recebe, não investe mais em formação para ter mais agentes capacitados no terreno, a elaborarem os autos e, depois, no Núcleo e no Departamento vai abatendo esses processos? É dinheiro que reverte a favor da Polícia e porque é que a Polícia está a perder esta oportunidade? Dá a sensação que estão “N” processos a prescrever. Eu já levantei alguns, nunca os vi. Aqui na Divisão muita gente levantou autos e já vão mais de dois anos, portanto, nunca foram chamados e nunca foram ouvidos nos processos. Onde é que estão esses processos?

(Aspirante Cunha) Senhora Subcomissário, muito obrigado pela sua colaboração.

Anexo - 5

Relatório de Acompanhamento de Operação Policial (Departamento de Segurança Privada da Direcção-Nacional da PSP)

O presente relatório refere-se ao acompanhamento de uma operação de fiscalização policial da actividade de segurança privada do Departamento de Segurança Privada da Direcção-Nacional da PSP, que decorreu no dia 7 de Abril de 2010.

Esta operação insere-se no âmbito das competências próprias do DSP e teve dois âmbitos distintos: o primeiro foi a verificação de requisitos de segurança privada para a atribuição de licenciamento; e o segundo, a fiscalização à sede de uma empresa de segurança privada, já em funcionamento.

Os elementos policiais responsáveis pelas acções de fiscalização, Chefe Abreu e Agente-Principal Caçador, pertencem ao Núcleo de Auditoria e Fiscalização do DSP e foram acompanhados pelo observador durante os dois momentos de fiscalização.

Pelas 9h30, a equipa de fiscalização deslocou-se à sede de uma futura empresa de segurança privada, onde procedeu à fiscalização dos requisitos técnicos necessários ao exercício da actividade. Foram verificados os requisitos técnicos dos equipamentos informáticos e de comunicações. Foram igualmente verificados os requisitos ao nível das instalações, as salas de formação e de salas de trabalho.

O principal objectivo desta fiscalização foi aferir se a empresa reunia os requisitos legais de instalações, meios humanos e meios materiais, previstos na alínea a), n.º 2, do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, e n.º 3 e 4 da Portaria n.º 1085/2009.

Mais concretamente, a equipa de fiscalização verificou o funcionamento da central de controlo e comunicação, dos meios de comunicação rádio, se a frequência rádio a utilizar está devidamente atribuída pela ANACOM, as dimensões de cada divisão do apartamento onde será a sede, a central de recepção e monitorização dos alarmes, o sistema informático e os meios humanos a utilizar. Após a observação destes requisitos, a equipa de fiscalização entendeu que estavam reunidos todos os requisitos necessários para o correcto funcionamento da empresa.

Pelas 11h00, a equipa de fiscalização, na companhia do observador, deslocou-se à sede de uma empresa de segurança privada já em exercício e localizada em Lisboa, onde procedeu a uma fiscalização integral de todos os requisitos necessários ao seu funcionamento, nos termos do n.º 2, do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, uma vez que

estes requisitos são de cumprimento permanente, sob pena de coima e até de suspensão ou cancelamento do respectivo licenciamento.

No local, a equipa foi recebida pelo director jurídico da empresa, que acompanhou a equipa em todos os actos de fiscalização. Foram verificados os comprovativos do pagamento da caução a favor do Estado e do seguro de responsabilidade civil obrigatório por lei e também foram solicitados os alvarás da empresa. Foram exibidos os alvarás que titulam a empresa para proceder à vigilância de bens móveis e imóveis, protecção e acompanhamento pessoal (alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004), protecção pessoal (alínea b) do n.º 1 do art.º 2.º) e exploração e gestão de centrais de alarme (alínea c) do n.º 1 do art.º 2.º). A empresa optou por não se dedicar ao transporte guarda e tratamento de valores, embora ainda tenha o respectivo alvará ainda válido (alínea e) do n.º 1 do art.º 2.º).

De seguida foi verificado o registo de actividades (em formato digital) e os ficheiros individuais dos vigilantes (em formato físico), bem como o número total de vigilantes da empresa no activo.

Ao nível das instalações físicas, foram fiscalizadas a central de controlo e comunicações, e a central de alarmes da empresa. Todos os vigilantes que trabalham na sede desta empresa foram igualmente fiscalizados.

Ao nível da formação, foi solicitada a respectiva autorização que habilita a empresa a ministrar formação na área da segurança privada. Foram ainda verificados, dentro desta temática, os requisitos dos manuais de formação, a identificação dos formandos e as habilitações técnicas dos formadores ao serviço da empresa.

Esta empresa cumpria com todos os requisitos legais fiscalizados, não tendo sido detectada qualquer infracção ao Decreto-Lei n.º 35/2004.

No final das acções de fiscalização são elaborados dois relatórios: um relatório de verificação de requisitos para a atribuição de licenciamento e um relatório de fiscalização de rotina a uma sede de empresa de segurança privada.

Anexo - 6

Relatório de Acompanhamento de Operação Policial (Núcleo de Segurança Privada do COMETLIS)

O presente relatório refere-se ao acompanhamento de uma operação de fiscalização policial da actividade de segurança privada, do Núcleo de Segurança Privada do COMETLIS, que decorreu no dia 27 de Março de 2010. Esta operação especial de prevenção criminal agregou um conjunto de diversas valências da PSP, entre os quais a DIC, as Divisões Policiais do COMETLIS, o NSP e a UEP (CI e GOC). Os elementos policiais responsáveis pela fiscalização da competência do NSP constituíram-se em duas equipas do NSP e mais 2 (dois) elementos da EIFP da 1.^a Divisão. No total foram afectos ao serviço 12 elementos policiais, 1 Subcomissário, 1 Chefe, 9 Agentes e 1 Aspirante a Oficial de Polícia, este como observador.

Pelas 23h30, as duas equipas de fiscalização, acompanhadas pelo observador, assistiram a um briefing onde foram apresentados os locais a fiscalizar, os cuidados a ter durante as acções de fiscalização e o método de fiscalização a prosseguir. Por volta das 00h50, as equipas dirigiram-se à zona do Bairro Alto, mais concretamente à Rua da Atalaia, Rua do Diário de Notícias e Rua do Século, onde foram fiscalizados alguns estabelecimentos de restauração e bebidas, muitos deles com espaço de dança ou onde habitualmente se dança. As equipas foram divididas e fiscalizaram diferentes alvos.

A equipa que o observador acompanhou fiscalizou quatro estabelecimentos de diversão nocturna, onde foram verificados, no seu total, nove vigilantes das empresas de segurança *GOS* e *Vipresse*. Os mesmos prontamente forneceram os seus elementos de identificação, com a excepção de dois outros vigilantes que afirmaram não ser vigilantes de segurança privada, nem estar a exercer tais competências. Na verdade, estes indivíduos estavam a vigiar as entradas dos referidos bares, mas não houve nenhum flagrante delito do crime de exercício ilícito da actividade de segurança privada. Neste caso foram elaborados dois autos de notícia com NUIPC, foram ainda recolhidas as identificações de todos os vigilantes para constar em relatório policial e verificadas as documentações contratuais dos bares com as empresas de segurança privada. Foram verificados os termos do Decreto-Lei 101/2008, de 16 de Junho, pois estamos na presença de estabelecimentos de restauração e bebidas, com espaço de dança na sua maioria. De referir ainda que no decorrer desta

operação foi apreendida uma arma proibida (bastão extensível) que se encontrava no interior de um bar, mas sem estar na posse de ninguém. O mesmo estava dentro do um quadro de electricidade: a arma em causa foi apreendida, nos termos legais. Foi ainda constatada pela equipa de fiscalização uma situação de falta de uso de uniforme de um vigilante, uma situação de não uso de equipamentos de detecção de metais e armas proibidas e outra situação de não gravação de imagens por sistema de videovigilância, nos termos legais, por 30 dias.

Pelas 02h15, as duas equipas de fiscalização acompanhadas pelo observador, dirigiram-se ao Cais do Sodré, mais concretamente à rua de São Paulo e rua Nova do Carvalho, onde procederam à fiscalização de alguns bares das imediações. No local já se encontrava a 1.^a EIC da DIC, acompanhada pela UEP e por duas Equipas de Intervenção Rápida da 1.^a Divisão, que fiscalizavam os referidos bares noutros âmbitos de prevenção criminal, nomeadamente procura de cidadãos ilegais, cidadãos com mandados pendentes e busca de estupefacientes. Foram fiscalizados cinco vigilantes das empresas de segurança *GOS* e *Olho-Vivo*, que prontamente forneceram os seus elementos de identificação, que estavam regulares. Os bares fiscalizados tinham tudo em conformidade com os requisitos legais.

Pelas 04h20, as equipas de fiscalização do NSP e o observador dirigiram-se à Avenida 24 de Julho/Santos, onde procederam à fiscalização de três discotecas e dos vigilantes que aí trabalhavam. Neste Local, o NSP trabalhou em conjunto com a EIFP da 4.^a Divisão, onde já se encontravam várias equipas de fiscalização policial, bem como duas Equipas de Intervenção Rápidas, a formar um perímetro de segurança. Foram então fiscalizados um total de doze vigilantes de variadas empresas de segurança, que prontamente forneceram os seus elementos de identificação. Um dos vigilantes estava a exercer a actividade de segurança privada sem se fazer acompanhar de qualquer cartão profissional e os seus dados identificativos não constavam da base de dados do DSP. Suspeitou-se logo do exercício ilícito da actividade de segurança privada, embora o mesmo afirmasse que tinha cartão de vigilante e era detentor do Módulo 6 de formação de segurança em restauração e bebidas. O cidadão em causa foi conduzido para a sede da 4.^a Divisão, onde se procedeu às respectivas diligências formais para se aferir a verdade dos factos. Ocorreram duas situações de falta de uso de uniformes, pelas quais foram levantados os respectivos autos de notícia. As discotecas foram também fiscalizadas, sem que se verificasse qualquer infracção. Pelas 05h30, as equipas de fiscalização,

Segurança Privada e Controlo Policial

acompanhadas pelo observador, deslocaram-se à Docas de Santo Amaro, localizadas em Alcântara, onde se procedeu à fiscalização de vários vigilantes. Os mesmos, perante a nossa solicitação, prontamente forneceram os seus elementos de identificação.

Acto contínuo, foi também fiscalizada uma outra discoteca perto do Largo do Calvário e seus vigilantes. Nesta discoteca estava tudo conforme com os preceitos legais: contudo, estava em funcionamento para além do seu horário de funcionamento, situação que transcende o âmbito da segurança privada.

No final da operação teve lugar um *dibriefing* pelo Comandante da 4.^a Divisão, que enalteceu o trabalho levado a cabo em conjunto pelo NSP e pela 4.^a Divisão, anunciando que futuramente serão desencadeadas mais operações conjuntas neste âmbito.

Observações mais pertinentes

Durante esta noite de acompanhamento e observação foi possível tomar conhecimento das principais infracções relativas à segurança da noite, mais concretamente aos bares e discotecas.

Salientam-se como principais infracções a falta do uso do uniforme obrigatório e alguns casos de exercício ilícito da actividade de segurança privada, bem como o incumprimento de alguns dos requisitos do Decreto-Lei n.º 101/2008.

Importa referir que, ao contrário dos postos estáticos de vigilância do período diurno, as discotecas e os bares nocturnos têm uma melhor e mais regular fiscalização policial. Contudo, é este ramo da segurança privada que mais continua a preocupar a PSP, pois alguns destes vigilantes, independentemente de estarem ou não ligados às empresas de segurança privada, evidenciam um elevado número de ilícitos, sobretudo criminais, alguns deles com uma elevada complexidade ao nível organizacional, e recorrendo a actos de violência.

Resumo das ocorrências e infracções observadas:

Na área da 1.^a Divisão Policial:

- dois Autos de Notícia com NUIPC por exercício ilícito da actividade de segurança privada;
- um Auto de Notícia com NUIPC motivado pela apreensão de um bastão extensível que

Segurança Privada e Controlo Policial

estava escondido na caixa dos contadores da electricidade e água;

- dois Auto de Notícia por Contra-ordenação por não utilização do equipamento de detecção de metais e armas proibidas;

- um Auto de Notícia por Contra-ordenação por não preservação de imagens durante os 30 (trinta) dias regulamentares.

Na área da 4.ª Divisão Policial:

- um Auto de Notícia com NUIPC por exercício ilícito da actividade de segurança privada;

- um Auto de Notícia por Contra-ordenação por não utilização da raquete de detecção de metais;

- dois Auto de Notícia por Contra-ordenação por não utilização de uniforme aprovado.

No total foram detectadas 10 (dez) infracções, das quais 4 (quatro) de natureza criminal e 6 (seis) de natureza contra-ordenacional.

Anexo - 7

Relatório de Acompanhamento de Operação Policial (EIFP da 1.ª Divisão Policial do COMETLIS)

O presente relatório refere-se ao acompanhamento de uma operação de fiscalização policial da actividade de segurança privada da EIFP da 1.ª Divisão Policial do COMETLIS, que decorreu nos dias 1 e 2 de Março de 2010. Os elementos policiais responsáveis pela fiscalização foram os Agentes Principais Domingues e Vieira, que constituem uma das duas equipas de fiscalização desta EIFP.

No dia 1 de Março, pelas 09h30, a equipa de fiscalização, acompanhada pelo observador, dirigiu-se à estação fluvial do Cais do Sodré para proceder à fiscalização dos vigilantes de serviço na referida estação. Foram fiscalizados dois vigilantes da empresa de segurança *Securitas*, que prontamente forneceram os seus elementos de identificação. De referir que um deles não tinha apostado qualquer cartão de identificação, tendo apresentado a respectiva requisição do mesmo. O vigilante foi aconselhado a tirar uma fotocópia à requisição de que é portador e a ter o original no seu armário, como forma de melhor o preservar até à emissão do novo cartão profissional. O original da requisição deverá estar sempre disponível para futuras acções de fiscalização. A título de sugestão, os fiscalizadores aconselharam o vigilante a utilizar o cartão interno de identificação da empresa ou uma placa de identificação (com o nome do vigilante) da própria empresa *Securitas*, para que a sua identificação esteja visível ao público. Neste acto de fiscalização a equipa apenas recolheu as identificações dos dois vigilantes de serviço.

Pelas 10h00, a equipa de fiscalização, acompanhada pelo observador, dirigiu-se ao supermercado Pingo Doce junto à estação ferroviária do Cais do Sodré onde procedeu à fiscalização do referido espaço comercial. No local foram fiscalizados três vigilantes da empresa de segurança *Prestibel*, que prontamente forneceram os seus elementos de identificação. De referir que um deles tinha apostado um cartão de identificação cujo prazo de validade já tinha expirado, contudo, o mesmo tinha conhecimento da determinação do DSP em colocar o cartão, mesmo expirado; como forma de identificação devido ao atraso da emissão dos novos cartões. O terceiro vigilante fiscalizado estava a vigiar um estabelecimento de restauração e bebidas pertencente ao Pingo Doce. Ao ser questionado sobre se tinha formação para tal, o vigilante revelou-se algo confuso, revelando desconhecer se tinha essa competência, e referiu ainda que desconhecia a obrigatoriedade

legal do Módulo 6 para se exercer tal actividade. Consultados os ficheiros da PSP, aferiu-se que o vigilante em causa não possuía a formação do Módulo 6. Face ao exposto, o vigilante foi identificado para posterior levantamento de ANCO pela infracção detectada.

Pelas 10h45, a equipa de fiscalização e o observador dirigiram-se à estação ferroviária do Cais do Sodré, onde se procedeu à fiscalização dos vigilantes que aí trabalhavam na própria gare ferroviária. No local foram fiscalizados cinco vigilantes da empresa de segurança *Prestibel*, que prontamente forneceram os seus elementos de identificação. Um dos vigilantes era o chefe da equipa de segurança, três estavam a vigiar a gare propriamente dita e um outro estava na central de segurança a monitorizar as câmaras de videovigilância da estação. Questionado pelo mapa de horário de trabalho dos vigilantes, o chefe da equipa apresentou um mapa de 2010, contendo os nomes dos vigilantes que prestam serviço no referido local, o número total de horas de trabalho previstas, o carimbo e a assinatura de um responsável da *Prestibel*. Contudo, faltava a certificação da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), facto que o chefe afirmou desconhecer. No entanto, os agentes fiscalizadores presumiram que o mapa do horário de trabalho tenha sido entregue na ACT, mas que *Prestibel* ainda não teria feito chegar a cópia certificada a esta instalação. De referir ainda que um dos vigilantes fiscalizados tinha apostado visivelmente uma fotocópia do cartão profissional, pelo que foi lhe indicado pelos agentes fiscalizadores para o remover e ter apenas na sua posse a fotocópia da requisição do cartão profissional.

No seguimento do acompanhamento da operação de fiscalização da actividade de segurança privada desenvolvida pela EIFP da 1.^a Divisão Policial do COMETLIS, passaremos a relatar a fiscalização referente ao dia 2 de Março de 2010.

Pelas 09h40 a equipa de fiscalização, acompanhada pelo observador, deslocou-se ao parque de estacionamento subterrâneo, propriedade da *Braga Parques*, localizada no Largo do Martim Moniz em Lisboa, onde procedeu à fiscalização de um vigilante da empresa *Charon*, que prontamente forneceu os seus elementos de identificação. Solicitado o mapa do horário de trabalho para o ano de 2010, os elementos de fiscalização constataram que a instalação, para além de não ter afixado o mapa de 2010, não tinha o mapa de 2009 carimbado pelo ACT. Perante esta situação, procedeu-se ao levantamento de uma informação dirigida à entidade competente a narrar os factos presenciados. O vigilante deste parque de estacionamento afirmou estar a ser fiscalizado pela primeira vez em quatro meses de serviço.

Pelas 10h05, a equipa de fiscalização, acompanhada pelo observador, deslocou-se à estação do Metropolitano Lisboa da Baixa-Chiado, onde procedeu à fiscalização de dois vigilantes da empresa *Grupo 8*, que prontamente forneceram os seus elementos de identificação. Solicitado o mapa do horário de trabalho para o ano de 2010, os elementos de fiscalização depararam-se novamente com a mesma infracção: a instalação não tinha afixado o respectivo mapa de 2010, tendo apenas o de 2009 e de anos anteriores carimbados pelo ACT. Desta forma, procedeu-se do mesmo modo que na fiscalização anterior, elaborando-se uma informação à entidade competente. Um dos vigilantes afirmou estar a ser fiscalizado pela primeira vez em dois meses de serviço e o outro referiu ser a terceira fiscalização em seis anos de serviço. Este último informou-nos ainda que a última fiscalização policial de que fora alvo ocorrera em 2008.

Pelas 10h50, a equipa de fiscalização, acompanhada pelo observador, dirigiu-se ao centro comercial *Armazéns do Chiado*, em Lisboa, no sentido de fiscalizar os vigilantes de segurança privada afectos à gerência do próprio centro comercial, uma vez que os restantes (das lojas) tinham sido fiscalizados recentemente. Solicitado o mapa do horário de trabalho para o ano de 2010, os elementos de fiscalização constataram, uma vez mais, a mesma infracção: a instalação tinha afixado o mapa de 2010, mas sem estar carimbado pelo ACT. Procedeu-se ao levantamento de uma informação dirigida à entidade competente. Ainda em relação a esta instalação, verificou-se que as imagens captadas pelas câmaras de videovigilância incidem sobre a via pública; contudo, a autorização emitida pela CNPD não o permita. Os agentes fiscalizadores da PSP informaram o observador que a CNPD já foi informada deste facto após a última inspecção feita ao local por estes mesmos elementos policiais. De referir ainda que um dos vigilantes foi fiscalizado pela 1.^a vez em quatro meses de serviço e o outro, em 10 meses de serviço, já foi fiscalizado mais que uma vez, não sabendo, contudo, o número exacto de vezes.

Observações mais pertinentes

Durante os dois dias de acompanhamento e observação, foi possível tomar conhecimento, através dos relatos dos vigilantes, de algumas situações abusivas das entidades patronais, de que são exemplo as alterações nas folgas e férias sem o consentimento dos vigilantes, e turnos de 12 e 16 horas diárias contra a sua vontade e sem receberem as compensações legalmente devidas. Uma outra preocupação revelada pelos

Segurança Privada e Controlo Policial

mesmos vigilantes prende-se com o facto de não estarem efectivos na empresa de segurança privada e de não lhes renovarem os contratos de trabalho se não aceitarem as condições acima referidas.

Salienta-se ainda a falta do mapa do horário de trabalho para o ano de 2010 na maioria das instalações e centrais de segurança inspeccionadas, o que revela que os vigilantes das empresas de segurança privada podem não ter os seus direitos laborais acautelados, no que respeita às horas semanais de trabalho, à rotatividade de turnos, e às folgas e férias.

Importa referir também a fraca fiscalização policial relativamente à actividade de segurança privada, uma vez que na maioria dos casos os vigilantes afirmaram estar a ser fiscalizados pela primeira vez.

Os Agentes Principais Domingues e Vieira afirmaram ter algum conhecimento dos Decretos-Leis n.ºs 35/2004 e 101/2008, apesar de não terem frequentado o Curso Básico de Segurança Privada. Os mesmos afirmaram que gostariam de frequentar o referido curso e que não sabem instruir processos contra-ordenacionais nesta matéria.

Os Agentes Principais Domingues e Vieira referiram ainda que nas suas acções de fiscalização costumam centrar a atenção nos uniformes, cartões profissionais, módulos de formação técnica, mapas de horário de trabalho, contrato de prestação de serviço, prova de inscrição na Segurança Social e sistemas de videovigilância. Declararam ainda efectuar com alguma regularidade fiscalizações a estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança. Relativamente a outras áreas da actividade de segurança privada, os mesmos referiram que não tinham conhecimentos técnicos nem experiência anterior para exercer fiscalização.